

Indústria de Melhoramentos
Brazill.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 14 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.956, que approva o regulamento para os collegios militares.

Decreto n. 12.957, que estabelece medidas no sentido de evitar a importação do estrangeiro e a circulação, no paiz, de sementes de algodão que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Patentes de invenção — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.956 — DE 10 DE ABRIL DE 1918 (*)

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 52, n. XIX, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com esta baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

José Caetano de Faria

Regulamento para os collegios militares

I

DOS COLLEGIOS MILITARES E SEUS FINS

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos e netos de militares, bem como de civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Os collegios militares são tres: o primeiro, no Rio de Janeiro; o segundo, em Porto Alegre, e o terceiro, em Barbacena.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educar-ão-os-lhão, de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Naval; mas darão também, ao lado dessa educação profissional, uma instrução fundamental e solida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5.º Em cada collegio os alumnos constituirão um corpo: de quatro companhias no Rio de Janeiro, e de duas em cada um dos outros.

Art. 6.º A distribuição dos alumnos pelas companhias será feita de accordo com a idade e desenvolvimento phisico de cada um.

Art. 7.º Os alumnos gratuitos e contribuintes, quando terminarem o curso do collegio terão direito á transferencia

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

para a Escola Militar, e concorrerão para as vagas da Escola Naval com a preferencia que lhes der o regulamento em vigor naquella escola.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 8.º Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá seis annos, com a seguinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Portuguez;
- 2ª aula — Francez;
- 3ª aula — Arithmetica;
- 4ª aula — Geographia do Brasil;
- 5ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Portuguez;
- 2ª aula — Francez;
- 3ª aula — Arithmetica;
- 4ª aula — Geographia Geral;
- 5ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica.

Tercio anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Portuguez;
- 2ª aula — Francez (conclusão do estudo);
- 3ª aula — Arithmetica (conclusão do estudo);
- 4ª aula — Algebra;
- 5ª aula — Geographia (conclusão do estudo).

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo.

Quarto anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Portuguez (conclusão do estudo);
- 2ª aula — Inglez;
- 3ª aula — Algebra (conclusão do estudo);
- 4ª aula — Geometria e trigonometria;
- 5ª aula — Historia do Brasil;
- 6ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo, esgrima.

Quinto anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Inglez (conclusão do estudo);
- 2ª aula — Geometria e trigonometria (conclusão do estudo);
- 3ª aula — Historia geral;
- 4ª aula — Physica;
- 5ª aula — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, tiro ao alvo, esgrima, equitação, Topographia.

Sexto anno

a) ensino theorico-pratico:

- 1ª aula — Hespanhol;
- 2ª aula — Chimica;

- 3ª aula — Historia geral (conclusão do estudo);
- 4ª aula — Historia natural. (Geologia, mineralogia, botanica e zoologia);
- 5ª aula — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, musica, que será facultativa em qualquer dos annos, equitação, natação, Topographia.

Art. 9.º As materias do curso constituirão sete secções:

- 1ª secção — Linguas (portuguez, francez, hespanhol e inglez);
- 2ª secção — Mathematica e suas applicações (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, topographia);
- 3ª secção — Sciencias physicas e naturaes;
- 4ª secção — Geographia e historia;
- 5ª secção — Desenho;
- 6ª secção — Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo;
- 7ª secção — Esgrima, equitação, natação, musica.

Art. 10. O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar, para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 11. Regularão o ensino programmas triennaes, organizados pelos professores e instructores.

§ 1.º Os programmas das materias que tiverem dous ou mais docentes serão organizados por estes, constituídos em commissão.

§ 2.º Depois de approvados pelo conselho de instrucção do collegio, esses programmas serão submettidos ao chefe do Estado-maior, por intermedio do inspector do ensino, podendo qualquer dessas autoridades introduzir nelles as modificações que julgarem convenientes.

Art. 12. Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que for leccionada, dividida, quando isto for possivel, em 80 lições, de uma hora para cada um dos respectivos annos.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estritamente necessario, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças de um estudante e ao tempo de que elle dispõe.

b) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir e fallar esses idiomas;

c) o de Desenho abrangerá o desenho geometrico, de projecções, perspectiva linear e aguadas;

d) o de Arithmetica será completo, quer na pratica, quer na theoria, e exclusivamente pratico no primeiro anno;

e) o de Algebra limitar-se-ha ao seu estudo elementar;

f) o de Geometria consistirá no estudo da geometria preliminar a duas e tres dimensões, com o seu complemento trigonometrico rectilineo;

g) o da Topographia comprehenderá o estudo de legislação de terra, planimetria, nivelamento e agrimensura;

h) o de Geographia Geral será precedido de noções de Cosmographia;

i) o de Historia Geral comprehenderá a historia antiga, média, moderna e contemporanea, sem minudencias destituídas de valor;

j) o de Geographia e Historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis;

k) o da Physica será precedido das noções indispensaveis de Mecanica elementar;

l) o da Chimica abrangerá a chimica geral e noções de chimica descriptiva;

m) o de Geologia e Mineralogia visará, quanto áquella, especialmente, o conhecimento da parte estrutural e dinamica; e a esta, não sómente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possivel, exemplos e illustrações do Brasil;

n) o da Botanica e Zoologia visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas.

Art. 13. Por semana haverá no mínimo 18 horas de aulas theoricas, funcionando cada uma por espaço de uma hora somente, por dia.

Art. 14. O ensino das materias praticas — 6ª e 7ª secções do curso — será ministrado em exercicios de uma hora para os alumnos do primeiro e segundo annos, e de hora e meia para os dos demais annos, ficando ao criterio do director do

collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo que satisfaça ao espirito deste regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrucção practica. Ter-se-ha em vista o programma de instrucção geral, publicado no Cap. 3º, do R. I. S. G.

Art. 15. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte delle; tão pouco frequentar o curso, por mais de oito annos, devendo portanto ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

III

DOS EXAMES

Art. 16. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria do collegio a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o anno, nas sabbatinas e trabalhos graphicos, bem como a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a conta de anno do alumno.

Paraphrasis unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos — de 0 a 10.

Art. 17. No primeiro dia util de dezembro reunir-se-ha o Conselho de Instrucção, afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas, exceptuando os de desenho.

§ 1º. Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, serão formulados pelo respectivo professor, e deverão, em seu conjunto, abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

§ 2º. Serão esses pontos apresentados á secretaria oito dias antes do encerramento das aulas e submittidos ao exame de uma commissão de cinco professores, designados pelo director, para ser o parecer presente á sessão do conselho.

Art. 18. Approvados pelo Conselho de Instrucção os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento por molestia.

Paraphrasis unico. Designadas as commissões, o director determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 19. Haverá duas especies de exames: parciais e finais, sendo estes para todas as materias sem distincção, e aquelles somente para as que devam ser estudadas em mais de um anno.

§ 1º. Os exames parciais terão por fim verificar si o alumno, terminado o anno lectivo de estudo, não final, está em condições de passar para o anno seguinte.

§ 2º. Esses exames effectuar-se-hão na mesma época e nas mesmas condições dos finais, mas se reduzirão apenas ás respectivas provas oraes e pratico-oraes nas materias que o exigirem.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1º. Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se as de desenho, que terão somente provas graphicas, e as de ciencias physicas e naturaes que terão escriptas e praticas-oraes.

§ 2º. Limitar-se-hão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. Para as provas escriptas, os pontos serão tirados por sorte dentre os vinte, de que trata o § 1º do artigo 17, da materia sorteadas.

Art. 22. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a commissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paraphrasis unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 23. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela commissão examinadora e carimbado pela secretaria.

Art. 24. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 25. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Paraphrasis unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 26. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 27. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á solução das questões propostas.

Art. 28. As provas escriptas do 1º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto estranho aos dados em aula, adaptavel á forma de missiva, narração ou descripção, e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou de verso, sorteado dentre os dos livros adoptados.

Art. 29. As provas escriptas para os exames finais das linguas estrangeiras constarão de *versão* de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma *tradução* de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 30. As provas graphicas de desenho applicar-se-hão o que ficou estabelecido para as provas escriptas no art. 22 e seu paraphrasis e nos arts. 24 e 25.

Paraphrasis unico. Para essas provas graphicas a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar á medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de ciencias physicas e naturaes effectuar-se-hão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria, e as praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação, nos locais dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da commissão e entregará á secretaria do collegio, dando ao mesmo tempo a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As commissões examinadoras, completas, reunir-se-hão no Collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinados, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paraphrasis unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será, tirado na occasião do exame, com excepção dos para exames oraes nas aulas de mathematicas e ciencias physicas e naturaes, que serão sorteados, duas horas antes, na secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de doze alumnos por dia em prova oral, durando esta, para cada alumno, 45 minutos no maximo.

Art. 36. As turmas para a prova oral serão organizadas com a possivel antecedencia pela secretaria.

Paraphrasis unico. O alumno reprovado no exame de arithmetica do 3º anno não poderá prestar exame oral de algebra desse anno.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 39. A prova oral versará sobre um ponto tirado a sorte dentre os de que trata o § 1º do art. 17.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, interpretação e exposição do sentido geral e analyse lexica e syntactica de um trecho de prosa para os 1º, 2º e 3º annos, e de verso para o 4º anno, seguidas de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto conformes com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a

40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio texto sorteado e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de molde que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1.º Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras, para inclusão nos quadros de honra, trate-se de provas escriptas ou oraes, eximir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos previamente conhecidos dos alumnos nas respectivas licções do anno lectivo.

§ 2.º Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos e vocabularios que lhes aprouver, tanto no transcurso das provas escriptas como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3.º Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4.º Nas provas das linguas estrangeiras, levar-se-hão em conta todos os erros e deslises attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões, como nas traducções.

Art. 42. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38 regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias phisicas e naturaes.

Art. 43. As provas pratico-oraes de sciencias phisicas e naturaes versarão sobre pontos sorteados na forma do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 44. Nas provas pratico-oraes de infantaria, a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 45. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação, os examinadores poderão interrogar os alumnos, si julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 46. As provas a que se referem os arts. 44 e 45 durarão de quinze a vinte minutos para cada alumno.

Art. 47. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão xaminadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 48. As notas das provas escriptas, graes, pratico-oraes, graphicas e praticas serão expressas, como a conta do anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 49. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte forma:

1.º, pela média dos grãos da conta do anno e da prova oral ou pratico-oral;

2.º, pela média dos grãos da conta do anno e das provas escriptas e oral, ou pratico-oral;

3.º, pela média dos grãos da conta do anno e da prova graphica;

4.º, pelos grãos da prova pratico-oral;

5.º, pelos grãos da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 16 e 20 e seus paragraphos.

§ 1.º O alumno que obtiver grão 10 estará approvedo com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 ½, inclusive, a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 ½. A fracção ½ ou maior será contada como inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2.º Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

§ 3.º Nas actas parciais de exame deverão ser mencionados os grãos conferidos pelos examinadores, tanto ás provas escriptas, como ás provas oraes.

§ 4.º Essas actas deverão ser archivadas, depois de encadernadas.

Art. 50. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez acceita a justificação, marcará os dias para o novo exame.

Paragrapho unico. A commissão examinadora, informada pelo director, lavrará após a terminação dos exames praes uma acta especial dessas reprovações.

Art. 51. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 52. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 53. Os exames finais das materias cursadas em mais de um anno serão feitas, ao terminar o alumno o curso dellas.

Paragrapho unico. Todos os exames, tanto parciais como finais serão parcelados, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 54. Terminados os exames de todas as aulas, realizar-se-hão os das disciplinas praticas, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis ou de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; quando, porém, forem todos militares, serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado pelo secretario, em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade, recorrer-se-ha ao grão do exame oral, e por ultimo á idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, pôde matricular-se no anno superior, fazendo, entretanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Art. 59. No mez de março de cada anno, haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de ser examinados na época regulamentar, por molestia provada com atestado do medico do estabelecimento, e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma ou duas materias das que compõem o anno.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro lugar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados, porém, não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, a formulação das questões da prova escripta e á arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) atestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) atestado de vacinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pae ou paes, e um dos seguintes:

- d) patente resumo, da fé de officio do pae ou avô, quando filho ou neto de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiveram licença do director do collegio para se matricularem, serão submettidos, no proprio estabelecimento, a um exame de admissão, que constará de prova escripta e oral.

§ 1.º A prova escripta e a oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

§ 2.º A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e a orthographia, ao passo,

que a prova oral constará de leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica, e rudimentos da historia e geographia do Brasil, e de arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 3.º Os programmas para essas provas serão annexos ao presente regulamento.

§ 4.º As provas de admissão serão applicadas as disposições que lhes convierem dentre as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 5.º O director nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao final do art. 62.

§ 6.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1.º ou do 1.º e 2.º annos do curso, afim de matricular-se no 2.º ou 3.º anno, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do art. 59.

Art. 63. Terminados os exames de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos nos termos do § 1.º, do art. 49, sendo considerados inhabilitados, e, por conseguinte, não podendo matricular-se, os que tiverem media inferior a tres.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

- 1.º, dos que fizeram exame do 1.º e 2.º annos;
- 2.º, dos que fizeram exame do 1.º anno;
- 3.º, dos que fizeram apenas o exame de admissão de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 62.

§ 1.º Para a matricula, os candidatos do 1.º grupo terão preferencia sobre os do 2.º, e os destes sobre os do 3.º.

§ 2.º Em cada grupo, a escolha para a matricula será de rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos, o director do collegio obedecerá ás seguintes ordens de preferencia:

- 1.º, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do Exercito e da Armada, por serviços de campanha;
- d) filhos de praças de pret mortas em combate;
- 2.º, orphãos de pae, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem;
- 3.º, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando-se sempre identica ordem de precedencia;
- 4.º, os primeiros netos de officiaes dessas classes, e na mesma ordem;

§ 1.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

- a) os filhos e primeiros netos dos militares de qualquer classe mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste;
- b) os filhos e primeiros netos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;
- c) os filhos e primeiros netos de officiaes com serviço de guerra;
- d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão;
- e) os que, em virtude da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender, quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.º Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos nelle incluídos ficarão sujeitos, para a matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no Collegio, durante o anno só serão preenchidas no anno seguinte, por occasião das matriculas.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 600, sendo 100 gratuitos; o dos outros dous collegios, de 250 cada um, sendo 40 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos do Collegio, que pretenderem novamente matricular-se, terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua idade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 69. O candidato á matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, si se destinar ao primeiro anno;

menos de 14, si se destinar ao segundo anno, e menos de 15, si se destinar ao terceiro anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno de matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do Collegio remetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accordo com este regulamento, afim de que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adiantadas, a pensão annual de réis 1:200\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula.

Paragrapho unico. Essas pensões soffrerão o desconto de 40 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito e da Armada, bem como para os filhos e netos dos officiaes honorarios do Exercito com serviço de campanha do Paraguay.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adiantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar); devendo tambem a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O effeito do não cumprimento do estabelecido nos artigos 71 e 72 será o immediato desligamento do alumno.

§ 1.º Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, correndo exclusivamente por sua conta as despesas feitas com esses alumnos.

Paragrapho unico. — Para isso haverá um livro especial onde serão escripturadas a receita e a despesa dos contribuintes, organizando o conselho administrativo do collegio balancetes trimestraes, que serão remettidos á Contabilidade da Guerra.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de novembro.

§ 1.º Não serão permittidas férias graciosas dentro do periodo lectivo, sem autorização do Governo.

§ 2.º Para o docente que por motivo justificado deixar de cumprir as prescrições do programma, prorogar-se-ha o periodo lectivo, ate completar o numero exacto de lições nelle fixado.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 78. A distribuição da tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios, e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 13 e 14 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto apenas ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º Essas faltas, quando não justificadas, serão punidas disciplinarmente, e tomadas em consideração na classificação dos exames finais.

§ 2.º Nos boletins do collegio serão mensalmente publicados os numeros de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o art. 79 será feita exclusivamente perante o director do collegio.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão:

- 1.º, nota má no livro das aulas;

- 1.º retirada da aula ou do campo de exercício;
- 2.º admoestação perante a aula;
- 3.º privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 4.º impedimento da saída nos dias determinados;
- 5.º reprehensão particular;
- 6.º reprehensão motivada no boletim do collegio;
- 7.º prisão em commum, na sala de estado-maior, ou isolado, em compartimentos arcaçados e claros;
- 8.º retirada do collegio até 10 dias;
- 9.º baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 10.º exclusão;
- 11.º expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a de numero 12 a aquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente representa o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.º boas notas nos livros das aulas;
- 2.º licenças excepcionaes para passeios;
- 3.º elogio no boletim do collegio;
- 4.º medalha de bronze ou prata;
- 5.º promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6.º inscripção no quadro de honra;
- 7.º medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez de Ihera, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto Alegre, Marquez de Tamandaré, Marechal Deodoro, Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado, General Polydoro e General Benjamin Constant e Barão do Rio Branco, creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912;
- 8.º premio Thomaz Coelho.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1. serão da attribuição dos professores; as do n. 2, 3, 4 e 5 do director; a do n. 6, do conselho de instrução; finalmente, as de ns. 7 e 8, do ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. Das medalhas de que trata o n. 7 do artigo antecedente, tres serão conferidas com solemnidade no fim do curso, após os exames e na ordem citada, aos alumnos que além de haverem sido classificados nos tres primeiros lugares, tenham obtido notas de bom comportamento.

§ 1.º Caberá de preferencia a medalha «Barão do Rio Branco» ao alumno dos tres premiados que tiver sido o melhor alumno da sua turma na aula de historia e geographia do Brasil.

§ 2.º A distribuição das medalhas realizar-se-ha em sessão solemne.

§ 3.º Os alumnos que obtiverem as medalhas de ouro poderão usal-as em todos os actos da vida civil ou militar.

Art. 87. O premio «Thomaz Coelho» consistirá na collocação, em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que, além de dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dous terços das materias ensinadas, incluídas as da 6.ª e 7.ª secções.

Art. 88. A distribuição das medalhas de que trata o numero 4 do art. 85 será feita pelo director em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lido o boletim, considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo, e promovendo aos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jus ao uso de taes insignias no anno novo.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas por merecimento intellectual, comportamento e aptidão militar dos alumnos, de modo que seja attendida a importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Art. 89. Na sessão solemne de que trata o § 2º do art. 86, serão iniciadas as festas escolares, que constarão de diversões appropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, premios de livros uteis e objectos destinados a des-

pertar a emulação entre os alumnos, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc.

Art. 90. Aos alumnos que terminarem o curso do collegio será conferido o certificado do curso e o titulo de agremensor, de accordo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar e Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 91. Caberá, no fim de cada anno do curso, uma medalha de prata ao alumno que mais se houver distinguido nos estudos, e uma de bronze ao de melhor comportamento, as quaes poderão ser usadas nas formaturas do collegio.

Art. 92. O alumno que fôr approvedo com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e esgrima, contará como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; si a distincção fôr na maior parte das referidas materias, contará somente os 12 ultimos mezes.

Art. 93. Aos alumnos que, por falta absoluta de recursos, não puderem gozar de passeios e diversões proprios á sua idade, fóra do collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoa idonea.

Art. 94. Aos alumnos orphãos, filhos ou netos de militares, que se destinarem á Escola Naval, serão fornecidos, por conta do Estado, o enxoval e sardamento exigidos pelo regulamento dessa escola.

Art. 95. Os docentes e alumnos do collegio poderão gozar fóra das sedes dos estabelecimentos as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem no periodo das mesmas, communicando previamente ao director os lugares onde pretendam aproveitar-se dessa facilidade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma licença com declaração da data em que deverão estar de volta ao collegio, a qual apresentarão ás autoridades militares dos lugares onde forem gozar as férias.

Art. 96. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo director do collegio, e, si reincidir na falta, será reprehendido no boletim do collegio, podendo o director, si julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 97. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão somente a perda da gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º O desconto em folha, tanto de gratificação como do ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de aulas, e não ao numero de dias do mez.

§ 3.º Os docentes que perezem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não tenham gratificação especial *ex-ct* da função do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 98. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 99. Nenhum funcionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos do mesmo collegio ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 100. O membro do magisterio que deixar de comparecer ao collegio para o desempenho de suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o director proverá a substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, é como si o docente houvesse renunciado o seu lugar.

Art. 101. Ao docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada no collegio, poderá o Governo conceder que se faça a impressão por conta do Ministerio da Guerra, na Imprensa Militar ou Nacional, si, depois de ouvidos o Conselho de Instrução, o general inspector do ensino e o chefe do Estado-Maior do Exército, fôr o trabalho julgado conveniente ao ensino.

Art. 102. O director do collegio é competente para impor, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Parapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá também o director demittir o funcionario delinquente, si este fôr de sua nomeação, ou suspendê-lo até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 103. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 104. Todos os funcionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 105. Todos os funcionarios e empregados civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DOS COLLEGIOS

Art. 106. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada collegio:

- 1.ª uma bibliotheca em que, além dos livros, haja revistas e publicações de importancia militar;
- 2.ª um gabinete e laboratorio, necessarios ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
- 3.ª um museu com tudo quanto interessar ao ensino;
- 4.ª sala de armas com os objectos que forem precisos para o ensino da esgrima;
- 5.ª salões para estudos e para as aulas de desenho;
- 6.ª campo de exercicio e linha de tiro;
- 7.ª material para os jogos athleticos e natação;
- 8.ª picadeiro;
- 9.ª aparelhos necessarios para os exercicios de tiro;
10. armamento, equipamento e munições de guerra;
11. cavallos e muars para os exercicios, além dos indispensaveis ao serviço do estabelecimento;
12. peças de arceamento e penso dos animaes;
13. uma bomba e mais aparelhos imprescindiveis para extincção de incendio;
14. os aparelhos de topographia necessarios.

Art. 107. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos, e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

Parapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e de outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos collegiaes.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 108. O pessoal docente de cada collegio constará de 11 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

- Um para portuguez;
- Um para francez;
- Um para inglez;
- Um para hespanhol;
- Um para arithmetica;
- Um para algebra;
- Um para geometria e trigonometria;
- Um para topographia e desenho correspondente;
- Um para desenho;
- Um para physica e chimica;
- Um para sciencias naturaes;
- Um para geographia;

Um para historia geral;
Um para historia do Brasil.
Total 11.

Adjuntos:

Tres para a 1.ª secção, sendo dois para portuguez e um para francez;

Quatro para a 2.ª secção;

Dois para a 3.ª secção;

Dois para a 4.ª secção;

Um para a 5.ª secção.

Total 12.

§ 1.º O provimento das vagas no magisterio será feito de accordo com a lei em vigor.

§ 2.º Para o ensino pratico, cada collegio terá:

Instructores:

1 instructor de infantaria e tiro ao alvo;

1 instructor de equitação;

1 instructor de esgrima.

Total 3.

1 auxiliar para o instructor de infantaria.

Total 1.

1 mestre para gymnastica e natação;

1 mestre de musica.

Total 2.

§ 3.º Haverá também em cada collegio um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 109. Ao professor incumbem, além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1.ª dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente receberá o sinete da secretaria;

2.ª mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3.ª exercer a fiscalização immediata da sua aula;

4.ª interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente;

5.ª marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se compõem os exames finais das materias;

6.ª apresentar mensalmente á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento expressas em grãos, de 0 a 10;

7.ª comparecer ás sessões do Conselho de Instrução e demais actos para que receba ordem do director;

8.ª satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

9.ª dar ao director, para ser presente ao Conselho de Instrução na época competente, o programma de ensino da sua aula;

10. solicitar do director objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funções;

11. marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujos grãos serão reunidos aos anteriormente obtidos, e tomada a média, constituirão o julgamento para o alumno poder ser contemplado no Quadro de Honra, desde que a média acima referida seja nove ou superior. (As provas para o concurso serão em papel carimbado pela secretaria, rubricado pelo professor e depois entregues áquella; a média obtida constituirá a conta de anno de cada alumno até o citado mez, ou média correspondente á metade do anno lectivo);

12. fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

13. communicar ao director, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio das suas funções;

14. cumprir rigorosamente os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo Conselho de Instrução;

15. marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

16. observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna da sua aula, e auxiliá-lo na manutenção da ordem e da disciplina;

17. dar parte em boletim semanal ao director, quando julgar conveniente, do máo comportamento dos alumnos da sua aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 110. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo seu adjunto.

Paragrapho unico. Na falta do adjunto, o director providenciara afim de que a substituição se faça do melhor modo para o ensino.

Art. 111. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio, nas aulas, seis horas de trabalho por semana; pela regencia de turmas que excederem dessas horas terão direito a uma gratificação.

Art. 112. Os docentes que leccionarem materia distribuida por mais de um anno do curso, deverão reger, tanto quanto possível, successivamente, cada um desses annos, de modo que o que leccionar uma turma no inicio do estudo, a acompanhe nos annos seguintes.

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 30 alumnos no 1º anno e 50 nos annos seguintes.

§ 1.º Além desse numero, haverá divisão em novas turmas, não podendo cada professor ou adjunto leccionar a mais de tres.

§ 2.º A designação para a regencia das novas turmas será feita segundo escala entre qualquer docente, designado para esse fim o adjunto e o professor da aula, a começar por este, e na ordem inversa desta enunciação.

Art. 114. Os adjuntos deverão cumprir estritamente as instrucções dos professores a quem estiverem auxiliando.

Art. 115. Os instructores observarão os programmas de ensino pratico, seguindo rigorosamente os regulamentos do Exercito.

§ 1.º Mencionarão nas respectivas partes o assumpto de cada exercicio.

§ 2.º Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 116. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 117. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funções.

Paragrapho unico. Esses officiaes terão preferencia, na falta de docentes, de accordo com as suas habilitações, para a regencia de turmas, desde que seja excedido o limite assignalado no § 1.º do art. 113.

Art. 118. Ao preparador conservador incumbe:

- 1º, conservar em boa ordem o gabinete e laboratorio a seu cargo;
- 2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;
- 3º, assistir ás aulas respectivas, e organizar pedidos dos objectos;
- 4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119. O director de cada collegio será coronel ou tenente-coronel effectivo do Exercito, tendo no minimo o curso de sua arma.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do Exercito, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 120. Haverá mais o seguinte pessoal:

- a) um ajudante (capitão ou 1º tenente);
- b) um secretario (capitão ou 1º tenente);
- c) dous primeiros officiaes, exercendo um delles tambem as funções de sub-secretario;
- d) quatro segundos officiaes no collegio do Rio, e dous em cada um dos outros;
- e) quatro terceiros officiaes no collegio do Rio, e dous em cada um dos outros;
- f) um bibliothecario;
- g) dous intendentes no collegio do Rio, e um em cada um dos outros;
- h) quatro commandantes de companhia para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros (effectivos ou reformados);
- i) quatro primeiros sargentos para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;
- j) um porteiro.

Art. 121. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

- a) dez inspectores de 1ª classe para o collegio do Rio, e seis para cada um dos outros;
- b) doze inspectores de 2ª classe para o collegio do Rio, e oito para cada um dos outros;

- c) um feitor;
- d) dous fieis;
- e) quatro continuos para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;
- f) serventes, a juizo do director

Art. 122. O pessoal de saude constará de:

- a) tres medicos, sendo dous subalternos;
- b) um pharmaceutico;
- c) dous praticos de pharmacia para o collegio do Rio, e um para cada um dos outros;
- d) um enfermeiro;
- e) os serventes necessarios.

§ 1.º Esse pessoal, sob a direcção do medico mais graduado, ficará immediatamente subordinado ao director do Collegio, que distribuirá o serviço.

§ 2.º O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 123. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos do serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer ao mesmo collegio e não for de especial competencia do conselho de instrucção ou do conselho administrativo.

Art. 124. O director do Collegio é o unico órgão official legal para as communicações do estabelecimento com o ministro da Guerra.

Art. 125. Cumpre-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros, os membros do Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2º, propôr ao ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Guerra, si o provimento do emprego não for da sua competencia;

4º, remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra as alterações occorridas com os officiaes que servem no Collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5º, dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a quatro dias em cada mez;

6º, informar, annualmente, o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os do magisterio;

7º, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatório abreviado, do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro, e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao Collegio;

8º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao fiscal;

9º, ordenar as despesas de prompto pagamento;

10º, dar posse aos funcionarios do Collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11º, desligar do Collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento, participando ao ministro;

12º, completar, na falta absoluta de docentes, as comissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13º, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e o encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14º, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como dispendar as quantias precisas para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accordo com o conselho administrativo;

15º, ordenar, ainda de accordo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do Collegio, quando os recursos do cofre o permittirem;

16º, observar, na parte administrativa, as disposições do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen collegial.

Art. 126. O director do Collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto nos actos da administração como nos de ensino, pelo official effectivo do Exercito mais graduado do estabelecimento.

Art. 127. Ao fiscal incumbem:

1º, receber e transmitir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios quer extraordinarios;

2º, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico;

3º, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accordo com o regulamento e as ordens do director;

6º, informar sobre a conduta dos alumnos e dos empregados;

7º, conservar em dia o livro de castigos impostos aos alumnos;

8º, inspecionar constantemente os serviços attribuidos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9º, inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria, providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e suas dependencias;

11, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, uma mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

12, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

14, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho ao director;

15, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do conselho administrativo;

16, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correção, dentro e fóra do estabelecimento;

17, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 128. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituído pelo official mais graduado da administração.

Art. 129. O ajudante e o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais incansavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições, ou dando parte ao fiscal.

Incumbem-lhe mais:

1º, manter a pontualidade das horas marcadas para as diferentes formaturas, fiscalizando estas e dando-lhes as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º, vigiar e observar a conduta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3º, participar diariamente ao fiscal as occurrencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º, visitar assiduamente as salas de estudos e recreio em que se acharem os alumnos;

5º, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privativos da sabida, e outras alterações;

6º, fazer retirar do lugar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, recolhendo-o a uma sala de estudos e dando conhecimento disso ao fiscal;

7º, instruir os inspectores e mais pessoal que lhe for subordinado quanto ao modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço.

8º, ter uma escala dos officiaes, afim de que possa indicar ao director algum para qualquer serviço de que se necessitar, no caso de não estar presente o fiscal, e uma outra dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes;

9º, receber do fiscal o detalhe do serviço, proceder á respectiva leitura em presença daquelle, em reunião de officiaes, e fazer em detalhe a nomeação dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes para os diferentes serviços;

10, fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11, ter um livro carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem todos os officiaes do ensino pratico e os commandantes de companhias.

Art. 130. O ajudante será substituído em suas faltas pelo commandante de companhia mais graduado.

Art. 131. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exame e la-yrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das comissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um involuero, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da com-missão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extrac-to de numero de faltas dos docentes.

Paragrapho unico. Incumbem-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, tomar o ponto da secretaria e da bibliotheca, extrahindo no fim do mez um resumo para ser entregue ao director;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do conselho de instrucção, que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director;

Art. 132. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria, e substitui-lo nos seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3º, apurar e apresentar ao director opportunamente o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade, e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro de assentamento dos alumnos, e lavrar as respectivas certidões de assentamentos;

6º, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 133. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, o ficando responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 134. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 135. O 2º ou 3º official designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 136. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, doativo ou retribuição;

4º, propor ao director a compra de livros que interessam ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno, organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 137. Os livros, mappas, manuscriptos, etc., não poderão sair da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 138. No Collegio do Rio incumbe ao intendente mais graduado, como chefe do serviço de intendencia:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento e o prot geral dos alumnos;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6º, apresentar no mez de janeiro de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7º, fazer as compras do material necessario;

8º, fiscalizar todos os serviços da intendencia.

Art. 139. Incumbe, no mesmo collegio, ao intendente menos graduado, como auxiliar do chefe do serviço:

1º, encarregar-se dos serviços de alimentação dos alumnos e forrageamento dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 140. Em cada um dos outros collegios onde ha um só intendente, este exercerá as funções especificadas nos artigos 138 e 139.

Art. 141. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob a sua guarda e responsabilidade.

Art. 142. Ao commandante de companhia incumbe applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos procedam com a rigorosa correção dentro ou fóra do estabelecimento. Incumbe-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos de sua companhia a se conservarem aseados e uniformizados;

2º, conhecer todas as occurrencias havidas com o alumnos, ouvir-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que for de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que saham correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio nos dormitorios e lavatorios dos alumnos e não consentir que as camas estejam desarrumadas;

5º, ter um livro-carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferir-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento fornecido aos alumnos, providenciando como de direito, sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 143. Aos primeiros sargentos incumbe:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entrada geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante da companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encarregado da lavagem e engomagem, e recebendo, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando e assignando os respectivos fôes, que serão visados pelo commandante da companhia;

6º, fiscalizar o serviço dos serventes da companhia, de accordo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar, rigorosamente as disposições do R. I. S. G., relativas ás funções e deveres geraes do seu posto no que for compativel com o regimen collegial.

Art. 144. Ao porteiro, incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe for entregue pelo secretario e que protocolará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, caso nelle não haja accommodação, e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa-carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 145. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 146. Aos inspectores de 1ª classe, incumbe:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communical-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que for possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo o deposito de objectos estranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existentes na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, mencionar na parte as faltas dos alumnos nas aulas theoreticas e praticas, apresentando-a depois á assignatura do docente;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que for encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 147. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de 1ª e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 148. Ao feitor, como encarregado do asseio externo do estabelecimento incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extravio ao chefe do serviço de administração.

Art. 149. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 150. Aos medicos incumbe:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar socorros de suas profissões, não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás famílias destes, si residirem a pequenas distancias do estabelecimento;
3º, inspecionar os individuos que o director designar;
4º, revaccinar os alumnos;
5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receptuario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao director de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 151. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor forma possivel;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro-carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recém-matriculados, de accordo com o vaio do Ministerio da Guerra n. 538, de 28 de junho de 1917 e manter as mesmas em dia.

Art. 152. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, ficando responsável pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 153. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 154. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbem:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

/ X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 155. O Conselho de Instrução compor-se-ha dos professores ou instructores, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo em ambos os casos presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

§ 1.º Os adjuntos só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo funções de professores ou instructores.

§ 2.º Nas sessões do Conselho de Instrução, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accordo com a sua categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3.º O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrução, afim de organizar as actas.

Art. 156. As deliberações do Conselho de Instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effectos depois de approvadas pelo Governo.

Art. 157. O Conselho de Instrução não poderá exercer as suas funções, sem que se reúna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 158. São attribuições do Conselho de Instrução:

1º, approvar os programmas de que trata o art. 11;

2º, organizar instrucções especiaes para os exames de admissão, de accordo com o que determinar o directo

3º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

4º, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo director;

6º, decidir as inscrições no quadro de honra e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 159. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora bem como o assumpto determinante da convocação quando não houver nisso inconveniente.

Art. 160. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 161. Si os membros do Conselho de Instrução entenderem que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, de modo que, approvadas estas, se farão, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 162. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paraphrasis unico. Si, por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 163. Na sessão de encerramento das aulas (art. 17), de fim de cada triennio, serão apresentados os programmas, a que se refere o art. 11, e submettidos á apreciação de uma comissão de cinco professores designados pelo presidente, afim de, na sessão seguinte, depois de meditado exame, interporem sobre elles seu parecer.

Art. 164. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrução interessar particularmente a algum de seus membros, a votação far-se-ha por scrutinio secreto provalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paraphrasis unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 165. O serviço do Conselho de Instrução prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 166. O Conselho Administrativo compor-se-ha do director do collegio, como presidente, do fiscal, do chefe do serviço medico e de intendencia, e dos commandantes de companhias.

Paraphrasis unico. Comparecerá ás sessões desse conselho o sub-secretario para a elaboração e leitura das actas.

Art. 167. Serão clavicularios do cofre o director, o fiscal e um dos membros do conselho designado pelo director.

Art. 168. Anualmente serão pelo Conselho Administrativo organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e a clapa das praças em serviço no estabelecimento.

§ 1.º Essas diarias e as clapas das praças serão recebidas pelo chefe do serviço de intendencia e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despezas do rancho.

§ 2.º Os saldos que porventura se verificarem serão empregados em beneficio do collegio, ou em conforto dos alumnos, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 169. O Conselho Administrativo dos collegios reger-se-ha, no que lhe for applicavel, pelos regulamentos dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 170. O director, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores, e auxiliares, os mestres, os funcionarios a que se referem as alíneas do art. 120, e as alíneas a e b do art. 122 serão todos nomeados mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do director.

§ 1.º A este compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alíneas do art. 121 e as alíneas c, d e e do art. 122.

§ 2.º Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante uma prova de habilitação, constante da leitura escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, devendo ser escolhidos para as vagas existentes os classificados em primeiro lugar, levando em conta o director não só o resultado dessa prova como a aptidão e moralidade para

o cargo, nomeação que de interina se tornará efectiva depois de seis meses de exercício, se assim o julgar o director.

§ 3.º As vagas de inspectores serão preenchidas por promoção do inspector de 2.ª, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4.º O logar de 1.º official será preenchido por promoção de 2.º e o deste por promoção de 3.º, regulando em ambos os casos o principio de merecimento.

§ 5.º O professor de physica e chimica proporá ao director o preparador-conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da Guerra.

§ 6.º Essa proposta deverá recahir sobre pessoa que tenha tambem reconhecida competencia pratica e os requisitos moraes indispensaveis.

Art. 171. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo, excepto os de docente.

Art. 172. Os instructores serão capitães ou subalternos effectivos do Exército que tenham o curso da arma; os auxiliares praticos serão subalternos nas mesmas condições.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 173. O pessoal docente e militar dos collegios continuará a receber os vencimentos que percebe actualmente, ao passo que o do corpo administrativo e serviços auxiliares os estabelecidos pela lei n. 3.491, de 19 de janeiro de 1918.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 174. Ficam fundidos os cursos de adaptação e geral do regulamento de 30 de abril de 1913, alterado pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914, no curso unico creado pelo presente regulamento.

Art. 175. Ficam sem effeito as designações de adjuntos do curso geral do Collegio Militar do Rio feitas por decreto de 16 de maio de 1913, voltando esses docentes ao exercicio das secções para as quaes foram anteriormente nomeados.

Art. 176. Os docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, do Exército, que não estiverem aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente do collegio ou a outro estabelecimento de ensino militar, sendo considerados para todos os effeitos, em exercicio das funções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos poderão ser chamados não só a fazer parte do Conselho de Instrução como das mesas examinadoras, não lhes cabendo por isso acrescimo de vencimentos.

Art. 177. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio dos collegios serão applicadas:

1.º, as verbas consignadas no orçamento da Guerra e bem assim as consignadas no orçamento da Marinha para educação dos filhos dos officiaes desta ultima corporação;

2.º, a importancia das contribuições pagas pelos contribuintes.

Art. 178. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem, ou para o Hospital Militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com o consentimento de seus responsáveis, correndo as despesas por conta dos mesmos.

Art. 179. Em cada collegio haverá uma banda de cornetas e outra de tambores e mais uma banda de musica que serão organizadas com os proprios alumnos do collegio, sob a direcção do mestre, que deve ser pessoa de competencia e moralidade reconhecida.

Art. 180. É permittida a transferencia de alumnos de um para outro collegio durante as férias quando, porém, desembaraçados dos exames, correndo as despesas de transporte por conta de seus responsáveis.

Art. 181. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica for aconselhando, uma vez que lho não altere as linhas geraes e especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 182. Os professores que, tendo actualmente, em qualquer caracter, exercicio no collegio e pertencendo ao respectivo magisterio, deixaram de ser aproveitados pelos regulamentos anteriores, são considerados pelo presente regulamento como docentes effectivos.

Paragrapho unico. O afastamento destes professores, temporario ou definitivo, não abrirá vaga no magisterio do collegio.

Art. 183. Enquanto existirem docentes nas condições de artigo antecedente, que satisfaçam as necessidades do ensino das materias professadas em mais de um anno, ficará suspenso o disposto no art. 108 deste regulamento, quanto a adjuntos.

Art. 184. Serão admittidos alumnos externos enquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixado em lei.

Art. 185. Os alumnos que em 1917 terminaram a 1.ª e a 2.ª séries pelo regulamento de 1914, se matricularão respectivamente no 2.º e 3.º annos; estudarão porém o francez em dous annos (1918-1919) por aquelle regulamento, e os ultimos o inglez somente no 5.º e 3.º annos; os que terminaram o 1.º anno se matricularão no 4.º anno, no qual concluirão o estudo do francez, estudarão a geographia, mas transferirão o de historia do Brasil para o 5.º e 6.º annos; os que terminarem o 2.º e 3.º annos, concluirão seus estudos na conformidade do regulamento em que os iniciaram, podendo, porém, estudar topographia e desenho topographico, afim de se habilitarem ao titulo de agrimensor.

Capital Federal, 10 de abril de 1918. — José Cactano da Faria.

TITULO DE.....

COLLEGIO MILITAR DE.....

Confere a.....
com..... annos de idade, natural do Estado de.....
.....o titulo de agrimensor.....
.....de accordo com o artigo.....
.....do regulamento.....
que baixou com o decreto n.....de.....de.....
.....de.....

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo titulo, que vae assignado pelo director, secretario e pelo proprio.....
.....a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro,.....de.....de.....

O DIRECTOR DO COLLEGIO

O SECRETARIO

O.....

COLLEGIO MILITAR

DE

CERTIFICADO DE CURSO

O Sr.....
nascido em.....de.....a.....
de.....de.....filho de.....
fez todo o curso deste collegio, tendo sido aprovado com distincção em.....plenamente em.....e simplesmente em.....
na conformidade do regulamento de.....de.....de 19.....

.....de.....de 19.....

O director.....

O secretario.....

**Peças
de fardamento**

[illegible]

Os alunos gratuitos não poderão indenizar as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado nesta tabela. Além do fardamento consignado nesta tabela, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1º e 2º uniformes, as peças constantes da seguinte especificação:

Os alunos quando em 1º uniforme usarão: os oficiais, pennachos de penas e dragões e os demais alunos pennachos de lã e charateiras de acordo com o respectivo modelo. O 2º uniforme será igual ao 1º, com excepção apenas do pennucho. Os alunos quando em formatura usarão luvas e polainas brancas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918.

Resultado do exame parcial dos alunos de do de de de 191..., perante a comissão examinadora abaixo assignada.

Nomes	Ponto do exame oral	Conta do anno	Prova oral	Somma dos graus	Resultado final	Observações
			Exam.....			
			Exam.....			
			Exam.....			
			Média			

Prova escripta e oral

PROGRAMMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO

Portuguez

- 1 — Prova escripta: Dictado de um trecho de 15 a 30 linhas impressas de portuguez contemporaneo.
- 2 — Prova oral: Leitura expressiva e interpretativa de um trecho facil de portuguez contemporaneo; arguição que terá por thema o trecho lido, versando sobre vogaes e consoantes; syllaba e accentuação tónica; classificação das palavras; variações dos vocabulos; genero, numero e grão; conjugações regulares e irregulares; palavras invariaveis. Synonymos, homonymos e paronymos.

Arithmetica

Prova oral

- 1 — Numero; suas diversas especies.
- 2 — Numero inteiro: sua composição em classes, ordens e collecções de unidades em cada ordem. Leis de numeração.
- 3 — Algarismos; suas especies. Valor absoluto e valor relativo.
- 4 — Regras para ler e escrever numeros inteiros, quer com algarismos arabes, quer com algarismos romanos.
- 5 — Regras para ler e escrever numeros quebrados ou fracções. Termos dos quebrados.
- 6 — Regras para ler e escrever numeros exprimindo quantias.
- 7 — Signaes que representam as operações. Signaes que representam as relações entre os numeros.
- 8 — Estudo pratico das quatro primeiras operações sobre numeros inteiros com as respectivas provas (real e dos nove).
- 9 — Regras praticas para divisibilidade por 2, 3, 5, 9 e 11.
- 10 — Noções sobre numeros primos. Regra pratica para se reconhecer quando um numero é primo.
- 11 — Decomposição de um numero em factores primos.
- 12 — Regra pratica para achar o m. e. d. e o m. m. e. de dous numeros.
- 13 — Reducção de duas ou mais fracções ao mesmo denominador.
- 14 — Reducção de uma fracção á expressão mais simples.
- 15 — Quatro operações sobre as fracções ordinarias.
- 16 — Numeros decimaes: as quatro operações sobre elles.
- 17 — Resolução da questões praticas e de problemas facéis sobre a materia do presente programma.

3 Rudimentos de geographia do Brasil

Prova oral

- 1 — Limites, superficie, situação.
- 2 — Littoral: bahias e portos, cabos, ilhas.
- 3 — Relevo do sólo: forma, cadeias de montanhas, serras de maior importancia, planaltos.
- 4 — Grandes bacias fluviaes; rios de maior importancia; lagos.
- 5 — Divisão politica; governos; poderes Legislativo, Executivo e Judiciario.
- 6 — Estados do Brasil: superficie, população, capitais e cidades principaes.
- 7 — Productos agricolas de maior importancia; industrias extractivas e manufactureiras de maior valor; commercio.
- 8 — Conhecimento, no mappa, da situação do Districto Federal e das demais circumscripções territoriaes brasileiras, com a localização das respectivas capitais.
- 9 — Capital Federal: importancia, população, meios de viação, edificios notaveis, fortalezas que a defendem. Districto Federal: serras que o percorrem, morros e ilhas principaes.
- 10 — Descripção summaria (limites, aspecto, rios principaes, accidentes physicos do littoral, montanhas mais notaveis, cidades de maior importancia), dos Estados do Norte (Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte).
- 11 — Idem, idem, dos Estados do Sul (S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
- 12 — Idem, idem, dos Estados do Centro (Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso).
- 13 — Idem, idem, dos Estados de Leste (Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo).

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas no *Curso Elemental de Geographia para o uso das Escolas Primarias*, por F. T. D., ou outro semelhante.

Elementos de Historia do Brasil

Prova oral

- 1 — Descobrimto do Brasil.
- 2 — Primeiras explorações.
- 3 — Capitánias hereditarias.
- 4 — Governo Geral. Thomé de Souza. Fundação da Bahia.
- 5 — Duarte Costa. Os francezes no littoral.
- 6 — Mem de Sá. Fundação da cidade do Rio de Janeiro.
- 7 — Os holandezes no Brasil.
- 8 — Entradas e bandeiras.
- 9 — Duclerc e Duguay-Trouin.
- 10 — Inconfidencia mineira.
- 11 — Vinda da familia real para o Brasil. Elevação do Brasil a reino. D. João VI.
- 12 — Independencia. D. Pedro I.
- 13 — 7 de abril. Regencia.
- 14 — Pedro II.
- 15 — Guerra do Paraguay.
- 16 — Libertação dos escravos.
- 17 — Proclamação da Republica.

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas muito elementarmente no compendio F. T. D., ou outro semelhante.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — A lagarta rosea da *Pectinophora gossypiella* está causando nos algodões do norte consideraveis prejuizos, avaliados em mais de cem mil contos de réis durante a ultima colheita, segundo communicações que recebemos dos governadores dos Estados.

Urgia, pois, dar início a uma campanha efficiente contra essa praga, que, tão perigosamente, ameaça o futuro de uma de nossas mais valiosas culturas e que pôde alcançar outras regiões do paiz até agora, felizmente, indemnes.

Acceitos, em suas linhas geraes, os alvitres que tivemos a honra de submeter á apreciação de V. Ex., foi nomeada uma comissão para o estudo das providencias que deviam ser immediatamente tomadas.

Verificou-se, desde logo, não ser possivel ao Governo Federal agir com efficacia, na pratica de medidas locais, sem invadir a esphera de acção constitucional dos Estados. Era imprescindivel, portanto, obter o apoio dos respectivos governadores, secundados decididamente pelas autoridades municipais e districtaes.

Não sendo licito duvidar de que a assistencia amistosa do Governo da União seria bem acolhida, endereçámos, a 6 de fevereiro ultimo, um aviso-circular aos chefes dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, convidando-os a cooperar, com o maior empenho, na campanha projectada.

No intuito de melhor instruir-os sobre as vantagens e detalhes do plano adoptado, deliberámos que o Dr. A. M. da Costa Lima, professor de entomologia da Escola Superior de Agricultura, tomasse a direcção do serviço e se dirigisse a varios dos referidos Estados, afim de combinar sobre o curso indispensavel á acção federal.

O emissario deste ministerio foi bem acolhido pelos governadores aos quaes procurou com aquelle proposito, de todos ouvindo palavras de applauso á nossa iniciativa e as melhores promessas de collaboração na pratica das medidas indicadas para debellar os prejuizos que, annualmente e em escala sempre crescente, vae soffrendo a lavoura algodoeira.

Infelizmente, porém, até agora, só a Parahyba organizou, de accordo com a lei estadual n. 161, de 19 de outubro de 1917, um serviço regular de combate á lagarta rosea. Em Sergipe e no Ceará foram iniciadas algumas providencias no mesmo sentido. Nos demais Estados, os governadores não podem tomar as medidas necessarias, por não disporem de verba para as despesas resultantes nem se acharem autorizados a decretal-as, ficando assim a sua cooperação dependente do voto dos Congressos Legislativos.

Nestas condições, exigindo a execução do plano proposto uma acção continua e o concurso leal e constante das autoridades e agentes estaduais, o que ainda não foi possivel obter sinão nos Estados referidos, não pôde este ministerio generalizar todas as medidas aconselhadas na emergencia, sem correr ao encontro de um fracasso de antemão previsto, com inutil dispendio para o thesouro publico.

E' lastimavel que, em uma situação de tamanha gravidade para os interesses de vastas regiões do paiz e quando o Governo da Republica promove o mais intenso desenvolvimento da produção nacional, surjam obices dessa natureza para difficullar a execução de providencias que, realizadas desde já, com methodo e continuidade, limitariam a praga ás zonas contaminadas, restringindo-lhe a acção damninha.

Não sendo, todavia, aconselhavel, de nenhum modo, que se abandone aos azares da sorte uma grande parte da lavoura algodoeira e tendo em vista os altos interesses economicos do paiz, julgamos conveniente manter, em todos os Estados, os delegados e assistentes já em serviço, para a divulgação de instruções, conselhos e ensinamentos, de cuja observancia pôde resultar, pelo menos, a diminuição dos prejuizos oriundos da calamidade.

Cumpro finalmente considerar que em varias zonas da Republica ainda não se verificou a existencia da lagarta-rosea. E' mister impedir, portanto, pelos meios julgados mais habéis, que as respectivas culturas sejam atingidas, o que se conseguirá effizacimento prohibindo o transito de sementes suspeitas, seja qual for a procedencia.

A applicação dessa medida encontra largo apoio nos precedentes que offerecem o Egypto e os Estados Unidos.

No nosso caso, devemos contar com a patriótica cooperação dos governos estaduais e dos proprios agricultores, mais de perto interessados no bom exito da campanha preventiva.

Pelo que, temos a honra de submeter á approvação de V. Ex. o decreto seguinte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.957 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Estabelece medidas no sentido de evitar a importação do estrangeiro e a circulação, no paiz, de sementes de algodão que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de providencias que evitem o recheimento, no paiz, ou o transporte, de um para outro Estado da União, de sementes de algodão que não tenham sido previamente submettidas a expurgo, e usando da autorização contida no art. 97, n. XVII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º E' prohibido o desembarque nos portos da Republica e o despacho nas alfandegas respectivas de algodão descarregado ou em capulhos e de sementes de algodão sem que o importador ou consignatario exhiba documento official provando terem sido submettidas a expurgo no paiz de procedencia.

Art. 2.º E' prohibido o transporte por qualquer meio, de um para outro Estado da União, ou dos Estados para a Capital Federal, e vice-versa, de algodão em caroco ou sementes de algodão sem a exhibição de certificado official de expurgo, assignado pelo inspector agrícola federal, ou pelo seu substituto legal ou por outro qualquer funcionario designado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. O certificado de expurgo conterá todas as indicações que sirvam para identificação do algodão ou das sementes a que se referir e acompanhará sempre os documentos de despacho.

Art. 3.º Enquanto os Estados exportadores ou interessados na importação de sementes de algodão não mantiverem, em localidades convenientes, postos de expurgo devidamente organizados, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sujeitos á fiscalização desse ministerio, o transporte de algodão em caroco ou de sementes de algodão de um para outro Estado ou de um Estado qualquer para a Capital Federal só será permittido quando puder ser feito por via marítima.

Art. 4.º Para que nos transportes marítimos se observe rigorosamente a exigencia do art. 2.º, os exportadores deverão montar e custear as installações necessarias ao serviço regular do expurgo, o qual ficará sujeito á fiscalização dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 5.º A medida que pelos Estados forem sendo installados postos de expurgo de sementes de algodão, o Ministerio da Agricultura designará os fiscaes respectivos aos quaes incumbirá a expedição dos certificados exigidos pelo art. 2.º.

Art. 6.º As empresas de transporte marítimo, fluvial ou terrestre que transportarem algodão em caroco ou sementes de algodão de um para outro Estado ou de um Estado qualquer para a Capital Federal e vice-versa sem a observancia do disposto no art. 2.º incorrerão na multa de 200\$ a 2.000\$, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e, em cada reincidencia, no dobro da multa anterior.

§ 1.º Essa penalidade será extensiva aos particulares que, por qualquer meio, transportarem algodão em caroco ou sementes de algodão de um para outro Estado ou de qualquer Estado para a Capital Federal e vice-versa sem o competente certificado de expurgo.

§ 2.º As multas estabelecidas neste artigo serão cobradas amigavelmente, dentro do prazo de oito dias, a contar da data em que houverem sido impostas, ou executivamente quando não satisfeitas no referido prazo.

§ 3.º Aos funcionarios indicados nos arts. 2.º e 5.º, cada qual na zona sob sua jurisdição, competirá fazer a cobrança amigavel das multas e o seu recolhimento aos cofres publicos e promover a cobrança executiva quando for isso necessario.

Art. 7.º O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, logo depois de publicado o presente decreto, expedirá as instruções necessarias á sua boa execução e entender-se-ha com os Ministerios da Fazenda e da Viagem e Obras Publicas para que providenciem de igual fôrma na parte que delles depender.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Augusto Tavares de Lyra

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 12 do corrente mez foi prorogada, por dois mezes, nos termos do art. 1.º n. 1, 1.ª parte, do decreto n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, a licença em cujo gozo se acha o confianço do gabinete de identificação e de Estatística desta capital Lindolpho

Pinhoiro da Camara, para tratamento de saude.

Foram nomeados:

O sub-official Luiz Antonio Cunha Junior, para exercer interinamente o lugar de official do 1.º officio do registro de titulos e documentos, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Alvaro de Tedé von Honholtz;

Waldemar de Oliveira, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario inferior do 43.º officio do Tabelião do Notas do Districto Federal.

Declarou-se que o 3.º suppleto do substituto do juiz federal no municipio do Pedernhetras, no Estado de S. Paulo, se chama Onias Inuez de Faria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Joaquim do Castro Oliveira Portugal a aposentadoria que pediu, no cargo de agente especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrapho unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Expediente do dia 9 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Thomaz Pereira Caldas tres mezes de licença, para tratar de seus interesses, sem vencimentos, e a contar de 7 de março proximo findo.

Foi nomeado Antonio Rodrigues Borges para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Thomaz Pereira Caldas.

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino:

Em referencia ao officio n. 30, de 23 de fevereiro ultimo, que, por não estar outão a Faculdade de Direito do Ceará equiparada ás congêneres federaes, não cabe a este ministerio resolver sobre o recurso de que tratam os documentos que acompanharam o alludido officio;

Afim de que, por intermedio do respectivo inspector, se dê conhecimento ao director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, não poderem ser consideradas idoneas a Faculdade Livre de Jurisprudencia *O Grambery*, de Juiz de Fóra, e a Faculdade de Direito de Campos, ambas extinctas.

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o requerimento em que o official da Bibliotheca Nacional Antonio Conceição Pinheiro Machado solicita um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.—Deu-se conhecimento ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Celso Rodrigues Salgado, pedindo uma certidão.—Faz reconhecêr, por tabellião, a firma do requerimento.

Valentino Antonio Marques, pedindo uma certidão.—Idem, idem.

Oswaldo Orioste.—O requerimento foi remittido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para revalidação do sello.

Dia 10

Foram nomeados:

Por merecimento, nos termos do art. 27 do regulamento approved pelo decreto numero 8.833, de 11 de julho de 1914, para o lugar de amanuense da Bibliotheca Nacional, o auxiliar da mesma bibliotheca bacharel Luiz Corte Real de Assumpção;

Para auxiliar da mesma bibliotheca Joaquim de Menezes Oliva, de accôrdo com o art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 8.833, de 11 de julho de 1914, e com os arts. 2º e 4º do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1915.

21

Expediente de 9 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:606\$137, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.549);

De 41\$, 883\$740 e 60\$, de fornecimentos, em março findo, ao Juizo Federal da Segunda Vara (aviso n. 1.546) e a esta Secretaria de Estado (avisos ns. 1.547 e 1.548);

De 151\$ e 157\$500, de assignatura deapparelhos telephonicos no corrente anno para o Commando Superior da Guarda Nacional nesta Capital (avisos ns. 1.533 e 1.534);

De 274\$970, 700\$ e 20\$, das folhas relativas a março findo, do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.541), do auxilio que, para aluguel de casa, compete a diversos funcionarios da Colonia de Aliena-

dos no Engenho de Dentro (aviso n. 1.542) e da gratificação que compete á menor Palmira de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury (aviso n. 1.535);

De 100\$, do aluguel, relativo a março findo, dos commodos occupados pelo Juizo da Setima Pretoria Civil desta Capital (aviso numero 1.543);

A entrega no Thesouro Nacional ao Dr. Herbert Moss, thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, da quantia de 7:000\$ concedida ao referido instituto, como subvencção, de accôrdo com autorização contida na lei orçamentaria vigente (aviso numero 1.532);

A restituição no Thesouro Nacional da quantia de 3:000\$ á firma commercial desta praça, Albano Vianna, importancia que depositou para garantia de proposta apresentada para fornecimentos de fumo e artigos para fumantes, no corrente anno, ás repartições deste ministerio (aviso n. 1.533);

A distribuição do credito de 5:267\$741 ao Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos a que tem direito o 1º tenente da Brigada Policial desta capital, Ernesto de Souza Reis, reformado por decreto de 27 de março findo (aviso n. 1.545);

Ao referido Ministerio transmittiu-se cópia dos decretos de 27 de março findo, pelos quaes foram reformados o aspeçada e o soldado da Brigada Policial desta capital, Arthur Ernesto de Andrade e Elysen do Nascimento Pires (avisos ns. 1.544 e 1.530);

Ao mesmo ministerio transmittiram-se os processos de dividas de exercicios findos, de que são credores The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, proveniente de transportes em 1913 para este ministerio (aviso n. 1.560) Andrade Veiga & Comp., por fornecimentos em 1914 ao instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.539), José da Silva & Comp., por fornecimentos em 1915 ao referido estabelecimento (aviso n. 1.538) a Luis Hermann & Comp., por fornecimentos em 1914 á Prefeitura do Alto Juruá (aviso n. 1.537);

Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas acerca da abertura do credito de réis 316:000\$, para despesas com o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal (aviso n. 1.575);

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a aceitar a proposta apresentada por M. Silva ao director das Colonias do Alienados na Ilha do Governador para a realização dos concertos, na importancia de 11:030\$, de que necessita a lancha *Esquirrel*, empregada no serviço de transportes das referidas colonias (aviso n. 1.536).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

João Ferreira do Nascimento, official de justiça do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, pedindo providencias afim de poder pagar a joia do montepio e contribuições em atraso, — Prove o allegado.

José Ramos Nogueira, procurador de DD. Maria José de Almeida, Maria de Almeida e Mercedes de Almeida Magalhães, pedindo pagamento de pensão de montepio a que as mesmas se julgam com direito, a primeira na qualidade de viuva e as outras na de filhas de João de Almeida, ex-roupeiro da Casa de Detenção.—Satisfacam as exigencias.

Expediente de 11 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz o recebimento do officio n. 157, de hontem datado.

— Respondeu-se ao director geral da Imprensa Nacional o officio n. 373, de 8 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do marinheiro do navio *Republica*, desta directoria geral, Joaquim Francisco de Oliveira, pedindo apresentadoria;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:49\$, provenientes do pagamento dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, em março proximo pa sido, e o requerimento do aux. Har decripta da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Vieira, pelo indulto no montepio dos funcionarios publicos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Raul Tagues Corrêa de Brito;

Ao inspector do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de José Augusto Barbosa.

Dia 12

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 874\$350, de fornecimentos feitos para o serviço de impaludismo na ilha do Governador, em março proximo passado (officio n. 612); as contas na importancia de 533\$449, de fornecimentos feitos para o serviço de prophylaxia do impaludismo e uncinariase em Vigario Geral, em março proximo passado (officio numero 643); as contas na importancia de 514\$370, de fornecimentos feitos para o serviço de impaludismo e uncinariase em Jacaré-paguá, em março proximo passado (officio n. 611) e a conta na importancia de 300\$, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saúde do Porto, em março proximo passado (officio n. 615);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Francisco Fernandes Nunes Sobrinho e Antonio Waltrudes de Moraes;

Ao director geral dos Correios, o de Alcebíades Costa;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Agricola Catilina;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Armando Bernardes de Souza.

Requerimentos despachados

2º districto:

D. Carlota Lopes de Almeida (1.061).—Concedo o prazo requerido, sendo, porém, improrogavel, devendo a delegacia interdictar desde já os aposentos inhabitados e inhabitaveis.

3º districto:

D. Bernardina Marques Pires Vaz (946).—Indeferido.

Joaquim de Oliveira Soares (1.036).—Indeferido.

Joaquim Moreira Mesquita (1.047).—Indeferido.

José Ignacio da Piedade (1.009).—Concedo 90 dias de prazo improrogavel.

3º districto:

Salvador Magdalena (1.037).—Indeferido. Joaquim Antonio de Azevedo (984).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Martins Irmão (978).—Relevo a multa nos termos do parecer do Dr. delegaço.

Vicente Durante (971).—Indeferido. Salvador Magdalena (940).—Indeferido.

Manoel dos Santos Couto (841).—Indeferido.

3º districto:

Joaquim Pedro do Couto Pereira (865).—Indeferido.

Secção de expediente:

Dr. Boaventura Francisco L. de Andrade (1.135).—Certifique-se.

Capitão do vapor norueguez *Aif* (999).—Prove o que allega, para o que concedo 20 dias de prazo.

D. Rosa Lorret Cansamillas (1.100).—Apresenta documento legal para ser conhecida a causa mortis.

Eduardo Andrés A. (1.132).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Euclydes Pinto Dias Alves (320).—Deferido quanto ao despacho.

Euclydes Pinto Dias Alves (321).—Sim, mediante recibo.

Anísio de Mendonça Monteiro (316).—Compareça a esta directoria.

João Victal de Mattos (311).—Compareça a esta directoria.

E. Charles Vantelet (236).—Deferido, pagos os emolumentos.

L. F. Julien (333).—Deferido, pagos os emolumentos.

Anísio de Mendonça Monteiro (313).—Compareça a esta directoria.

Anísio de Mendonça Monteiro (317).—Compareça a esta directoria.

L. F. Julien (328).—Deferido, pagos os emolumentos nos termos do parecer.

L. F. Julien (327).—Deferido, pagos os emolumentos nos termos do parecer.

Amador Pacheco (170).—Deferido, pagos os emolumentos.

L. F. Julien (329, 330, 331 e 332).—Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Julio Francisco Lopes Moitinho (312).—Deferido.

José Sampaio Fernandes (236).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco José Pinto (235).—Deferido.

Manoel do Caamo Pires Lennon (213).—Deferido, pagos os emolumentos.

Manoel do Carmo Pires Lennon (211).—Indeferido.

Manoel do Carmo Pires Lennon (207).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Mario de Freitas Brito (289 e 290).—Compareça a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 20 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do officio n. 11, de 11 de janeiro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, recomendando aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que, sempre que, em obediencia ao disposto no art. 3º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, houverem de fazer nomeações de medicos militares para juntas de inspecção de saude, requisitem, previamente, dos respectivos comendantes de região uma lista dos medicos que se acharem disponiveis. — Antonio Carlos.

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados o bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará e o 2º official aduaneiro desta alfandega Octavio Augusto de Carvalho para identico lugar na de Manáos, Estado do Amazonas.

— Por outro de 13 do corrente, foi nomeado Aleides Mourão para o lugar de encarregado do Posto Fiscal do Japurá, no Estado do Amazonas.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Raymundo Nonato Barreiros Lima para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé Assu, Estado do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachado

Pelo Sr. ministro:

Antonio Rodrigues Torres, candidato inscripto no concurso para provimento dos logares de fiscaes dos impostos de consumo, solicitando restituição de documentos. — Dirija-se, querendo, ao presidente do concurso.

E. V. de Miranda Carvalho, como procurador de 84 funcionarios, constantes da relação que acompanhou o mesmo requerimento, declarando que desistirão da acção, sem restricção de qualquer especie, e renunciarão aos juros da mora e eustas a que a União foi condemnada, uma vez que lhes mande restituir a differença do imposto cobrado a mais sobre seus vencimentos em 1915. — A vista dos pareceres da Procuradoria da Fazenda e consultor geral da Republica, cujos fundamentos adopto, autorizo o accordo proposto, lavrando-se os necessários termos.

Fernando Simone, ex-operario da Imprensa Nacional, pedindo reintegração. — Não ha que deferir.

Elio Antunes, pedindo nomeação para o lugar de escrivão de collectoria. — Aguarde oportunidade.

José Francisco de Freitas, ex-operario da Imprensa Nacional, pedindo readmissão. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Amarante, collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, solicitando prorrogação de prazo para prestar fiança. — Concedo a prorrogação pedida, nos termos do parecer.

Helvécio Carlos da Silva Gusmão, propondo vender ao Lloyd Brasileiro o vapor nacional *Santa Cruz, ex-Constantino Nery*. — A vista da informação do presidente do Lloyd, recuso a proposta.

Alfredo José Nunes, addido do Ministerio da Agricultura, pedindo ser aproveitado no lugar em que serve no Thesouro. — Aguarde oportunidade.

Aluizio Ferreira d'Abreu, solicitando ser nomeado escripturario. — Aguarde oportunidade.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, requerendo a cessão de dois rebocadores e de cinco chatas. — A vista de estar normalizado o serviço, conforme a informação do Lloyd, não ha que deferir.

Sinval Faria, auxiliar, addido do Serviço do Povoamento, com exercicio na Recebedoria do Distrito Federal, solicitando quatro mezes de licença. — Aguarde solução do ministro da Agricultura ao aviso deste ministerio sobre a permanencia do supplicante na Recebedoria.

Lydio José dos Santos, 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, solicitando 12 mezes de licença, em prorrogação. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1918 (*)

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 70 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 2.200, de 5 do corrente, reclamando contra as difficuldades que vem crear ao commercio exportador o regimen estabelecido pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para os despachos de exportação, cabe-me res-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ponder que, por iniciativa propria, o Sr. inspector da alfandega, a vista da interpretação restrictiva que se está dando áquella portaria, contrariando assim os intuitos fiscaes do referido acto, por nova portaria deixou bem esclarecidos o alcance, a extensão comprehensiva e o proposito daquella medida.

A vista dessa nova portaria, deixaram de subsistir os inconvenientes que provocaram vossa reclamação.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 40 — Havendo Ananias Pinheiro da Silva, servente da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em Uberaba, solicitado, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, o pagamento da quantia de \$05\$600, de sello de sua nomeação pago a mais, peço a V. Ex. se digne informar si houve titulo de nomeação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 32 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 223, de 12 de janeiro ultimo, concernente á reforma do tenente-coronel da Brigada Policial Joaquim Antonio Brillante, peço-lhe se digne prestar o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica de 6 do fluyente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33 — Transmittindo o incluso processo, relativo á representação do 2º escripturario do Thesouro — bacharel Antonio Gittirana — sobre o pagamento de sello de diploma dos bachareis formados por academias officiaes ou equiparadas, entre 1911 e 1915, aos quaes esse ministerio, por telegramma de 21 de fevereiro ultimo ao presidente do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, concedeu dispensa da exhibição dos respectivos diplomas para advogar, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 36 — Em resposta ao aviso n. 921, de 14 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data fica a Alfandega de Corumbá autorizada a ceder á estação radiotelegraphica do Lardario, Estado de Matto Grosso, um animal de sella para o serviço dessa mesma estação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 41 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 44, de 13 de março ultimo, relativo ao abono de pensões do montepio civil a D. Sarah Hamilton de Fialho e ás suas filhas Constança e Sarah, viuva e filhas do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aposentado, Alberto Fialho, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satis-

feitas as exigências constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 128 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo em officio n. 22, de 13 de março ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida a franquia telegraphica ao collectôr das rendas federaes em Riacho, no mesmo Estado, durante o corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 79 — Em officio n. 132 de 31 de outubro do anno passado, solicitastes a entrega aos syndicos da liquidação forçada da Companhia Mercurio das duas apolices que ficaram retidas no Tesouro em garantia do imposto de industria e profissões do 2º semestre de 1908, visto ter sido decretada a referida liquidação em 20 de maio do mesmo anno.

Em resposta cabe-me declarar-vos que, estando já confiada ao Poder Judiciario, e em andamento, a cobrança da divida da alludida companhia, na importância de 1:023\$500, devem os interessados provar, perante a autoridade competente, a improcedencia da mesma divida, afim de poder-se attender á vossa requisição.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 80 — Em resposta ao vosso officio n. 2.197, de 5 do corrente, tenho a declarar-vos que este ministerio, por intermedio do Banco do Brasil, tem providenciado no sentido de supprir os Estados de notas de pequeno valor.

Ao Estado do Piahy já foi feita remessa da quantia de 100:000\$ e, em breve, para alli seguirá igual importância, devendo, em pouco tempo, estar removida, em todos os Estados, a deficiencia a que allude vosso referido officio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 81 — Tenho a honra de remetter-vos, para que vos digneis dar reconhecimento ao commercio interessado, a inclusa cópia do telegramma do Departamento de Estado Norte-Americano, referente ás condições em que são concedidas as licenças para exportação da sôda caustica.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Acompanhado do aviso numero 1.196, de 16 de março proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tenho a honra de remetter a esse tribunal, para o fim alli pedido, o processo referente á emissão de apolices, na importância de 100:000\$, autorizada pelo decreto n. 12.682, de 17 de outubro de 1917, e destinada ao pagamento da indemnização devida a Sr. John Jackson (Sud America, Ltd.) em virtude do arbitramento celebrado de accordo com decreto n. 12.182, de 29 de agosto de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consullor geral da Republica:

N. 82 — Pretendendo D. Luiza Menescal, com fundamento no art. 192 da lei n. 3.464, de 6 de janeiro do corrente anno, acumular a pensão de montepio civil que está percebendo, na qualidade de filha do ex-agente da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Astolpho Menescal, com a de montepio militar, deixado por seu irmão, o alferes do Exercito José Frederico Menescal, e que foi suspenso quando a interessada optou por aquella, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1918 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança de Pedro Farias de Albuquerque, agente do Correio de Gameleira, no Estado de Alagoas.

Dia 11

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 1 de março deste anno, e a que se refere o de n. 24, de 28 de janeiro anterior, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão pedem restituição da importância de 521\$720, sendo em ouro 288\$630, e em papel 236\$160, proveniente de differença entre os direitos pagos por uma partida de folhas de Flardres despachadas pela nota de importação n. 6.100, de novembro de 1917, e a taxa reduzida de 8 %, ad-valorem, de accordo com o art. 3º, §8º, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, por se tratar de folhas destinadas ao fabrico de latas para acondicionamento de banha, resolveu, por acto de 30 do mez proximo findo, autorizar a restituição alludida.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 577, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias infra-mencionadas, vindas de Londres pelo vapor inglez *Waimana* á consignação da firma Mayrink Veiga & Comp., e hoje pertencentes ao referido estabelecimento:

MVC. — Rio: 761923, 33 caixas, oxido de ferro.

Idem: 80124, 18 ditas, tinta preta.

Idem: 832154, 23 ditas, tinta cinzenta.

Idem: 835180, 26 ditas, tinta branca.

N. 300 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

leiro, em officio n. 558, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de vinte tambores contendo tinta para costado de navios, marca LB — Rio de Janeiro: 127146, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Plutarch*, consignadas ao mesmo estabelecimento.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 557, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de oitenta tambores, marca LB P IRMC: 9.4251504, contendo tinta preparada para fundo de navios, vindos de Londres pelo vapor inglez *Zealandia*, consignados ao mesmo estabelecimento.

N. 302 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 524, de 30 de março findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca D.—D. C. B.—Rio, 1.002, contendo gerador com turbinas a vapor, vinda de Nova York, pelo vapor nacional «Curvello», consignada ao mesmo estabelecimento.

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 522, de 28 de março findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de 198 rolos e cinco fardos de cordoalha de manilha, marca LB—G. R. C.—Rio, 1203, vindos de Liverpool pelo vapor inglez «Barros», consignados ao mesmo estabelecimento.

N. 304 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 52v, de 30 de março findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas, marca D. — D. C. B. — Rio, ns. 337 e 339, contendo gerador e motor electrico, vindas de Nova York, pelo vapor nacional «Curvello», consignadas ao mesmo estabelecimento.

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 519, de 30 de março findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro fardos de lona de algodão, marca L. B., — Rio, sem numero, vindos de Nova York, pelo vapor nacional «Curvello», e consignados ao mesmo estabelecimento.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 113 — Afim de que vos digneis informar a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que o engenheiro chimico industrial Manoel de Medeiros Raposo Junior pede sua nomeação para chimico auxiliar desse laboratorio, sem vencimentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, de numeros 317.767 a 317.771, da emissão «Com-

promissos do Thesouro, de propriedade de Antonio Marques da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de caixa da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 146 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de março findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Antonio Marques da Silva, para garantia de sua responsabilidade no lugar de caixa da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 148 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de março findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por José Nunes de Avila e Silva, agente do correio de Serro, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. tabellião Djalma da Fonseca Hermes:

N. 77 — Para que possa ser resolvido o assumpto de vosso officio n. 62, de 42 do corrente mez, faz-se mister que indiqueis a tonelagem de cada chata, o nome, residencia e nacionalidade do vendedor e do comprador, a denominação e emprego actual das ditas chatas.

N. 78 — Em resposta á consulta constante de vosso officio n. 61, de 12 do corrente, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que depende de aviso prévio e autorização do Ministerio da Fazenda a transferencia de navios, lanchas, chatas, saveiros e outras embarcações, mesmo empregadas no trafego dos portos e qualquer que seja a sua tonelagem; não havendo, pois, o limite de 300 toneladas a que alludis.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Havendo Gustavo Adolpho Schmidt Junior, em petição de 6 de fevereiro ultimo, solicitado que, por equidade, lhe seja permitido pagar sem revalidação o sello do contracto assignado em 21 de maio de 1915 com a municipalidade dessa capital, para construção e exploração do matadouro dessa mesma cidade, declaro-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o pedido, visto como ao tempo em que foi celebrado o contracto não era o sello, como agora, exigível em taes actos.

Confirmando, assim, meu telegramma de dia 12.

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 27, de 8 de maio de 1915, relativo ao requerimento em que o ex-collector federal em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, bacharel José Pedro Carneiro da Cunha, solicita pagamento, por exercicios findos, da importância de 3:241\$118, de que se julga credor, proveniente de percentagens que a menos recebeu no periodo de janeiro a julho de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, que a liquidação da divida de que se trata deve preceder o recolhimento da que tem o requerente para com a Fazenda Nacional; na importância de 1:912\$716, de percentagens que recebeu indevidamente no exercicio de 1912, conforme consta do alludido processo que junto vos devolve.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 14, de 7 de dezembro do anno findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar a nova lotação das fianças dos collectores e escriptães das rendas federaes nesse Estado, com alteração, porém, das fianças propostas para o collector e escriptão de Bom Jardim, as quaes devem ser respectivamente de 1:760\$ e 900\$000.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 31 de outubro de 1916, relativo ao vesso acto negando proveniente ao da Inspectoria da Alfandega nessa capital da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal bacharel Antonio de Sá Cavalcante de Albuquerque, em 19 de fevereiro de 1915, contra a firma A. Oliveira & Comp., por infracção do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, então vigente, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vesso alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido com o vosso officio n. 312, de 13 de novembro do anno findo, relativo ao requerimento em que Julio Rozsanyi, agente fiscal de imposto de consumo no interior desse Estado, solicita a sua inscrição como contribuinte do montepio deste ministerio, resolveu, por despacho de 4 do corrente, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 7 de maio do anno findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede restituição da importância de 986\$600 depositada na Alfandega de Santos, proveniente de diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 55.349, de dezembro de 1916, e a redução da taxa de que gosa a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 391\$640 e em papel 591\$960.

N. 228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 234, de 4 de maio do anno findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita a restituição da importância de 440\$091, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da diferença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 55.404, de dezembro de 1916, e a redução de taxa de que gosa a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela de n. 3.070 A, de 31 de dezembro de

1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 161\$036 e em papel 246\$055.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 241, de 7 de maio do anno findo, relativo á petição em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da importância de 416\$100, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da diferença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 57.845, de dezembro de 1916, e a redução de taxa de que gosa a peticionaria, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela de numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 166\$440 e em papel 249\$660.

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 47, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que D. Bertha Maria Cardoso, por si e como assistente e representante dos seus filhos, na qualidade de sucessora da firma A. Cardoso & Comp., estabelecida com fabrica de bebidas e licores nessa Capital, solicita permissão para indemnizar em prestações mensaes de 100\$ a multa de 2:500\$ imposta á mesma firma, por infracção do regulamento do imposto de consumo e mais a importância de 1:110\$240, proveniente da sonegação desses impostos, em garantia de cujo compromisso se propoe a dar fiador idoneo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder a permissão requerida.

N. 231 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 25, de 15 de janeiro do corrente anno, relativo á petição em que a Sorocabana Railway Company solicita restituição da importância de 3:228\$463, depositada na Alfandega de Santos, em garantia dos direitos do material despachado pela nota de importação n. 40.103, de setembro do anno findo, visto gosar de isenção para o mesmo material, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 22 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 1:775\$655 e em papel, réis 1:452\$808.

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 168, de 29 de março do anno findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede restituição da importância de 44\$380, depositada na Alfandega de Santos, e proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.007, de janeiro do mesmo anno, e a redução de taxa de que gosa a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado por leis organimentarias posteriores da Receita, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro, 21\$409 e em papel, 19\$971.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 921, de 14 de fevereiro ultimo, e á vista do que informastes no officio n. 140, de 4 de março proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar-vos a ceder á estação radio-telegraphica do Ladarão um animal de sella, para seu serviço.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1918

Sr. director de The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 119 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, entre esta Capital e Victoria, no Espirito Santo, ao inspector fiscal de imposto de consumo naquella Estado, Candido Oliveira, bem como transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 120 — Solicito vossas ordens no sentido de serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino Barbosa, as autorizações de passes que esta directoria requisitou para diversos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta Directoria, remetto-vos o processo de restituição de direitos que acompanhou o officio dessa delegacia n. 24, de 5 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 32 — Para ser exigido o respectivo sello e em seguida ser informado remetto-vos o incluso requerimento de João Antonio Prata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Para ser informado remetto-vos o incluso telegramma n. 404, firmado pelo Dr. Mario Teixeira Mello, pedindo dispensa de factura consular para importação de reproductores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60 — Para ser sellado com reválida, remetto-vos o incluso requerimento de João Baptista Cesar.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1918

Aida de Azurara Medina, montepio. — Faça reconhecer as firmas das certidões juntas ao processo.

Edmundo de Lacerda, liquidação de porcentagens. — Satisfaca as exigencias da informação.

Evelina de Castro Vianna, montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer e da informação.

Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, pedindo restituição de mensalidades descontadas de seus vencimentos a favor da «Associação Beneficente Postal» e «Caixa Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante». — Prove estar quites das mensalidades alludidas com as sociedades a que se refere

Rita Firmo Santiago e filhos, montepio. — Provem ter o contribuinte pago as contribuições mensaes para o montepio, no periodo de dezembro de 1912 a fevereiro de 1917.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1918

Ilmo. Sr. Theophilo M. Nobrega, dignissimo director geral da Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo:

N. 125 C — Remetto nesta data á Alfandega de Santos a certidão da factura consular referente a duas caixas marca «Thesouro do Estado de S. Paulo», ns. 67 e 68, requeride por V. S. a esta repartição.

Os emolumentos, na importancia de 4\$300, devem ser pagos naquella alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 126 C — Remetto, inclusa, a V. S. a certidão da factura consular do Londres numero 3.179, de 1917, referente a dous volumes vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Amazon*, certidão requerida a esta directoria pelo Ilmo. Sr. inspector do Thesouro do Estado de S. Paulo.

Os emolumentos, na importancia de 4\$300, devem ser pagos nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. E. Drummond Hay, D.D. consul geral britannico:

N. 127 C — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio, datado de 10 do corrente, a que, infelizmente, não posso dar a solução que deseja, por não me ser possivel distrahir, por accumulo de serviço, qualquer funcionario dos trabalhos que lhe estão affectos, para organizar os mappas que V. S. me solicita.

Accresce ainda que os nossos algarismos são apurados por trimestres e não mensalmente como V. S. necessita.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

— Ilmo. Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 128 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular do Porto n. 6.608, de 1917, referente a 25 volumes vindos pelo vapor francez *Dupleix* e requerida a esta directoria por Neves, Pedrozo & Comp.

Os emolumentos são na importancia de 4\$500.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Exmo. Sr. barão de Aguas Claras, D. D. director da Caixa de Conversão:

N. 124 C — Reportando-me á carta de 2 do corrente que tive a honra de dirigir a V. Ex., communico, para os fins convenientes, que, tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 10 do andante, hoje recebida, determinado que fosse feita nesta directoria a organização dos balanços em atraso da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, esta repartição funcionará fora das horas de expediente e, attendendo á urgencia com que devem ser organizados os ditos balanços, nos domingos e feriados.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Antonio Alves & Comp. — Transfira-se.

J. Motta Coimbra. — Idem.

Bernardino Moreira. — Idem.

Matia Rosa Borges. — Idem.

A. Castro Jorge Campos. — Idem.

Antonio Pereira Silva Junior. — Idem.

Manoel Antonio Fernandes. — Sim, sob recibo.

Manoel Medeiros Raposo. — Idem.

Companhia Hanseatica. — Sim, por oito dias.

José Mathias. — Archive-se.

A. Cardoso & Comp. — A' Supcriç-tendencia.

Laurentino Silva. — Averbe-se a mudança.

Huber & Comp. — Proceda-se na forma proposta.

Antonio Gomes. — Verificado pelo lançador o valor locativo, processe-se a collecta.

José Santos Mendonça. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Grande Manufatura de Fumos Veado. — Façam-se as rectificações propostas.

Sociedade A. Lanificio N. S. do Lameiro. — Dê-se a baixa, fazendo-se a necessaria annotação.

Ricardo Soares Rocha. — Averbe-se a mudança.

Custodio Almeida Magalhães & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

C. Gonçalves. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Ladeira & Ribeiro. — Por ser procedente a divida, contra Antonio Tavares Pimentel, nada ha que deferir.

João Domingos Cunha. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida contra Ayres & Comp.

João Almeida Mattos. — Prove quitação, em 1914.

Cretienier & Manheim. — Paguem o debito.

A. F. Camacho. — Averbe-se a mudança.

Nassim Jorge & Irmão. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

José Donadel. — Dê-se a baixa.

Deoclecio Dias Machado. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Alfredo Motta. — Averbe-se a mudança.

Ambrozio Lameiro. — Revalide o selo da petição de fls. 3.

João Evangelista. — Feita a rectificação proposta, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

F. Vaz Silva. — A divida é procedente contra J. F. Silva Junior. Nada ha que deferir.

Gustavo Affonso Farnese. — Faça a prova exigida no parecer.

Edwiges Maria da Silva. — Idem.

José Pereira Silva. — Idem.

Theophilo Almeida Junior e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, nos termos do parecer.

Julio Veiga Bastos. — Archive-se.

Antonio Pereira. — Intime-se, ficando o mercado o prazo de oito dias.

Chas F. Mee. Laren. — Idem, idem.

Antonio Alves Miguel. — Archive-se.

Luiz Mello Amaral. — A' 2ª Sub-directoria.

Joaquim Oliveira e Silva. — Satisfaca a exigencia.

Braz Labanca. — Idem.

Salomão Paschoal. — Idem.

Capella Leite Dutra. — Idem.

Maria Luiza Lathand Babo. — Idem.

Antonio Alves Miguel. — Idem.

Jeno Jerriano. — Idem.

Companhia Brasileira Industrial e Construetora. — Idem.

Padre Ricardo Silva. — Idem.
Francisco Almeida. — Inscreva-se.
Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Tavares & Comp. — Annulle-se a dívida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Oscar Pragana. — Idem. idem.
José Joaquim Costa Vasconcellos. — Idem. idem.

Consulta da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

A lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, no art. 1.º, n. IV, § 5.º, sujeita ao imposto de 5 % os dividendos e outros productos de titulos de sociedades anonymas e companhias.

Ora, sendo o debenture, obrigação ao portador, um titulo negociavel, os juros do emprestimo por esses titulos, a que allude a petição, estão expressamente tributados no citado dispositivo da lei orçamentaria vigente, visto como ficam comprehendidos na expressão « outros productos de titulos de companhias ou sociedades anonymas ».

A unica excepção ao onus do imposto é para as acções emitidas no estrangeiro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 40, contra Lopes Sá & Comp.

Foi autuada a firma Lopes, Sá & Comp. por ter remetido a esta repartição, além do prazo regulamentar, a guia ou relação de fumo vendido para fabrico de cigarros.

Intimada, deixou o processo correr á revelia, e, após o lavramento do termo competente, trouxe a petição de fls., junta em appenso.

Informaram o autuante e o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, entendendo este que, em face das doutrinas liberais do Thesouro, não cabe imposição de multa no caso, uma vez que os autuados repararam espontaneamente a falta.

Consta da contestação do autuante que foram os negociantes de que se trata avisados para que cumprissem a obrigação da remessa de suas relações em tempo proprio, o que o Sr. superintendente reputa uma circunstancia aggravante, no processo.

Attendendo, porém, que tal aviso não foi dado directamente aos autuados e sim ao portador daquelle documento e mais ainda a que, em vez de aguardar, após o dito aviso, que tantos dias decorressem sem o impedimento do dever fiscal, o autuante devia exercer a acção conveniente contra os retardatarios, antecipadamente, constatando a infracção, antes que os interessados viessem á repartição supprir, com a apresentação espontanea da guia, a omissão em que tinham incorrido, creando a seu favor, uma situação de defesa, por facto indesejavel, como bem aponta o Sr. superintendente, — a reparação da falta, antes do meio compulsorio do auto, e attendendo, a que infligir pena a quem de *motu proprio*, antes de qualquer providencia coercitiva, procura cumprir uma obrigação legal, repugna á consciencia juridica do julgador, e a jurisprudencia do Thesouro de longa data assim ha se definido.

Julgo improcedente o auto de fls. e recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Remettam-se os autos, após as devidas annotações.

Inspectoria de Seguros EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR Dia 8 de abril de 1918

Aos representantes do Banque Francaise & Italienne pour l'Amérique du Sud e de The National City Bank of New York:

Ns. 264/265—Chamando a attenção para o disposto no art. 69 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, em vista da publicação feita no *Jornal do Commercio* do hontem sobre o Lloyd Mediterraneo.

— Ao director chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 266 — Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á companhia de seguros Nord Deutsche sobre as operações no mez de março.

N. 267 — Remettendo a carta-patente numero 157 expedida á sociedade previsora Rio Grandense.

Dia 10

Aos directores da sociedade de seguros Globo:

N. 268 — Marcando o prazo de tres dias para prestar esclarecimentos sobre a razão de não ter sido até esta data satisfeito o pagamento do peculio da serie de 30.000\$ ao beneficiario Sr. João Felisbino, cuja chamada já foi feita em 15 de agosto proximo passado.

— Ao delegado regional na 1.ª circumscrição:

N. 269 — Remettendo o officio da companhia de seguros Commercial, acompanhado do relatório de 9 de março ultimo, para providenciar de conformidade com as informações.

— Ao delegado regional na 5.ª circumscrição:

N. 270 — Recomendando proceder a uma syndiacia no sentido de ser averiguado quando foram apresentados todos os documentos necessarios para o pagamento do peculio deixado pelo Dr. Alfredo Rocha, segurado da sociedade Montepio da Familia, o quando foi feita a chamada, e, no caso de ter sido feita em 1917, quaes as razões da demora de modo a influir na fixação em 5:00 \$000.

— Ao delegado regional da 6.ª circumscrição:

N. 271 — Remettendo o relatório da companhia de seguros União, afim de providenciar de accordo com as informações.

Dia 11

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 272 — Remettendo cópia da carta-patente expedida á sociedade Previsora Rio Grandense, afim de ser publicada.

Dia 12

Ao director chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 273 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade A Mutualidade Geral solicita o levantamento do deposito feito para garantia das operações.

— Aos directores da sociedade Cooperativa Popular Brasileira:

N. 274 — Notificando a não realizar operações de peculios sem previamente submeter á apreciação do Governo os estatutos e mais documentos, sob pena de incidir no disposto no art. 65 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 399 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Faustino Xavier de Miranda.

N. 400 — Ao mesmo, sobre a inspecção de saude da operaria Alice Leal.

Requerimentos despachados

Armando Simoni. — Informo a Secção do Artes.

Fontes Garcia & Comp. — A Secção Contal.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de abril de 1918:

Foram exonerados:

Conforme solicitou, o capitão-tenente José Franco Caldas, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que exercia interinamente;

O capitão-tenente José Marcellino Jorge Filho, do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Foi nomeado o capitão-tenente José Marcellino Jorge Filho para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2.ª classe Luiz Augusto de Mattos Kelly, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 2.º pharoleiro do pharol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo, José Silveira de Macedo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 23 de janeiro ultimo.

Foi mandado aquartelar o escrevente de 2.ª classe asylo, Julio Perrot, que obteve licença para residir fora do asylo, no Estado do Ceará, por portaria de 31 de março do anno findo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1918 (*)

Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.739 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi adoptar as alterações que propuzestes em officio numero 518, de 16 do corrente, ao regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo aviso n. 1.344, de 11 deste mez.

Junto encontrareis um exemplar do regulamento, no qual foram incorporadas as referidas providencias.

Regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Do serviço de praticagem

Art. 1.º Fica creado provisoriamente o serviço de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, obrigatorio para todos os navios que demandarem a barra, inclusive os de guerra, na entrada ou sahida do referido porto.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Paraphrasis unico. Este serviço terá por fim conduzir com segurança todas as embarcações de qualquer nacionalidade, desde as proximidades da entrada do porto até o lugar onde tiverem de fundear ou amarrar, conforme as determinações do capitão do porto, e para as que tiverem de sair barra fora.

Art. 2.º Para o movimento do interior da bahia a praticagem é livre somente para as embarcações do trafego do porto, respeitadas, porém, as disposições do regulamento das capitánias de portos.

Art. 3.º A praticagem é directamen-te subordinada ao capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Do pessoal da praticagem

Art. 4.º O pessoal da praticagem compor-se-ha de:

- Um pratico-mór (patrão-mór que servir na capitania);
- Um ajudante do pratico-mór;
- Seis praticos;
- Dois praticantes;
- Um escrevente, e

do pessoal necessario á guarnição das embarcações destinadas aos serviços.

Art. 5.º O pratico-mór, ajudante do pratico-mór e demais praticos serão nomeados por portaria do ministro da Marinha, desde que tenham satisfeito ás exigencias do presente regulamento e mediante proposta do capitão do porto.

Art. 6.º Os candidatos aos logares de praticantes não poderão ser nomeados sem provar:

- 1.º, que são brasileiros natos e maiores de 21 annos;
- 2.º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;
- 3.º, que sabem ler e escrever e contar;
- 4.º, que tem cartas de arracs do porto do Rio de Janeiro;
- 5.º, que satisfazem o exame de habilitação profissional prescripto no presente regulamento e disposições do regulamento das Capitánias de Portos.

Art. 7.º Os logares de praticos, quando vagos, serão preenchidos pelos praticantes que se mostrarem habilitados em exame.

Art. 8.º As preferencias para logares de praticantes serão reguladas da seguinte forma:

- 1.º, as ex-praças da Armada que tiverem baixa do serviço por conclusão de tempo, com bom comportamento;
- 2.º, os remadores;
- 3.º, os filhos dos praticos;
- 4.º, os filhos da gente do mar em geral.

Art. 9.º Os exames para os logares de praticantes serão feitos na Capitania do Porto, por uma commissão, presidida pelo capitão do porto, pratico-mór (patrão-mór), de um pratico designado á sorte pelo capitão do porto e do patrão-mór do Arsenal de Marinha.

Art. 10. O pessoal do serviço marítimo será nomeado pelo capitão do porto, precedendo a proposta feita pelo pratico-mór.

Art. 11. O escrevente, destinado á todo e qualquer trabalho de expediente e de escripturação geral das rendas, deve ser militar e designado pela inspeccoria respectiva.

CAPITULO III

Das attribuições e deveres do capitão do porto, dos praticos e do pessoal em geral.

Art. 12. O capitão do porto terá a direcção superior de todos os serviços e programmas adoptados para os respectivos exames.

Art. 13. Ao capitão do porto incumbem:

1.º, informar o inspector de Portos e Costas de todas as occurrencias que se derem na marcha do serviço, pedindo solução para o que escape á sua alçada;

2.º, apresentar mensalmente á Inspeccoria de Portos e Costas o mappa especificado do movimento dos navios, fornecendo todos os elementos necessarios para o serviço de estatística;

3.º, enviar annualmente o respectivo relatório, onde proporá as medidas que achar convenientes para boa execução do regulamento da praticagem;

4.º, informar sobre os individuos propostos para o provimento dos logares a que se refere o art. 4.º;

5.º, arrecadar a receita e determinar a despesa, sendo esta ultima com autorização da inspeccoria;

6.º, apresentar mensalmente á inspeccoria os mappas dos balancos da caixa respectiva;

7.º, prover as necessidades do serviço de praticagem, adquirindo, dentro dos recursos proprios, o material que for preciso;

8.º, determinar os logares onde devam ancorar ou amarrar os navios que demandarem o porto, de accordo com as autoridades federaes, salvo no caso de guerra, quando receberá ordens da Inspeccoria de Portos e Costas;

9.º, impôr as penas prescriptas neste regulamento;

10.º, fazer cobrar das companhias, agencias ou consignatarios dos navios que entrarem ou saírem as respectivas taxas, de accordo com o presente regulamento;

11.º, arrecadar as quantias cobradas, que serão depositadas em um cofre sob a immediata responsabilidades do secretario da capitania.

Art. 14. O pratico-mór (patrão-mór da capitania) é o chefe dos praticos e como tal lhe cabe a administração dos serviços no que não depender do capitão do porto, a quem está sujeito e a cuja autoridade unica deve prestar informações do serviço a seu cargo.

Art. 15. Ao pratico-mór compete:

1.º, informar o capitão do porto quanto ao comportamento e modo por que o pessoal da praticagem desempenha os seus deveres;

2.º, manter na praticagem a ordem e regularidade preciasas, procurando inspirar em todos os empregados principio de disciplina, respeito e pundonor;

3.º, iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario ou extraordinario, do pessoal da praticagem;

4.º, requisitar do capitão do porto o material e sobresalentes necessarios ao serviço;

5.º, fazer assignar pelos commandantes dos navios que forem pilotados e por intermedio do pratico que executar o serviço os recibos impressos de sua execução;

6.º, rubricar as folhas de pagamento do pessoal da praticagem, as quaes serão organizadas pelo escrevente, conferidas pelo ajudante do pratico-mór, sendo autorizado o pagamento pelo capitão do porto;

7.º, distribuir o serviço diario dos praticos e mais pessoas, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpor a barra ou mudar de ancoradouro;

8.º, providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os socorros que o caso exigir e as circunstancias permittirem;

9.º, ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer

momento, empregando-as do modo que lhe parecer mais conveniente;

10.º, fazer com que todo o pessoal se conserve de promptidão desde o romper do dia ate ao pôr do sol, não saia, sem pre que for necessario, da respectiva estação, obrigando, em casos urgentes, todos os empregados da praticagem a acudir, sob suas ordens ou de seu ajudante, a qualquer sinistro que se der;

11.º, providenciar para que as embarcações designadas para o serviço fora da barra ou nas suas proximidades saiam á hora conveniente e se mantenham em posição adequada, não só para attender as embarcações que pretenderem entrar, mas, igualmente, para receber os praticos das que saírem;

12.º, obrigar todo o pessoal da praticagem ao cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao capitão do porto das faltas commettidas pelos seus subordinados, afim de serem estes punidos;

13.º, fazer apontar diariamente por seu ajudante todo o pessoal que comparecer ao serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal, que será apresentado ao capitão do porto para rubricar, a qual servirá de base á organização da folha de pagamento;

14.º, adoptar qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, tanto com referencia ao pratico e mais empregados como ao material, dando sciencia do seu acto ao capitão do porto;

15.º, pilotar pessoalmente os navios de guerra de qualquer nacionalidade;

16.º, habilitar os praticos no conhecimento de todo o serviço da praticagem;

17.º, observar ou fazer observar attentadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras, quer nos portos ou bahias, maxime depois da mudança dos ventos que maior influencia exercem sobre as posições e formas dos referidos canaes, bancos ou escolhos, nas occasiões do prea-mar ou baixa-mar de syzigias e das grandes enchentes ou vassantes dos rios, lançando em livro próprio todas as observações collidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e á sondagem dos bancos;

18.º, organizar e remetter mensalmente ao capitão do porto não só o resultado das observações que tiverem sido feitas, de accordo com o modelo que for estabelecido no regulamento da praticagem, mas tambem uma relação nominal de todas as embarcações que houverem entrado ou saído;

19.º, fazer registrar em livro especial o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra;

20.º, verificar sempre que as boias, balizas ou quaesquer outras marcas que tenham sido collocadas para guiar a navegação se conservem em suas respectivas posições;

21.º, communicar ao pessoal do serviço os logares do ancoradouro em que deverão com segurança e segundo as determinações da Capitania do Porto fundear as embarcações que receberem o auxilio da praticagem;

22.º, fazer com que o pratico que tiver de conduzir qualquer navio, quer em demanda do porto, quer para saída, verifique previamente qual o seu calado na occasião afim de evitar quaesquer accidentes, como encalhe, choque em pó-

dras e outros, dando parte do ocorrido á autoridade competente;

23, prohibir que as embarcações da praticagem transportem pessoas ou mercaderia de qualquer natureza;

24, as informações prestadas ao capitão do porto e referidas no n. 1 deverão ser semestrais e relativas ao procedimento, assiduidade, zelo e aptidão, quer dos praticos, quer dos outros empregados da praticagem seus subordinados;

Art. 16. Ao ajudante compete:

1º, coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste;

2º, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

3º, executar as ordens que lhe forem prescriptas na escala do serviço com os outros praticos, salvo quando receba incumbência especial.

Art. 17. Aos praticos compete:

1º, comparecer na estação da praticagem, conforme a tabella feita pelo pratico-mór, e sempre que forem chamados para objecto de serviço;

2º, aconselhar por meio de signaes quaesquer medidas providas á segurança das embarcações que, de momento, não possam entrar a barra ou receber mais prompta e efficaz cooperação;

3º, dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotarem e bem assim das que quizerem mudar de ancoradouro;

4º, dar conta ao pratico-mór das occurrences havidas durante o serviço de que tenham sido encarregados;

5º, auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instruções que receberem e concorrendo com o seu contingente para a instrução dos praticantes;

6º, sahir, quando lhes tocar o serviço de «barra fóra», na occasião marcada no respectivo regulamento, ou quando lhes for determinado, mantendo em posição conveniente as embarcações a cujo bordo estiverem, já para attender ás que pretenderem entrar, já para receber os praticos daquellas que tiverem sahido;

7º, permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se della ou do lugar que lhes for indicado sem prévia licença do pratico-mór;

8º, inquirir, antes do atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si traz carta de saúde limpa e si não tem a bordo molestia contagiosa, afim de regular o seu proceder de accôrdo com as disposições sanitarias;

9º, indagar si a embarcação que quer ser pilotada traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro de franquia, ou no que para esse fim tiver sido designado.

Art. 18. Aos praticantes compete auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos canaes ou baixios, e bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estejam encarregados.

Art. 19. Ao escrevente caberá o livro de assentamentos de todo o pessoal ou de carga ou inventario do material, o de talão, o da receita e despesa, além das ordens, folhas de pagamento, do registro da entrada e sahida das embarcações, tudo de accôrdo com os modelos adoptados, e de todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for determinado pelo capitão do porto.

Paragrapho unico. Todos os livros da escripturação serão abertos pelo capitão

do porto e rubricados e encerrados por quem elle autorizar.

Art. 20. Os remadores deverão não só garantir as embarcações da praticagem, como dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos, com referencia aos serviços de praticagem.

CAPITULO IV

Das vencimentos

Art. 21. Os vencimentos dos praticos e mais pessoal da praticagem serão pagos pela propria renda.

Paragrapho unico. O patrão-mór e o escrevente, por pertencerem aos quadros de officiaes dos Corpos de Marinha terão por serviços extraordinarios uma gratificação que será fixada em 200\$ para o primeiro e 100\$ para o segundo.

Art. 22. Os remadores receberão a gratificação estipulada pelo capitão do porto, com approvação do inspector de Portos e Costas.

Art. 23. Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão das quantias abaixo marcadas, além das vantagens de que trata o art. 37, n. 1.

Ajudante de pratico-mór.....	350\$000
Pratico	300\$000
Praticante	150\$000

CAPITULO V

Do material

Art. 24. O material para o serviço da praticagem constará, além das embarcações apropriadas aos diversos misteres, dos sobresalentes e demais artigos a que se refere o art. 36 do regulamento geral da praticagem.

Art. 25. Todo o material da praticagem será carregado ao ajudante do pratico-mór, em livro proprio, obtendo descarga dos objectos perdidos ou inutilizados mediante declaração assignada pelo pratico-mór e portaria do capitão do porto, servindo essa declaração de resalva ao responsavel.

Art. 26. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e verde interiormente e usarão de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um — P — de côr preta, bandeira esta que servirá de distinctivo da praticagem, devendo ter na vela, quando houver, e na proa, de ambos os bordos, um — P — de côr preta de grandes dimensões.

Art. 27. O capitão do porto poderá adquirir rebocadores para o serviço de reboque, e bem assim todo o material para o socorro naval, desde que as rendas permitam essa despesa, uma vez obtida approvação do ministro.

CAPITULO VI

Das taxas

Art. 28. Todo navio que demandar a barra do porto do Rio de Janeiro pagará as taxas marcadas em seguida:

1º, por entrada ou por sahida da barra até amarrar ou fundear no ponto que for designado na forma do art. 13, n. 8, 100 réis por tonelada até duas mil, pagando mais do que exceder de duas mil toneladas 10 réis por tonelada de excesso;

2º, por entrada ou sahida de embarcação a vela pagará mais trinta por cento (30 %) sobre as taxas estipuladas para as de vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação na entrada; ancoragem a dous ferros, atracação

ção ao cáes, molhe ou trapiche, ou a desancoragem, desatracação, ou desamarração e a navegação de sahida;

3º, pela amarração os desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou de carga pagará a taxa de 30\$000.

4º, pela mudança de lugar de amarração no longo do cáes, desde que seja necessario auxilio de machina ou de rebocador, pagará a taxa de 30\$000.

5º, por mudança de ancoradouro pagará as embarcações a importancia equivalente a um terço da taxa de entrada ou sahida;

6º, por serviço extraordinario ou de auxilio cobrará a praticagem por dia ou fracção do dia, 10\$ por pratico e 5\$ por marinheiro, sendo dentro do porto, o 20\$ por pratico e 10\$ por marinheiro, sendo fóra delle;

7º, o serviço á noite será cobrado com vinte por cento (20 %) mais sobre as respectivas taxas;

8º, quando o pessoal das embarcações da praticagem for empregado no serviço de amarração e desamarração de navios, será pago pela navio a razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 29. Quando o material da praticagem for utilizado por particular renderá por dia a taxa constante da tabella que se segue:

Lancha.....	10\$000
Escaler.....	8\$000
Ancora com amarra.....	10\$000
Ancora ou amarra.....	5\$000
Espia.....	5\$000
Virador.....	10\$000
Estralhadeira.....	3\$000
Talha.....	2\$000
Ancorole.....	3\$000
Busca-vida.....	2\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior; e em qualquer outro caso será paga por seu justo valor.

§ 2.º E' lícito o exame do material antes de ser empregado, para perfeita sciencia de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir até o 1º meio dia (12 h fm), contando-se novo dia, para os effeitos do pagamento das taxas, si o excesso passar de mais de 12 horas; e assim por diante até a restituição do material no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VII

Das aposentadorias ou pensões

Art. 30. O pessoal da praticagem poderá organizar, de accôrdo com o regulamento geral, uma caixa especial para montepio ou pensões, não se responsabilizando, porém, o Governo pelos respectivos pagamentos.

CAPITULO VIII

Da arrecadação, distribuição e contabilidade da renda da praticagem

Art. 31. A receita da praticagem constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dita, do de socorros das embarcações em perigo, do aluguel do seu material e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições do presente regulamento.

Art. 32. E' de rigorosa obrigação da autoridade que dirigir a praticagem, ou, na sua falta, do respectivo ajudante, fazer applicar as disposições referentes á receita e despesa previstas no capitulo II do titulo IV do regulamento

que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Art. 33. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço de pilotar uma embarcação, ou qualquer outro trabalho, cujo producto faça parte da renda da praticagem, organizar-se-ha a respectiva conta, que depois de assignada pelo dito pratico e rubricada pelo capitão do porto, será por este ordenada a respectiva cobrança.

Art. 34. Nenhuma cobrança por serviço feito pela praticagem será demorada além de tres dias; e, no caso de se não ter realizado neste prazo, sem justo motivo, far-se-ha a referida cobrança peremptoriamente por intermedio da respectiva autoridade.

Si, porém, for navio de guerra, ficará isento de qualquer pagamento.

Art. 35. Nenhuma embarcação que pretenda sair a barra receberá o auxilio da praticagem sem que tenha exhibido documento comprovando haver realizado o pagamento da taxa que lhe corresponder.

Art. 36. Da renda mensal produzida pela praticagem tirar-se-ha o quantitativo necessario para pagamento dos vencimentos de todo pessoal ao serviço da mesma praticagem e aquisição de combustível sobressalente para o funcionamento e conservação do material.

Art. 37. Trimestralmente o capitão do porto balanceará o cofre e o saldo encontrado dividirá em tres partes:

1ª, 25 % do total, que será distribuido ao pessoal como gratificação extraordinaria, guardadas as proporções dos respectivos vencimentos e não podendo essa gratificação exceder de dois terços para cada vencimento mensal; havendo excedente, será elle levado ao fundo de socorro;

2ª, 50% do total para aquisição ou reforma do material da praticagem;

3ª, os 25% restantes para o fundo de indemnização do material fornecido pelo Governo.

Art. 38. O fundo de socorro ou montepio tem por fim beneficiar os praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções ou desastres em actos de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da praticagem.

Art. 39. O quantum destinado ao fundo de socorro ou montepio será carregado em livro proprio e sempre que for possivel, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei.

Art. 40. No fim de cada anno financeiro organizar-se-ha em duplicata o balanço de todo rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si houver) e da quantia paga para amortizar a importância do material que o Governo tenha fornecido, devendo um destes balanços ficar archivado e ser o outro remetido ao inspector de Portos e Costas.

Paragrapho unico. Além do balanço annual a que se refere o artigo acima, sempre que julgar convenientes e necessários a respectiva fiscalização, o ministro poderá mandar proceder a outros, designando livremente pessoal idoneo para tal serviço.

Art. 41. Além deste balanço, proceder-se-ha a um balanço no cofre da praticagem por occasião da inspecção passada pelo inspector de Portos e Costas, do que se lavrará termo que ficará archivado.

Art. 42. Toda escripturação da praticagem, enquanto não houver escrevente, será feita pelo praticante a quem o pra-

tico-mór incumbirá desse serviço, arbitrando-se-lhe, de accordo com o respectivo regulamento, um acrescimo de gratificação mensal.

Art. 43. O capitão do porto enviará mensalmente á Inspectoria de Portos e Costas a relação dos serviços que a mesma praticagem houver prestado, e, bem assim, o valor da renda por ella produzida, afim de que possa saber si convém ou não alterar a taxa estabelecida, melhorar o serviço ou supprimil-o.

CAPITULO X

Das penas

Art. 44. Todo commandante, capitão ou mestre que investir a barra sem adquirir pratico e tiver algum damno, além da responsabilidade que cabe pelas avarias, incorrerá na multa de um conto de réis, salvo si provar o caso de força maior ou de haver a praticagem se recusado a attendel-o.

Art. 45. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico, será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 46. A multa mencionada no artigo 44 será imposta pelo capitão do porto em beneficio da caixa de socorro para o montepio.

CAPITULO X

Disposição geral

Art. 47. A dissolução da praticagem determinada pelo Governo Federal importa na arrecadação de todo o seu material pela Capitania do Porto, á qual ficará pertencendo.

CAPITULO XI

Disposição transitória

Art. 48. Para a installação da praticagem as primeiras nomeações serão feitas independentemente das exigencias do presente regulamento, devendo, porém, as vagas ser preenchidas á proporção que o serviço militar for reclamando mais perfeita organização.

Aproveitar-se-ha de preferencia todo o pessoal da Armada para occupar os cargos estabelecidos no presente regulamento, 11 de março de 1918. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

Dia 13

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.801 — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á petição em que João Figueiredo Lacerda requer aforamento de acrescimos de marinha, situados no antigo porto das Neves, actual rua Floriano Peixoto, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e que acompanhou vosso aviso n. 17, de 22 de fevereiro ultimo, cabe-me informar-vos não haver inconveniente no deferimento da alludida pretensão.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 1.800 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional de 1ª classe numero 0.642, Cyrillo Ferreira da Silva, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.803 — Tendo resolvido designar o instructor da 2ª cadeira do terceiro anno dessa escola, capitão-tenente Mario

da Gama e Silva, para substituir o instructor da 1ª cadeira do primeiro anno, 1º tenente Paulo da Costa Couto, que se acha licenciado, conforme propuzestes em officio n. 60, de 11 do corrente, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. 3º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 1.807 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 231, de 4 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos, em cópia inclusa, o parecer do consultor juridico deste ministerio, numero 1.199, de 9 deste mez, sobre a accção proposta pelo capitão de corveta reformado, graduado, Bernardo Joaquim de Mattos, para melhoria de reforma, acompanhado das cópias de seu requerimento datado de 7 de outubro de 1912 e da consulta do conselho do almirantado, n. 705, de 12 de novembro do referido anno.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os seguintes tenentes Raphael Fernandes Guimarães do 2º para o 6º regimento e Jeronymo Ferreira Romariz deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 13 de abril corrente, foi concedido, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 30 dias de licença ao 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra Mario Coutinho, para tratamento de saude, onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 4:320\$100 á S. Paulo Railway Company (aviso n. 545);

De 3:273\$560, sendo: a A. R. Lisboa, 1:473\$560, e á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 1:800\$ (aviso n. 547);

De 7:577\$150, sendo: a Christovão Fernandes & Comp. 42\$150, a F. Baptista & Comp. 805\$, a José Silva & Comp. 4:104\$, a Pimenta & Comp. 1:426\$ e a J. Santos & Comp. 1:200\$ (aviso n. 548);

De 1:336\$870 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 549);

De 107:057\$380, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 8:094\$144 e a Luiz Mendonça 98:963\$239 (aviso numero 550);

De 3:627\$800 e 6:197\$200 á Sorocabana Railway Company (avisos ns. 551 e 552).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é elevado a 1:200\$, no corrente anno, o quantitativo para a massa destinada á illuminação do edificio em que funciona o quartel general do commando da 2ª região militar;

Que é transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente Tito Coelho Lamego, da 5ª companhia de estabelecimentos para o 10º regimento.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, tenente-coronel, medico, director

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.161, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 63).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.162, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 64).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.163, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 65).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.164, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 66).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.165, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 67).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.166, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 68).

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 12, de 1 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, não só que este ministerio não tem que oppor a ida do Sr. Hugo Suter ao Estado de Santa Catharina para tratar de ne-

gocio de seu interesse particular, como tambem que a Estrada de Ferro de Santa Catharina é hoje de propriedade da União, á qual reverteu em consequencia do decreto numero 12.907, de 26 de dezembro do anno passado, expedido de accordo com o art. 2º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917.

Aquella estrada, portanto, não se acha sob a guarda e fiscalização deste ministerio e sim sob a sua exclusiva administração como proprio nacional que é (aviso n. 69).

Requerimentos despachados

Henrique Martins Teixeira, auxiliar do Depósito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

Francisco Dantas Moreira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

Dr. Joaquim de Araujo Maia, propondo vender o predio onde funciona o escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Indeferido.

Os Alissonarios Filhos do Immaculado Coração de Maria, pedindo que sejam entregues cinco duzias de trilhões de que precisam para a construção do Santuario de Nossa Senhora de Lourdes, em Bello Horizonte. — Indeferido.

Antonio Policiano dos Reis, proprietário, residente em Bello Horizonte, pedindo indemnização pelos prejuizos soffridos nos predios de sua propriedade com a passagem do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — A vista da informação da Oeste não ha o que deferir.

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10%, a partir de 1 de abril de 1911, ao praticante de machinista Manoel Valerio da Silva (aviso n. 229).

De 10% a partir do 1 de abril de 1911, ao manobreiro de 3ª classe Antonio Celestino de Deus (aviso n. 230).

De mais 10% além da de 20% que já percebe a partir de 1 de abril de 1911 ao guarda rondante da 4ª divisão Antonio Joaquim Lameira (aviso n. 231).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de abril de 1918

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo para dar transporte gratuito, em suas linhas, aos generos da primeira necessidade a cooperativa fundada pelos seus empregados. — Indeferido, á vista da informação do chefe da fiscalização o do Sr. director geral.

Dia 15

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio de 17 de novembro do anno proximo findo, com o qual encaminhastes a representação, em que moradores da zona de Natividade de Carangola solicitam providencias no sentido de ser pela The Leopoldina Railway Company, Limited reconstruido o antigo edificio de sua estação naquella localidade, tenho a honra de vos remetter por cópia a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, sobre o assumpto, donde vereis já terem sido tomadas as providencias referentes á sobredita solicitação (aviso n. 3/V2).

Requerimento despachado

The Brasil Great Southern Railway Company, Limited. — Compareça nesta directoria para pagar o sello de uma portaria expedida a seu favor.

do Hospital Militar de Belém, pedindo contagem de tempo de serviço. — Como pede, por equidade.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho, pedindo desligamento do alumno do Colégio Militar desta Capital Moacyr Saldanha da Gama Coelho. — Como pede.

João de Alencourt Sabo de Oliveira, 2º sargento asyloado, pedindo permissão para residir fora do asylo. — Indeferido, á vista da informação do commandante do mesmo asylo.

Engenheiro Nicola Santo. — Compareça a esta directoria de expediente, para tomar conhecimento do seu requerimento sobre espoleta de percussão.

Christovão Gomes de Oliveira, pedindo isenção do Exercicio. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento, dirija-se ao serviço de recrutamento da região.

Octavio de Lemos Lessa, 2º sargento archivista do Estado-Maior da 7ª região, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, coronel, medico, graduado, pedindo uma passagem. — Como pede.

Olavo de Figueiredo Souto, 3º sargento, pedindo certificados de exames na Escola Militar. — Certifique-se na forma da lei.

Anisio Martins de Oliveira, soldado, pedindo prestar novamente exames de 2ª época. — Indeferido, á vista do final do n. 27, art. 52, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro ultimo.

Vicente Lugullo, operario de 1ª classe da Indentencia da Guerra, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Lindolpho Messeder Freire Pinto, pedindo restituição dos documentos com que foi inscripto seu filho Gilberto da Cruz Messeder, na Escola Militar. — Entregue-se, mediante recibo.

Rubens Pires Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira, 2º escripturario aposentado da Direcção Geral de Saude do Exercicio, pedindo ser nomeado 3º official da 6ª divisão do Departamento da Guerra. — Mantenho o despacho dado em 15 de junho de 1915.

Caio Graccho Gaissler, 3º sargento, pedindo rectificação do seu nome. — Prove o que allega.

José Francisco de Souza, reservista de 1ª categoria, pedindo rectificação na sua idade. — Indeferido. A justificação só póde ser aceita si o requerente provar que não exista o assentamento do registro civil ou o assentamento de baptismo.

Mario da Silva Aguiar, reservista, pedindo matricula, na Escola Militar. — Indeferido, á vista da informação do commandante da escola.

Oswaldo Nunes dos Santos, 2º tenente, pedindo matricula na Escola Pratica do Exercicio. — Indeferido, á vista da informação do commandante da escola.

Pedro Salles de Oliveira Mesquita, professor municipal, pedindo ser accerto como voluntario do Exercicio. — Não é possivel, visto estar fechado o voluntariado.

Francisco Correia de Araujo, pedindo baixa do seu filho, soldado Raymundo Baptista, por ser menor. — Seja excluido, á vista da certidão que apresentou.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 13 de abril de 1918

Alfredo Cunha Lima. — Satisfaca a exigencia da 2ª divisão.

Financio de Carvalho, Carlos Gonçalves Braga, Isidro Pedro de Souza, José Pereira Lima, Luiz José de Almeida e Miguel de Carvalho. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Elizeu Jacob. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Americo Ferreira da Silva, Juvenal José da Fonseca, Leonel Cardoso da Silva, Paulo Vieira e Virgilio Dias Moreira. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Carlos Borges. — Selle os annexos.

José da Silva & Comp. — Já tendo sido expedida ordem a 6ª divisão para extracção da agua pedida, fica o requerente intimado a entrar, em 18 horas, para os cofres da estrada, com a caução de 7:081\$500, na forma requerida; quanto a ultima parte da petição, indeferido.

Noemia Noronha Garibaldi, Machado Sant'Anna e Idalina Maria da Conceição. — Satisfacam as exigencias da thesouraria.

Manoel da Costa Pacheco. — Legalize o sello.

Directoria Geral de Obras Publicas**PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 13 de abril de 1918

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser designado um funcionario desse ministerio para fazer parte da commissão que terá de proceder a tomada de contas da Manóos Harbour C.º e referente ao anno de 1917 (aviso n. 97).

Requerimento despachado

Companhia Brasileira e Britannica do Carnes, pedindo que pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro seja dragado um trecho do porto de Itacurussá, onde a requerente pretende construir um packin-house. — A vista das informações, indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 5 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bor-tipo Maia & Comp., na importancia de 17\$160, Castro de Almeida & Comp., na de 4\$; Fontes Garcia & Comp., na de 774\$986; M. Costa, na de 2\$700; Villas Boas & Comp., na de 7\$309; Christovão Fernandes & Comp., na de 162\$939; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 413\$; Cunha & Fernandes, na de 50\$; F. F. Braga & Comp., na de 22\$5; José da Silva & Comp., na de 408\$940 e J. P. da Cunha Pinto, na de 429\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:196\$236, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.438).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Es-

trada de Ferro Tocantins, a quantia de 22:739\$616, papel, correspondente aos juros de 6% annuos, sobre o capital garantido de 757:987\$200, papel, a que se refere o decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, no 2º semestre do anno proximo passado, escripturando-se a despesa no consignação propria da verba 3ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Da referida quantia deverá ser deduzida e recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 17:762\$300, sendo 17:500\$, relativos a quota de fiscalização para o 1º semestre de 1918, e 262\$500 aos juros da mora, nos meses de janeiro a março findos. Nesta data é expedido telegramma confirmado pelo aviso n. 121, a Delegacia do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento da importancia de 140:979\$375, ouro, por conta do credito distribuido a mesma delegacia e relativo a garantia de juros sobre o capital ouro, no 2º semestre de 1917 (aviso n. 1.443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos e serviços feitos, no anno proximo passado, para Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: a Companhia Mogyaua, 12:010\$; a Trajano de Medeiros & Comp., 2:902\$800; a Richard Whicelio & Comp., 813\$340.

A despesa, na importancia total de réis 15:756\$140, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 10:816\$368 a The Rio de Janeiro Light & Power, de 18:708\$170 a mesma e de 20:687\$580 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de 9:174\$296, a The São Paulo Light & Power, em que importam as inclusas contas de consumo de energia electrica, serviços e consumo de corrente electrica no anno de 1916, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 59:416\$444, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro findo (aviso n. 1.446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Du Bois & Comp. a importancia de frs. 38.400,00, ou, ao cambio de 684 réis por franco, 26:253\$600, proveniente de installações Fichtel, feitas no edificio da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, conforme a inclusa conta aceita, pela referida fiscalização, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.»—da verba 16ª, art. 129 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.446).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Polistro Giovanni Losco, a quantia de 60\$, proveniente de fornecimento feito a Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1916, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser por conta da consignação «Pessoal e material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição—Trabalhos de custeio, etc.» da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.088, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.449).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a A. J. Ferreira Leal, a quantia de 120\$, proveniente de fornecimentos feitos durante o anno de 1916 a Repartição de Aguas e Obras Publicas, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido corrida por conta da consignação «Pessoal e material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição—Trabalhos de custeio, etc.» da verba 8ª.

art. 87, da lei n. 3.088, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.450).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 3\$599, proveniente de fornecimento de luz electrica a Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o anno de 1916, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignação «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios—Linhas telegraphicas e officinas—Material necessario aos serviços», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.088, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.481).

Requerimento despachado

Maria do Carmo, viuva de Bernardino Loureiro, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento por exercicios findos, do tempo de licença de seu finado marido. — A requerente deve apresentar certidão de casamento e fazer assignar o requerimento com duas testemunhas com firmas reconhecidas.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Directoria Geral dos Correios: Camillo Soares, José Assumpção Santiago, Rodolpho da Costa Ferreira e Alfredo de Souza Barros.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, foi respondido o officio n. 4, de 19 do mez passado, referente ao processo de montepio dos herdeiros de João Martires Pimenteira, ex-faltor da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 218).

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1918

Antonia de Almeida Cunha, viuva de Augusto Cunha, ajudante do agente do Correio de Caxias, Estado do Maranhão, pedindo os favores do montepio. — Cumpra o despacho desta directoria publicado no *Diário Official* de 16 de fevereiro ultimo.

João José Fernandes Veiga, pai dos menores filhos de Lourença Virginia de Carvalho Veiga, professora da Escola Mixta Primaria annexa às officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Complete o sello das certidões apresentadas e faça a prova do estado civil de sua filha Coema, na data do obito de sua mãe.

Hilda e Elba Magano, pedindo reversão da pensão de montepio conferida a sua mãe Bráulio da Silva Magano, viuva de Francisco da Silva Magano, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios de Santa Catharina. — Proven que continuam em estado de solteira e que sua mãe fallereu quite do pagamento do onus de que trata o n. 2, do § 2º do art. 25, do regulamento do montepio.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Romualdo Santos, ajudante de manobreiro da 2ª divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Francisco Luiz Soares, graxeiro da 4ª divisão.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, com metade da diaria, a Ulysses de Faria Caldas, diarista da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal;

De seis mezes, com ordenado, a Eduardo Pinto Dubeux, 2º escripturario do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife.

— Por outpas da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, com metade da diaria, a Fernando Machado, official-operario de 3ª classe da 4ª divisão;

De 80 dias, em prorrogação, com ordenado, a Miguel Augusto Pereira Sodré, guarda geral da 2ª divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Antonio Quaresma Junior, operario-ajudante de 1ª classe das officinas da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Domicio Pereira de Sant'Anna, conservador das linhas da 3ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Maria Brochado Filho, telegraphista de 5ª classe.

— Por portaria de 12 do corrente foram concedidos a Edgard de Castro, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, 30 dias de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

— Por outra de 13 do corrente, foi concedido a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas, um anno de licença, com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 3.370, de 31 de outubro de 1917.

Expediente de 13 de abril de 1918

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a inaugurar a estação telegraphica de Belém de Cabrobó, no Estado de Pernambuco;

A Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica, em objecto do serviço, ao Dr. Martinho de Lima Guimarães, inspector de carnes junto á Companhia Swift do Brazil, em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;— Deu-se conhecimento ao Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio;

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio de 1ª classe, addido, Carlos Mielke, a justificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do guarda-fio de 2ª classe, a partir de 23 de junho de 1912 (aviso n. 207, de 12 do corrente);

A Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica aos seguintes funcionarios, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos membros do Syndicato Agricola Sobralense, organizadores de uma grande exposição agro-pecuaria, industrial, na zona norte do Estado do Ceará, constantes da relação enviada;

Ao chefe de culturas Irineu Felix Pedroso, transferido do Estado de Pernambuco para o do Amazonas.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Communicou-se a Repartição Geral dos Correios em solução ao officio n. 1.263 c/1ª, de 23 de março findo, que relativamente aos vencimentos do amanuense da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Sebastião Fernandes Bastos, deve ser observada a providencia contida no aviso n. 422, de 28 de maio de 1917, e no officio desta directoria geral n. 198, de 19 de março findo.

— Enviou-se a Inspectoria Federal de Navegação Maritima o Fluvial cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios comunica já ter providenciado a respeito da representação da Amazon River Steam Navigation sobre a prohibição dos commandantes receberem correspondencia para conduzir em mão.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1918

Climério Martins de Mattos, ajudante de motorista da lancha postal da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo cinco mezos de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Galba Machado da Costa, agente do Correio de Lauré, no Estado de São Paulo, pedindo annullação do acto que o responsabilisou pela importancia de 35\$000. — Indeferido.

Basílio Ferreira França, praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

José Baptista da Cunha, agente postal do Araguay, no Estado de Minas Geraes, pedindo a equiparação dos seus vencimentos e do respectivo ajudante aos dos das agencias de segunda classe. — Aguarde oportunidade.

Antonio Augusto do Alencida, servente da agencia do Correio de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação de faltas. — Concedo, nos termos do informado.

Aristides Joaquim da Silva, amanuense desta directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia. — Inscryva-se.

Sylvio da Silva Barros, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Aristides Teixeira Felix da Silva, amanuense desta directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia. — Inscryva-se.

José Patício da Cunha Mendes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Felix Martins Pereira de Sampaio, amanuense desta directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia. — Inscryva-se.

Benedicto de Arêa Leão, praticante de 2ª classe dos Correios de Piauihy, pedindo transferencia para a Administração dos Correios do Maranhão. — Aguarde oportunidade.

Antonio Las Casas de Oliveira, amanuense desta directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia. — Inscryva-se.

Bacharel Manoel Pedro Corrêa de Mello, amanuense da Administração dos Correios do Pernambuco, recorrendo do acto do administrador dos Correios do mesmo Estado que o suspendeu por 15 dias. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director do Expediente, indeferido.

Emmanuel Palmerston, pedindo indemnização do registrado n. 11, com valor de 100\$, procedente de Caldas Novas. — De accordo com o parágrafo unico do art. 118 do regulamento vigente, indeferido.

Maximiano Ferreira, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferido, de accordo com o informado pela 2ª secção do Expediente.

Hildebrando Jorge, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado pela 2ª secção do Expediente.

Egydio José Gitiрана, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Valeriano Pinto Gomes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Canuto José Pereira de Lucena, praticante de 2ª classe, pedindo lio seja levada em conta

a importancia equivalente ao sello que pago quando nomeado conductor de malas dos Correios da Parahyba do Norte. — De accordo com o informado, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. por cópia inclusa, um officio da Associação dos Empregados no Commercio de S. João d'El-Rey, pedindo a interferencia deste ministerio em favor da construção de um ramal ferreo que, partindo da referida cidade, vá terminar na de Turvo, no mesmo Estado de Minas Geraes.

Transmittindo o appello daquella associação, certamente merecerá de V. Ex. o acolhimento que julgar conveniente aos interesses da União.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 133).

— Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio de S. João d'El-Rey, Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 37, de 12 de março proximo findo, solicitando a interferencia deste ministerio em favor da construção de um ramal ferreo dessa cidade á de Turvo, nesse Estado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a vossa representação foi encaminhada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a quem compete resolver sobre o appello dessa digna associação (officio n. 713).

— Sr. agente da estação de S. Paulo, da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens, de 1ª classe, com direito a transporte de bagagens, dessa estação á de Itararé, para o funcionario Felicio Corrêa da Silva, sua senhora e uma filha, transferido para o Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 714).

— Sr. agente da estação de Itararé, da Estrada de S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens, de 1ª classe, com direito a transporte de bagagens, dessa estação á de Marcellino Ramos, para o funcionario Felicio Corrêa da Silva, sua senhora e uma filha, transferido para o Estado do Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 715).

— Sr. agente da estação de Marcellino Ramos, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens, de 1ª classe, com direito a transporte de bagagens, dessa estação á de Taparacetan, para o funcionario Felicio Corrêa da Silva, sua senhora e uma filha, transferido para esse Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 716).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Maceió, Estado do Alagoas:

Confirmo o meu telegramma, datado de 8 do corrente, nos seguintes termos:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a conceder passagens para senhora do funcionario Felicio Corrêa da Silva e uma filha, desse porto ao do Rio de Janeiro, correndo despesas por conta deste ministerio (officio n. 717).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens, de 1ª classe, com direito

ao transporte de bagagens, dessa estação á do Norte, Estado de S. Paulo, para o funcionario Felício Correia da Silva, sua senhora e uma filha, transferido para o Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 718).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

De ordem do Sr. ministro e para que vos manifesteis a respeito, junto vos remetto, por cópia, um requerimento de Oscar Lisboa e outros, conservadores-preparadores dessa escola, pedindo uma ajuda de custo que lhes facilite a instalação em Netheroy, para onde foi transferido esse estabelecimento de ensino (officio n. 719).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada do Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte dessa estação á Maritima para 250 kilos de sementes de juta, consignadas á Sociedade Nacional de Agricultura, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 720).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte desta capital ao porto de Guimarães, Estado do Maranhão, para tres saccos de feijão mocuna, destinados aos Srs. Coelho de Souza & Comp., correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 721).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte dessa estação á Maritima, para tres saccos de feijão mocuna, destinados aos Srs. Coelho de Souza & Comp. correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 722).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional :

Em solução ao vosso officio n. 303, de 16 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, a autorização n. 70, da Sorocabana Railway Company, destinada ao agronomo Admar Lopes da Cruz (officio n. 723).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba :

Em solução ao vosso officio sem numero, de 13 de março proximo findo, lembrando a conveniencia de ser preenchido o cargo vago de professor primario nesse estabelecimento, mediante exame de sufficiencia, visto não existir nenhum addido no caso de ser aproveitado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso alvitre, permitindo que adopteis o melhor criterio para apurar as provas das condições que devem ser exigidas de candidato para exercer aquellas funções (officio n. 724).

Requerimento despachado

Dr. Caramuru Luiz Paes Leme, pedindo ser declarado addido no lugar de lente interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a menos que não seja aproveitado em outro qualquer cargo de igual categoria. — Compareça a esta directoria geral.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Expediente do dia 9 de abril de 1918

«Uma tinta para pinturas», de Rutgeron & Co.;

«Aperfeiçoamentos na construcção de camas», de Rocco & Co.;

«Aperfeiçoamentos em armações de mosquiteiros para camas», do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em salva-vidas a ar, permitindo o seu emprego como receptaculo

para documentos e objectos de valor», de Henrique Schayé;

«Aperfeiçoamentos em fechaduras para portas e semelhantes», da Fabrica Autogaz São Paulo, sociedade anonyma.

Dia 10

«Um processo de preparação de acido nitrico para composição de nitratos», de Joaquim Teixeira de Freitas.

Dia 11

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de aferrar porcas em parafusos», de Ernest Frederick Joyce.

Dia 12

«Aperfeiçoamentos em processos de recuperação dos sacos de potassio existentes na poeira das chaminés dos fornos de fabricação de cimento», de Frederick William Huber e Frank Freeland Reath;

«Aperfeiçoamentos em microphones», de Paul Jay Hackett;

«Um combustor aperfeiçoado para hydrocarburetos», de Levi M. Mowman;

«Um processo para caustificar os sacos de sola e de potassa», de Antonio de Freitas Tinoco Machado e André Christophe;

«Um jornal Placard», de Oduvaldo Vianna;

«Uma machina de costura aperfeiçoada para calçado de sola pregueada», do Norman Fraser, John Fraser e Gordon Scott Fraser.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1918

José Antonio de Oliveira e Santos Gamba, localizados no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 164, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 204\$250 á Rede de Vição Paraná-Santa Catharina, de telegrammas em 1917;

N. 165, idem, idem de 5:446\$800 á Sorocabana Railway Company, de transportes idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2, de 20 de março ultimo, pagamento de 2:540\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Requerimento de J. L. Costa, idem de 2:440\$, idem, idem, idem.

Idem de João de Souza Pinto Junior, idem de 10:171\$733, em virtude de sentença judiciaria.

Idem de Lucas & Comp., idem de 215\$500, de fornecimentos em 1917.

Restituições:

De 144\$ Christovão Tertuliano Melrelles;

De 32\$940 a José Lopes Alves Sabinho;

De 160\$ a Antonio Julio Tavares;

De 160\$ a Sebastião Affonso Alves;

De 74\$865 a Silverio Teixeira Jordani.

Exercícios findos:

De 1:529\$136 a Dreyfus Frères & Comp.

De 706\$665 a Innocencia Flausinga da Conceição;

De 527\$741 a Jesuino Campos;

De 810\$ a Antonio Dias dos Santos;

De 653\$332 a Margarida da Cunha Caetano;

De 229\$032 a Roberto e Marina;

De 5:340\$ a Calixto Bastos França;

60\$ a Arthur Torres Filho;

De 6:500\$ a Cyro de Azevedo;

De 2:000\$, ouro, a Paulo de Godoy;

De 687\$555 a Alfredo Arthur do Espírito Santo;

De 262\$686 a Alvaro de Brito;

De 1:290\$483 a Arthur Tertuliano Bueno;

De 117\$793 a Henrique Leonardo Raedon;

De 2:241\$ a Jovita Martins Curvello;

De 39\$981 a Luiz Soares da Silva;

De 1:155\$555 a Manoel Pereira de Souza;

De 528\$901 á Associação dos Funcionarios Publicos Civis;

De 1:710\$ a Gustavo Moura Torres;

683\$500 a Jacob André dos Santos;

3:492\$ á L'Etoile du Sud;

145\$800, a Luiz Teixeira Barroso.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 352, de 6 de março ultimo, pagamento de 1:076\$800 a diversas, de fornecimentos em 1917;

N. 371, de 8, idem, idem de 411\$ a Araujo Santos & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.374, de 25 de março ultimo, pagamento de 5:638\$704 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.381, idem, idem de 77:692\$592 idem, idem, idem;

N. 1.414, de 30, idem, idem de 60\$325 á Casa de Correção, de fornecimentos idem, idem;

N. 1.490, de 5 do corrente, idem de 2:329\$, de folha do pessoal que trabalhou nas caixas de avisos policiaes do Districto Federal em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.749, de 9 do corrente, pagamento de 27:709\$ a diversos, de fornecimentos em 1918.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 972, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:028\$822 a Richard Whichello & Comp. e outros, de fornecimentos em 1917;

N. 1.332, de 26 de março ultimo, idem de 666\$668 a Alipio Vieira, de differença de vencimentos em janeiro e fevereiro ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª sessão, em 13 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João

Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.490 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, o paciente Antonio Gonçalves Araújo. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruído, unanimemente.

N. 4.493 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Virgílio de Barros; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.494 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel Borboletu; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.495 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Joaquim Augusto Gama; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Não tomou parte na votação o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 4.496 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente João de Souza Verissimo; recorrido, o Juizo de direito da 5ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.497 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Cubata Iomyaki. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.498 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente José Antonio Ribeiro; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.499 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Pereira Borges. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Joaquim Martins; recorrido, o Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.501 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, José Sarmiento Marques e outros. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, que convertiam o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Sr. ministro da Justiça, e do Sr. ministro Pedro Lessa, que confirmava a decisão em relação a alguns dos pacientes votando pela diligencia enquanto a outros.

N. 4.503 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-

correntes, os pacientes José Augusto Estruc e outros; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Usou da palavra o advogado Dr. Augusto Pinto Lima.

N. 4.502 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, Mamerto Faranza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.381 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o Dr. Alfredo Rangeli; agravados, João A. de Mattos Costa e sua mulher. — Deu-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.390 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, Assad Reduan Curi; agravados, Sumardi & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

Revisão criminal

N. 1.859 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; peticionario, Carlos Leonardi. — Foi confirmada a sentença revista, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e João Mendes.

Homologação de sentença estrangeira

N. 747 — Italia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; requerente, Italo Isalabella. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Recursos extraordinarios

N. 1.059 — S. Paulo — Recorrentes, D. Florinda E. Rebello Cintra e outros; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

N. 1.017 — S. Paulo — Recorrente, João Pires Freitas; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

Appellação criminal

N. 751 — S. Paulo — Appellante, Luiz Corradiue; appellada, a Justiça Federal.

AUDIENCIA EM 13 DE ABRIL DE 1918

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro J. L. Coelho e Campos

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civeis

N. 2.091 — S. Paulo — Embargantes, D. America Toledo de Almeida Valim e outros; embargada, a União Federal. — Receberam-se os embargos.

N. 2.274 — S. Paulo — Embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Dr. Gastão de Meirelles França. — Receberam-se, em parte, os embargos.

N. 2.866 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Fortunato Philadelpho Pessoa, de Albuquerque. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 2.896 — Minas Geraes — Appellante, o coronel João Evangelista da

Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Desperzaram-se os embargos.

N. 2.952 — Amazonas — Appellante, a Companhia de Seguros Commercial do Pará; appellados, Zargos Ohliger & Comp. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 2.537 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 918 — Parahyba do Norte — Recorrentes, Paiva Valente & Comp. recorridos, Kroncke & Comp. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 967 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Neumann Gipp & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.367 — Capital Federal — Aggravante, Casa Arens; agravado, Dr. Octavio Mendes. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 722 — Rio de Janeiro — Appellante, Abel Antonio de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Ernesto de M. Carvalho Borges, nos autos da appellação civil n. 3.248; e requerem que, sob prégo, ficasse assignado aos appellados Costa Campos & Malta o prazo para arrasar a appellação, sob pena de lançamento, bem como a junção do substabelecimento que offereceu dos mencionados autos. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também por parte de Rossi Irmãos, na acção que movem á Fazenda do Estado do Amazonas, o Dr. Henrique Inglez de Souza e disse que, não tendo a appellante procurador nos autos, assignava á mesma o prazo legal para arrazar a appellação, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Guilherme Manoel Pereira dos Santos e, por parte de Rocha & Curia, successores de Rocha Curia & Comp., assignou o prazo da lei ao Estado do Paraná, para sciencia e demais fins do direito do accordão proferido pelo Egregio Tribunal nos autos de agravo n. 2.339, vindos daquelle Estado, accordão pelo qual foi negado provimento ao agravo interposto pelo dito Estado e pela União Federal na acção summaria em que contendem com os supplicantes. Requereu que, sob prégo, ficasse assignado o dito prazo com as penas de revelia e lançamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Julzo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 9 A 13 DE ABRIL DE 1918

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Maria da Silva Pereira Castro, tutora de seu neto Alberto Pereira Castro; fallecido, Joaquim da Silva Pereira. — Dofiro a petição de fls. 71.

Justificações

Justificante, Leonidia Benedicta Mendes de Oliveira Quintana. — Vistos etc., julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Leonidia Benedicta Mendes de Oliveira Quintana, para que produza os effeitos legais.

Sejam os autos entregues independentemente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Eliza Castro da Silva. — Idem.

Justificante, João Francisco Braba Mello. — Idem.

Justificantes, D. Leeticia Martins Desungar de Almeida e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Jesuina do Moura e outros. — Idem.

Ações ordinárias

Rêo, Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes. — Prosiga-se.

Autores, Amaro Prado & Comp.; réo, Roberto Fischer. — Vista ao réo para trepica.

Autora, D. Maria Luiza Broniski; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se. — Em prova.

Autor, Nicolau Vicente Alves, ontr'ora Nicolau Vicente; ré, a União Federal. — Em prova.

Embargos de terceiros

Embargante, a Companhia Hanseatica; embargado, Irnã Pereira. — Vistos, etc., julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 23, para que produza os efeitos legais. Custas pelo requerente. R. I.

Artigos de liquidação de sentença

Exequente, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; executada, a União Federal. — Converto o julgamento em diligencia para que se proceda a um arbitramento, respondendo os peritos aos seguintes quesitos: 1º, em quanto podem ser estimados os prejuizos, perdas e danos causados á propriedade da autora pelas obras da ré a que se refere á vistoria de fls. 20; 2º, qual a porcentagem da valorização, que deve ser attribuida aos pedidos em questão pelos melhoramentos locais restantes dessas obras.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Leon Ipvaki. — Converto o julgamento em diligencia para que se requirite do chefe de Policia as individualidades da dactyloscopia de Leon Ipvaki, identificado em 1917 e de Lazaro Jawclaviki, identificado em 1913.

Exercícios fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional, exequado, Francisco Pereira Bittencourt. — Defiro a petição de fl. 40.

Exequente, a Fazenda Nacional; exequados, Araujo Freitas & Comp. — Defiro o requerido de fl. 59 á vista dos officios do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; exequados, Araujo Freitas & Comp. — Defiro o requerido de fl. 33, á vista dos officios do Dr. procurador.

Ação ordinária

Autora, Maria de Oliveira Rosa; ré, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Sentença. — Vistos, etc. Allega a autora, que seu marido, empregado da ré, servia como machinista em um trem de cargas, quando, por omissão de deveres de dous guarda-freios, produziu-se, em 10 de novembro de 1912, o descarrilhamento do qual lhe resultou a morte; que a ré, responsavel pela escolha de seus prepostos, está obrigada a indemnizar a e a seus filhos das perdas e danos materiais e moraes decorrentes desse desastre.

A ré contesta uma tal versão, attribuindo o facto á mera casualidade e acrescenta que si culpa houve no accidente, que tambem tantos prejuizos lhe trouxe, somente poderia correr por conta do desventurado machinista, não moderando em tempo a marcha do comboio no inicio da descida.

Isto posto. — E attendendo a que a responsabilidade por accidente de trabalho ainda não se achá reconhecida, de modo expresso,

em nossa legislação, e, assim, pelas regras da culpa aquiliana, devem ser resolvidos os casos dessa natureza;

Attendendo ao que ensinam os civilistas, que em se tratando dessa forma de culpa, a prova incumbem-se ao reclamante, ao inverso do que succede com a contractual, em que ao reclamado cabe mostrar-se isento della;

Attendendo a que, na especie, a autora não deixou fóra de duvida, que o facto resultasse da desidia ou omissão de taes empregados da ré, porquanto, a ausencia delles nos carros sinistrados apenas se infere por conjecturas e depoimentos de testemunhas auriculares, não tendo sido de nenhum modo constatado por pericia tecnica, que o desastre seria evitado, si opportunamente fossem utilizados os freios em questão; attendendo a que ao entrar a victima em serviço, não ignorava, que os carros se mostravam desprovidos de freios a vapor, aparelhos, que, effectivamente, offerecem maior segurança.

Acceptando, porém, trabalhar nessas condições, expoz-se aos riscos da profissão, sem que podesse desconhecer os perigos, e, portanto, não provado o máo funcionamento dos unicos freios, que existem nos vagons do comboio, ou a inação de encarregados em manejar-os, não ha porque se emprestar responsabilidades á ré no desastre verificado e suas consequências, ao ponto de justificar a perda da indemnização.

Por estes fundamentos julgo improcedente a acção e condemnno a autora nas custas.

Excedi o prazo da sentença, por alluencia de serviço. — 8 de abril de 1918. — O. Kelly.

Despejo

Autores, D. Carlota Moreira Braga e Eclides Braga; réos, Antonio José da Costa e Joaquim Baptista. — Vistos, etc. E attendendo o que mostram os autos, terem os autores dado de arrendamento ao réo o predio da rua S. Clemente n. 77, hoje 85, nesta Capital, e que nenhuma prova offereceu o arrendatario de estar quite com os alugueis, a cujo pagamento se obrigara, e que por si só justifica a medida reclamada: — Julgo por sentença o lançamento de fls. 33, e procedente a notificação. Expeça-se o mandado de despejo, e pague o réo as custas. 12 de abril de 1918.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 13 de abril de 1918

PRESIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO: SERVIU O AMANCENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Régio.

Esteve presente o Dr. Moraes Farnento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.357 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, André Gonçalves Vieira. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.359 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Candido Martins, Germano Ribeiro Pinho e Manoel Gonçalves. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.360 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alram Feldman. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.362 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Maria Candida. — Concederam a ordem para, presente a paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.363 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; paciente, Alvarino de Souza Dias. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Delfino Lourenço. — Julgamento secreto.

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Horacio Benigno Rocha. — Julgamento secreto.

Recursos crimes

N. 452 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; recorrente, Antonio Meares de Abreu; recorridos, Lourenço Ferreira & Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 463 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrentes, Francisco Lopes e José Maria Rollas; recorridos, J. Feitosa & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.836 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Flaminio Mariano de Souza e Maria Nair (menores). — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 1.976 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Antenor da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.081 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Alfredo da Silveira Pinto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.152 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Joaquim de Castro Gomes; 2º appellante, José da Silva Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.246 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Silvino de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.713 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Max Jacobs; appellado, Carlos Christiano Stockler. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.825 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Fará; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.862 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Alberto Martins, vulgo «Camondongo»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.927 (desistência) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante (desistente), Manoel Fernandes Camacho; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

SORTEIO

Recursos-crimes

N. 477 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 481 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

ACCORDÃOS-PUBLICADOS

Recursos-crimes

Ns. 392, 433, 457, 459, 462, 465, 466, 468 e 463.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações-crimes

N. 2.223 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.515, 2.831, 2.835, 1.321, 2.221 e 2.693. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Embargos de nullidade

Ns. 451, 1.461, 1.831 e 415. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Embargos remettidos

N. 669. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

EM MESA

Appellações-crimes

Ns. 2.926, 2.907, 2.951 e 2.911.

COM DIA

Appellações-crimes

Ns. 2.795, 2.806, 2.808, 2.817, 2.821, 2.823, 2.826, 2.828, 2.830, 2.841, 2.843, 2.846, 2.851, 2.853, 2.855, 2.857, 2.859, 2.861, 2.863, 2.865, 2.869, 2.871, 2.873, 2.875, 2.877, 2.881, 2.883, 2.885, 2.887, 2.889, 2.891, 2.895, 2.898, 2.905, 2.922, 2.919, 2.880, 2.884, 2.888, 2.910, 2.912, 2.923, 2.925 e 2.944.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações-crimes

Ns. 1.892, 2.346, 2.183, 2.508 e 2.818.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVIA PEREIRA

Fallencias

Ricardo & Alves. — Deferida a petição de fls. 343.

Villet & Comp. — Deferida a petição de fls. 418.

M. J. Affonso Rego. — Diga o concordatário sobre a petição de fls. 337.

Liquidação de firma

Costa & Ferreira. — Louvem-se os socios na pessoa que deverá servir de liquidante, conforme foi ordenado a fls. 11.

Deposito em pagamento

Supplicante, Celina Rodrigues, inventariante do espólio do finado Dr. Alfredo Bandeira; supplicado, Moreira Mesquita. — Cumpra-se o accordão do fls. 92.

Prestação de contas

Autora, a Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil; réo, Marciano Pereira da Silva. — Indeferida a petição de fls. 81, á vista da informação do escrivão.

Ordinaria

Autor, Domingos Alves Salgueiro; réo, Joaquim Pereira Leal Maia. — Vista á outra parte

para dizer sobre os documentos de fls. 135 e seguintes.

Autores, Henrique Spagno e Carvalho Spagno; réos, João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal), Manoel Chrysostomo e Carvalho e M. A. Silva Ferreira. — Recebida a appellação nos efeitos regulares de direito.

Autores, J. Tavares de Souza & Comp.; réo, Antonio Pereira da Costa. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 79 v. nos efeitos regulares de direito.

Autora, a Companhia Agrícola e Pecuaria; ré, a Sociedade Constructora Brasileira. — Nomeado perito em substituição Guilherme Souto Junior.

Autores, Ary e Antonio, menores impuberes, filhos de Antonio Manoel dos Santos; réo, o Banco do Brasil. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 83 v. nos efeitos regulares de direito.

Autora, a Companhia Minas e Estradas de Ferro; ré, a massa fallida da Companhia Nacional Mineira. — Recebida a appellação nos efeitos regulares de direito.

Autor, José Canteiro; réos, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited e Companhia Garis Urbanos. — Deferida a cota retro, concedido o prazo legal.

Autor, Maximiano Lopes Brazão; réos, Oscar Philippe & Comp. e A. Bonnard & Comp. — Recebida a appellação nos efeitos regulares de direito.

Autora, a Companhia Minas e Estradas de Ferro; ré, a massa fallida da Companhia Nacional Mineira. — Julgada procedente a acção e condemnada a ré a pagar a autora a quantia de 18:623\$, juros da mora e custas.

Reclamação reivindicatoria

Autor, Char H. Pratt; ré, a massa fallida de Roberto do Paiva Araújo. — Julgada procedente a reclamação, mandadas entregar ao supplicante as machinas de sua propriedade.

Executivos

Autor, Dr. João Cordeiro da Graça; réo, Joaquim Caminha Junior. — Recebidos os embargos de fls. 17 á 18, assignado o prazo legal para contestação.

Autor, Alfredo de Azevedo Alves; réo, João de Mesquita Martins. — Em prova.

Executivo por aluguéis

Autor, Manoel do Campos Freire; réo, Dr. Adolpho Leirer. — Julgada por sentença a penhora de folhas.

Despejos

Autor, Antonio Alves do Valle; réo, João Couto. — Decretado o despejo.

Autor, Augusto Barbosa Brito; réo, Manoel Lopes de Oliveira. — Em prova.

Desquite

Autor, Casemiro Dias Corrêa; ré, Olydia Rocha Corrêa. — Julgada por sentença a justificação de fls. Expeçam-se os editaes.

Inventarios

Fallecidos, Julio Perris e Maria Paulina Perris. — Vista ao Dr. curador de ausent s para dizer sobre as petições de fls. 52 e 56. Passe-se o mandado e quido a fls. 57 v.

José Gomes Braga. — Julgado por sentença o calculo de fls. 125.

Rehabilitação

Supplicants, Barcellos & Irmão. — Juntom os supplicants certidão de que o traslado enviado ao curador das massas fallidas, sobre sua fallencia, foi archivado.

Dez dias

Autor, R. Formosinho, successor de Francisco Rodrigues Formosinho; réo, Joaquim Corrêa Cualberto Soares. — Prosiga-se.

Arresto

Autor, Alfredo da Silva Avila; réo, José Heracleito Bias. — Respondido o agravo.

Manutenção de posse

Autor, Nicolino Candido Lopes de Souza; réo Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho por si e como presidente da Sociedade Granga Agrícola e Pastoral e como procurador de Frederico Carlos de Azevedo. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 103, nos efeitos regulares de direito.

Executivo por traslado

Exequente; Isidro Cabral, executados, Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido Adelem Sanches. — Cumpram-se os accordões de fls. 155 e 163.

Executivo hypothecario

Autor, José Manoel Bobbles; ré, Izabel Celestino de Gouveia. — Recebidos os embargos de fls. 41, assignado o prazo da lei para contestação.

Autora, Elisa Martins Salgado assistido de seu marido Gabriel Salgado Quintan; réo, Avelino de Assis Andrade. — Diga a outra parte sobre os embargos de fls. 173.

Autora, Elisa Martins Salgado; réo, Dr. Avelino de Assis Andrade. — Julga deserta o não seguida a appellação.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis que se seguem penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Maria Moinhos e existentes, no predio n. 72 da rua do Riachuelo, a cuja avaliação é a seguinte: 13 cadeiras austriacas usadas, duas mesas com pés de ferro e pedra marmore, um balcão de madeira com pedra marmore, um fogão a gaz n. C 290, uma copa de marmore, um armario com portas envidraçadas, 11 litros de aniz, cinco ditos de vermouth francez, 12 litros de vinho quinado de Adriano Ramos Pinto, seis litros de cognac de Fino Champagne, quatro garrafas de laranjinha, 11 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, seis garrafas de aguardente nacional, uma pipa com paraty, 50 garrafas de cerveja de diversas marcas. Avaliados esses objectos em 315\$000, preço pelo qual serão apreçados. E quem nos mesmos quizer lançar devera comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á 2ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais duas de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no

logar do costume, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditórios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, com abatimento de 10 % sobre a avaliação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, após a audiência deste juízo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, os predios e terrenos penhorados pelo Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro no executivo hypothecario que move contra D. Sarah de Freitas Borges e a Imperial Irmandade de N. S. da Gloria do Outeiro, cujas descrições são as seguintes: Predio de sobrado e respectivo terreno á praia de Botafogo numero 124, antigo 82, medindo 9m,50 de frente por 15m,35 de extensão da frente aos fundos, seguindo-se o puxado com nove metros de extensão, e em continuação o quintal que é todo murado; construção de pedra e cal, tendo o pavimento terreo tres janellas de peitoril e porta de frente e o superior quatro janellas de peitoril, fachada de platibanda, revestida de cimento branco com relevo. O pavimento terreo é dividido em duas salas e tres quartos e o puxado com cozinha e dispensa, um corredor do lado, em toda a extensão do predio. O pavimento superior, com quatro quartos, banheiro e Water-Closet. Este predio está em más condições de conservação, e foi avaliado em 35:000\$000. Predio á praia de Botafogo n. 125, medindo nove metros e 55 centímetros de frente, com 15 metros e 35 centímetros de extensão da frente aos fundos, seguindo-se um puxado com nove metros de extensão e em continuação o quintal, que é todo murado; construção de pedra e cal, tendo o pavimento terreo tres janellas de peitoril e porta de frente e o pavimento superior com quatro janellas de peitoril, fachada de platibanda revestida de cimento branco com relevo. O pavimento terreo é dividido em duas salas, tres quartos e o puxado com cozinha e dispensa, corredor de entrada ao lado, em toda a extensão do predio. O pavimento superior é dividido em quatro quartos, banheiro, e Water-Closet. Este predio está em regular estado de conservação e foi avaliado em 40:000\$000. Importando a presente avaliação em 75:000\$000. E quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1918. Eu, Mario Capello Souza, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.705, appellante a Justiça, appellados José dos Santos Araujo e Izidro Roberto de Araujo; 2.801, appellante P. Lopes, appellada a Fazenda Municipal; 2.808, appellante Galdino Francisco de Oliveira, appellada a Justiça; 2.817, appellante Manoel Loureiro Ascensão, appellada a Justiça; 2.821, appellante Carlos Juncken Junior, appellada a Justiça; 2.823, appellante Octavio Alves dos Santos, appellada a Justiça; 2.826, appellante Manoel da Silva Martins (menor), appellada a Justiça; 2.828, appellante a Justiça, appellado Zacharias Julio da Silva; 2.830, appellante João Chiador ou João Chodoro, appellada a Justiça; 2.841, appellante a Justiça, appellado Alfredo Hologado; 2.843, appellante Elydir José dos Santos, appellada a Justiça; 2.851, appellante Arnaldo Mendes Campos, appellada a Justiça; 2.853, appellante Antonio dos Santos Fortuna, appellada a Justiça; 2.855, appellante Franklin Manoel do Nascimento, appellada a Justiça; 2.851, appellante Manoel Pedro de Oliveira, appellada a Justiça; 2.859, appellante Manoel da Silva Branco, appellada a Justiça; 2.861, appellante Germano Bastos Alves, appellada a Justiça; 2.863, appellante João Leoncio Marques de Souza, appellada a Justiça; 2.865, appellante Annibal Chaves, appellada a Justiça; 2.869, appellante Gustavo Quadros, appellada a Justiça; 2.811, appellante Arthur Araya, appellada a Justiça; 2.873, appellante Angelo Rodrigues, appellada a Justiça; 2.875, appellante Amancio de Souza Costa, appellada a Justiça; 2.876, primeiro appellante João Lucas de Azevedo; segundo appellante Maria José, appellada a Justiça; 2.881, appellante Bernardino Paz Ferreira de Abreu, appellada a Justiça; 2.883, appellante Delphin de Almeida, appellada a Justiça; 2.825, appellante Heitor da Costa, appellada a Justiça; 2.887, appellante Ambrosio Manoel de Menezes, appellada a Justiça; 2.889, appellante Zulmíro Torquato Maciel, appellada a Justiça; 2.891, appellante Carolino Augusto Taveira, appellada a Justiça; 2.895, appellante Manoel Messias Baptista, appellada a Justiça; 2.898, appellante Arthur Collino, vulgo «Bicanca», appellada a Justiça; 2.903, appellante Agostinho Lopes, appellada a Justiça; 2.902, appellante Eduardo Tassano, appellada a Justiça; 2.919, appellante Francisco dos Prazeres, appellada a Justiça; 2.890, appellante João Felix, appellada a Justiça; 2.884, appellante Deolindo Borges, appellada a Justiça; 2.888, appellante Americo Nogueira Coelho, appellada a Justiça; 2.910, appellante a Justiça, por seu promotor, appellado Fernando Magalhães; 2.912, 1º appellante Antonio Pereira, 2º appellante João Antunes Ferreira, appellada a Justiça; 2.923, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Antonio Maria Campos; 2.923, appellante Antonio Bernardino de Souza, appellada a Justiça; 5.944, appellante José Moraes Moura, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 17 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de abril de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clóvis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas

no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 2.011, embargante Manoel Garcia Alves, embargado Cherubino da Costa Moreira; n. 2.031, embargante Dr. Manoel Renato Bitencourt, embargado Dr. Carlos Luiz de Vargas Santos; n. 2.053, embargante Caetano Basilio, embargado Nicola Zagari; n. 2.270, embargante Balthazar José dos Reis, embargada Candida do Espirito Santo Rosa; numero 2.324, embargante Irmandade de São Chrispim e São Chrispiniano, embargado Octavio F. da Rocha; n. 715, (habilitação do judiciario) habilitantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Estrada de Ferro União Sorocabana e Itanaia, habilitados, D. Deolinda Leite da Fonseca e outros; n. 2.533, (Desistência), embargante desistente, José da Costa; embargados, Gonçalves Pinto & Comp.; n. 2.446, embargante, José Justino Teixeira; embargado, José Machado Mendes; n. 1.764, embargantes, Norberto Mendes e sua mulher; embargados, Antonio José Luiz da Silva e sua mulher; n. 252, embargantes, Seraphina Offredo e Elias Offredo; embargados, capitão Oscar da Cruz Senna e outros; n. 1.310, embargante, D. Maria Lucilia Pinto de Souza, embargado, Lucio Soares Dias; n. 1.464, embargantes, os menores Alzira, Joaquim, José e Jandyr Alves Teixeira, representados por seu tutor, embargado, João Baptista da Franca Rangel; n. 2.137, embargante, Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos; embargados, Almeida Tavares & Comp.; numero 2.195, embargantes, Manoel Afonso de Miranda e João Almeida; embargado, João de Souza Mendes; n. 395, 1º embargante, Candido da Silva Braga e outros, 2º embargante, Luiz da Silva Braga; embargados, Norton McGaw & Comp.; n. 1.292, embargante, Companhia Cervejaria Irahma, embargada, D. Maria Francisca Marinho Lutz e outros; N. 1.569, embargante, Manoel Peres & Comp., embargado, Pedro de San Roman Lenzenzo; N. 1.675, embargantes, Jacintho Thomé Abrantes e sua mulher D. Candida Julia da Costa Abrantes, embargados, Francisco da Silva Costa e sua mulher, D. Josephina da Silva Costa; N. 1.693, embargante, Amelia Augusta de Souza Dantas, embargados, Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e outro; N. 1.935, embargante, Antonio Camacho Filho, embargado, Antonio Joaquim Rebello; N. 1.059, embargante, Custodio de Almeida Rego, como inventariante dativo dos bens deixados pelo finado Salomão Francisco, embargado, Emilio Abdy; N. 1.257, embargante, Augusto Paulo Barriel, primeira embargada, Jeanne Marie Michelle Chauvin, segundos embargados, Julio Rosa, representando seus filhos menores Yedda, Armando Gastão e Roberto; N. 1.299, embargante, Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, embargada, Compagnie du Port du Rio de Janeiro; N. 1.771, embargante, Galdino José Borges, embargados, Manoel da Silva Pereira e sua mulher; numero 1.833, embargantes, Dr. Jonas Corrêa da Costa e outro, primeiro embargado, Doutor Luiz Adolpho Corrêa da Costa, testamenteiro e inventariante do espolio do finado Luiz da Silva Padre, 2º embargada, Fazenda Municipal, 3ºs embargados, Asylo de Santa Rita, Collegio dos Salesianos do S. Gonçalo e outra, n. 968, embargante, The London and Brazilian Bank, Limited, embargado, Branco Franco de Brasil; n. 1.901, embargante, Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, embargada, D. Maria Francisca de Oliveira Querido; n. 2.175, embargante, José Orlando de Araujo Góes, embargado, coronel Raphael Tobias; n. 2.474, embargante Basilio Teixeira Fernandes, embargado, Hermann Maia Wellich; n. 1.922, embargante, Antonio Maria Rebello, embargado, Adriano Candido Fernandes, e outro; n. 2.221, embargante, Laurindo de Azevedo Mesquita, embargado, Francisco Baptista Ramalho; n. 2.260, embargante

te, Compagnie du Port de Rio de Janeiro, embargadas, Companhia de Seguros Alliança da Bahia e Companhia de Seguros Fluminense; n. 2.280, embargante, Manoel Machado da Silva, embargado, Antonio Coelho da Silva; n. 2.387, embargante, José Thomaz de Newlands Junior, embargado, Goza Rimenyi; n. 2.393, embargante, J. Gonçalves, embargado, Manoel de Almeida Casaes; n. 1.419, embargante, Fazenda Municipal, embargado, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista e sua mulher; n. 1.318, embargante, Augusto José Gonçalves, embargada Sociedade de Auxílios e Pecúlios por Mutualidade A Rio de Janeiro; n. 1.491, 1º embargante, Banco do Commercio; n. 2º, embargante, Banco Germanico da America do Sul, embargada, Massa Fallida de Cabral Belchior & Comp.

Secretaria da Corte de Appellação, 13 de abril de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praca, com o prazo de cinco dias, para venda e arrematação de bens immoveis pertencentes aos herdeiros do finado barão de Bomfim, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima dos pregos constantes do presente edital os immoveis abaixo pertencentes aos herdeiros do finado barão de Bomfim: 1º lote de terreno da rua professor Galvão, junto ao n. 215, com 23 metros e 25 centímetros de frente, 24 metros nos fundos e de comprimento 86 metros em linha recta de um lado e 82 metros em linha quebrada de outro lado; pertencendo a frente, com 23 metros e 25 centímetros e os lados com 30 metros e 23 metros e 50 centímetros á primeira supplicante Francisca de Paula Mesquita, Lynch, e o lote dos fundos, sem sahida, pertence em commun a todos os supplicantes, tendo estas dimensões: 23 metros e 50 centímetros de largura no limite do terreno da frente e 24 metros na extrema dos fundos; 56 metros de um e 52 do outro lado. Esses dous terrenos estão avaliados em conjunto, segundo a ultima venda da parte dello feita a folhas 1.094 e 1.120, á razão de 1:050\$000 o metro de frente, ou seja o total de 24:150\$000, sendo a frente do valor de dous terços e de um terço os fundos; segundo lote na mesma rua, a 12 metros de distancia do numero 93, de propriedade exclusiva da segunda supplicante Jeronyma de Mesquita, tendo 11 metros de frente com igual largura nos fundos, 51m.80 centímetros de comprimento de um lado e 55m.50 centímetros do outro. O comprador obriga-se a murar os lados dentro do prazo de um anno, cedendo-lhe a vendedora metade da área para os mesmos, com direito, porém, á meação. O comprador pagará além das custas que lhe couberem, mais o custo do calçamento e a commissão do porteiro; 4º lote a 83 metros de distancia do predio numero 93, na mesma rua e da mesma proprietaria, tendo 10 metros de frente e igual nos

fundos, e 52 metros de extensão de um e 51 de outro lado; sob as condições acima definidas quer no lote numero 2, quer no lote numero 3. Os lotes numeros 2, 3 e 4, são limitados pelo muro da rua e a cerca de zinco nos fundos e são vendidos aterrados pelo nivel do meio-fio da rua Professor Galvão, onde são situados, e pelo prego minimo, como ficou dito de um conto de reis (1:000\$000), o metro de frente. A praca foi requerida pelos herdeiros do finado barão de Bomfim. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. A praca é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de abril de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Selado na forma da lei.) Confere. — *Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Joaquim Pereira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Filgueiras & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Justin Elie Vayssieri, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, por sentença deste juizo de 5 de abril de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 18 de dezembro de 1917.

Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua do Caffete n. 345, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e ou-

trosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1918. Eu Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Estava legalmente sellada. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de José Magalhães da Cunha, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante José Magalhães da Cunha, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % em tres prestações, sendo a primeira de 10 %, a tres mezes de passar em julgado a sentença de homologação; a segunda, 10 %, a tres mezes da primeira e a terceira, 5 %, a tres mezes da segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de José Magalhães da Cunha para sciencia da proposta supra e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., A. Macedo Gomes & Comp. e Silva Boavista & Comp. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de março de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscreevi — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores na fallencia de Carlos E. Uhle, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do fallencia de Carlos E. Uhle, nos quaes lhe foi, por este, dirigida uma petição pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia do Carlos E. Uhle para se reunirem na sala das audiencias deste juizo

no *Forum*, á rua Menezes Vicira numero cento e cinquenta e dous, no dia vinte e dous do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Carlos E. Uhle de pagar cinco por cento em duas prestações, sendo uma de dous e meio por cento em doze mezes e a outra em dezoito mezes, a contar da data da homologação, uma vez passada em julgado, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevijo interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrevijo interino, — *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação aos terceiros interessados para sciencia do protesto requerido por Chesneau & Comp. contra o coronel Gabriel Martins Ferreira e a Companhia Industria de Pelles, na fôrma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi requerido por Chesneau & Comp. um protesto contra o coronel Gabriel Martins Ferreira e a Companhia Industria de Pelles, nos termos da petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Chesneau & Comp., sociedade constituída nesta Capital por contracto de 5 de julho de 1916, devidamente registrado, para exploração exclusiva de um processo privilegiado para secçar couros verdes e seus melhoramentos, garantido pelas patentes concedidas ao seu socio Henrique Chesneau, tendo tido sciencia de que o coronel Gabriel Martins Ferreira, intitulado-se unico e exclusivo concessionario das patentes privilegiadas do referido socio da supplicante fizera cessão desses contractos á Companhia Industria de Pelles, com séde á rua Theophilo Ottoni n. 74, primeiro andar, nesta Capital, vem protestar perante V. Ex. contra quaesquer actos attentatorios dos seus direitos, afim de salvaguardar seus legítimos interesses e futuramente haver não só indemnização por perdas e damnos de quem de direito, como responsabilizar criminalmente áquelles, cuja malicia ficar comprovada. Nestes termos, vem a supplicante requerer a V. Ex. que, D. e tomado por termo o presente protesto, se digne ordenar para conhecimento do mesmo a citação do coronel Gabriel Martins Ferreira e da Companhia Industria de Pelles, com séde á rua Theophilo Ottoni n. 74, primeiro andar, esta na pessoa de seus representantes legais, e para sciencia de terceiros interessados a sua publicação pela imprensa, o que feito e preenchidas as demais formalidades legais, sejam os autos do presente protesto entregues á supplicante, independentemente do traslado. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado, (estava legalmente sellado)». Na qual foi proferido o seguinte despacho: «D. A. Como requerem. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Souza Gomes. Em vista do que foi tomado por termo o protesto que é do teor seguinte: «Termo de protesto: — Aos oito de abril de mil nove-

centos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram Chesneau & Comp., neste acto representados por seu advogado o Dr. Edmundo de Miranda Jordão e por elles foi dito que, pelo presente termo e na fôrma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste, protestam, como protestado teem, contra quaesquer actos attentatorios dos seus direitos, afim de salvaguardar seus legítimos interesses e futuramente haver não só indemnização por perdas e damnos de quem de direito, como responsabilizar criminalmente áquelles cuja malicia ficar comprovada, com referencia a seu processo privilegiado para secçar couros verdes e seus melhoramentos, garantido pelas patentes concedidas ao seu socio Henrique Chesneau, das quaes se diz unico e exclusivo concessionario o coronel Gabriel Martins Ferreira, que as cedeu á Companhia Industria de Pelles, com séde á rua Theophilo Ottoni n. 74, primeiro andar, nesta Capital. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Antonio de Souza Coelho. (Estava legalmente sellado).» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se aos terceiros interessados, para sciencia do referido protesto. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de abril de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital de casamento de Theodorino Rodrigues Pereira com D. Antonina Brêtas.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, officio da freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas de casamento dos contrahentes Athenodoro Gomes Montezuma e D. Maria Carlos de Araujo.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou os editaes dos proclamas de casamento de Alfredo Teixeira Chaves e D. Carolina Emilia de Oliveira, Christiano Manso e D. Antonia de Oliveira. Quem souber de algum impedimento, accuse-o para os fins do direito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem que, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, na pretoria, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo-descriptos, penhorados a Eugenio Ferraid, na acção executiva que lhe move o tenente-coronel Julio Luiz José Forain, a saber: uma cama de peroba para casal, avaliada por 50\$; uma dita para creança, com gradil, por 20\$; um *toilette* de dita, com tampo de marmore e espelho *biseauté*, por 60\$; um guarda-casacas de dita com espelho de dito, por 90\$; um guarda-plateas de dita com vidros estampados, por 60\$; um guarda-comidas de canella, por 15\$; uma mesa elastica de dita com tres taboas, por 20\$; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 24\$; uma mesa pequena de pinho, por 3\$; importando a avaliação em 432\$000, que, deduzidos 20 %, fica reduzida a 345\$600, ou serão vendidos a quem mais dêr. Vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Visconde de Figueiredo n. 85, casa II. Quem, pois, quizer arrematar os compareça nesta juizo no dia e hora referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 12 de abril de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Dr. Alexandre Boa Vista Moscoso com Davina Moreira da Silva e Roberto de Saldanha Ramiz Wright com Nathalina Ferreira Fontes.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De segunda praça, para venda de bens moveis penhorados a R. Alves

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz, primeiro supplente em exercicio, da 6ª Pretoria Cível:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem, que em praça publica deste juizo que terá logar no dia 15 do corrente mez, ao meio-dia, isto é, logo depois de finda a audiencia desse dia, no sobrado do prédio da rua Archias Cordeiro n. 210, onde funciona este juizo, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico prégão de venda e arrematação os bens moveis penhorados a R. Alves, na acção exe-

cutiva por nota promissoria que a Sociedade Anonyma Serraria Moss move neste juízo, cujos bens são os seguintes: uma secretaria de peroba, com dez gavetas, cercada de gradil de madeira, no valor de 81\$; um guarda-casaca de pinho com espelho e em bom estado, no valor de 36\$; uma mesa redonda pequena, no valor de 9\$; um *toilette* com espelho e seis gavetas, sendo duas pequenas, no valor de 45\$; um espelho quadrado com moldura dourada, no valor de 27\$; seis cadeiras de palhinha, com encosto de panno, no valor de 27\$; duas cadeiras de braço, no valor de 9\$; dois consolos, no valor de 18\$; uma estante de ferro, no valor de 9\$; uma cama para casal, no valor de 27\$; uma machina «Carpinteira» n. 6.003, em bom estado e composta de serra circular, machina de furar, plaina e tupa, no valor de 1:260\$; um cofre grande de ferro, com duas portas, em bom estado, avaliado por 510\$, digo no valor de 510\$; seis duzias de taboas diversas, no valor de 64\$800; importando tudo em 2:152\$800, preço este a que foi reduzido, com o abatimento de 10 % feito no da avaliação, por não terem sido arrematados na primeira praça. Estes bens se acham depositados em poder do executado á praça Marechal Deodoro n. 22, e rua dos Andradas n. 119, onde poderão ser vistos pelos pretendentes. Quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar mencionados e no acto da arrematação exhibirá o preço por que houver arrematado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de abril de 1918. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que, por este juízo, se está habilitando para casar, Manoel José Falleiros e Maria Rodrigues da Silva. Se alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 10 de abril de 1918. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Estado do Rio Grande do Norte Comarca do Martins

O Dr. Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira, juiz de direito da comarca do Martins, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, que pelo coronel Pedro Regalado de Medeiros Lins, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Martins. Diz Pedro Regalado de Medeiros Lins, por seu procurador e advogado alaiço firmado, conforme documentos sob o n. 1, que, sendo proprietario do sitio Umary, composto de muitas hmeiteorias, assim como diversas outras partes de terra, propria para agricultura e criação que se acha *pro indiviso* e engravado na data Umary de cima deste municipio, como prova com as escripturas juntas, quer, afim de evitar duvidas e demandas futuras e de accordo com o disposto no art. 569 do Código Civil, proceder á demarcação entre os confrontantes e divisão entre si, das terras da primeira legua da data referida, onde fica situado o sitio Umary e demais partes de terras, tudo de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. O supplicante passa

a demonstrar a origem das referidas terras. Em 12 de abril de 1708, na cidade de Natal, foi passada carta de data e sesmaria a Domingos Carneiro e ao alferes Francisco da Silva Cardoso, de tres leguas de comprido e uma de largo na ribeira do Apody, de um sitio no riacho do Umary, que desagua no rio Apody, pelo capitão-mór da capitania do Rio Grande do Norte e cavalheiro propesso da ordem de Christo Sebastião Nunes Collares, documento em publica-fôrma, sob o n. 6. Não constando, por mais que procurasse os dados historicos da noticia de sua demarcação, foi por isso encontrar o ponto de partida no principio da data Manicoba, cujas testadas terminam na data Umary de Cima, onde faz barra o riacho das Piranhas e onde foi posto o primeiro marco para o inicio da demarcação da data Manicoba, documento em publica-fôrma sob o n. 7. E' geralmente sabido que o sitio Umary, ou seja a sua primeira legua, foi pertencente a Antonio Pinto de Queiroz e sua mulher Florencia Maria da Conceição, cujos inventarios foram procedidos respectivamente em 1851 e 1813, passando então, aos herdeiros destes, de onde o supplicante houve por compra a diversos possuidores. A primeira legua da data Umary de Cima, limita-se ao norte com a data Umary, terras de Vicente Antonio da Silva, residente no lugar Varzea do Barro, municipio do Patú, e terras do Pão d'Arco, propriedade de D. Vigalvina America de Oliveira, residente nesta cidade. Ao sul, com a data Manicoba, terras de Antonio Nunes Dantas, residente em Almino Afonso, municipio do Patú, e Agostinho Candido da Cunha, residente nesta cidade. A leste, com a data de Flores, terras de Raymundo Nunes Dantas, fazenda Pedra d'Agua, municipio do Patú. Ao oeste, com a data Rosario, sitio Jurema e Jurema de Baixo, propriedades, a primeira do coronel Christalino da Costa Oliveira, residente nesta cidade, e a segunda de João Antonio de Medeiros e Antonio Raymundo de Medeiros, residentes neste municipio. Para que sejam feitas a medição e divisão requeridas, pede o supplicante a vossa excellencia que sejam citados pessoalmente, Mamede Antonio de Medeiros, representando o espolio de Antonio Fagundes de Medeiros e sua mulher, residentes neste municipio, no lugar Rodeador; Joaquim Alberto de Oliveira, representando o espolio de D. Maria Joaquina de Oliveira, residente nesta cidade; Francisco Manoel de Aquino, João Ferreira de Oliveira, Manoel Joaquim da Costa, Antonio Estevam de Freitas e Vicente Ferreira de Freitas, residentes no lugar Rodeador, deste municipio; Frederico Ferreira de Freitas, residente neste municipio; Francisco Pedro da Silva, Agostinho Candido da Cunha, Joanna Catharina da Conceição e Maria da Silva, residentes nesta cidade; Antonio Trindade de Freitas, João Ferreira Maia, no lugar Umary, deste municipio; Pedro Barbosa de Miranda, representando o espolio de D. Anna Candida da Fonseca, residente no lugar Trineheira, deste municipio; Luiz Manoel da Silva, representando o espolio de Manoel Geraldo, residente em Caiçava; Maria Luiza da Conceição, representando o espolio de José Vaqueiro, residente em Varzea do Barro; Joaquim Geraldo, residente em Bôa Agua; Maria Raymunda da Conceição, representando o espolio de Pedro Geraldo da Silva, residente no

Gavião, todos neste municipio. Pede ainda o supplicante a citação do presidente da Intendencia do Patú, como representante daquela edilidade, Manoel Ferreira da Silva, Annunciato Ferreira da Silva, André Vicente da Silva, Antonio Vicente de Paiva, João Miguel da Silva, Joaquim Alves Nogueira, Francisco José Gonçalves, Joaquim Ferreira de Freitas, Luiz Ferreira de Freitas, Francisco Ferreira de Freitas, Antonio Teixeira da Silva, todos residentes no municipio do Patú; Miguel Gonçalo da Silva, residente no Rodeador, daquelle municipio, representando o espolio de Gonçalo Francisco da Silva e sua mulher; Antonio Medeiros, residente em Varzea do Barro, daquelle municipio, representando o espolio de Manoel Medeiros e sua mulher Anna Maria; Pedro Antonio da Silva, residente no Tapuio, Patú, representando o espolio de Miguel e José Geraldo, Raymundo Alvino de Queiroz e Zulmira de Souza Teixeira, possuidores de partes de terra do lado do Patú e residentes no lugar Carnaúbinha, deste municipio. Por edital, requer ainda que sejam citados: Vital Ferreira de Freitas, Marianna Maria da Conceição, Joanna Maria da Conceição, Rila de Souza Teixeira, interessados ausentes em lugar incerto e não sabido. O requerente protesta pela citação dos interessados que forem chegando a seu conhecimento, dos desconhecidos e ignorados que possam apparecer e requer a nomeação de um curador *alide* que represente os ausentes, com intimação do curador geral de orphãos e ausentes, tendo todas as citações para os supplicantes, na primeira audiencia, depois de expirado o maior prazo legal e entrada do mandado em cartorio, competentemente cumprido e disso certificar o escrivão, fazendo publico na forma da lei, virem-se louvar em agrimensor e arbitradores para a medição e divisão requerida e verem nesse acto assignar-lhes o prazo de 10 dias para a contestação da acção, sob pena de ser tudo feito á revelia dos supplicados, ficando desde já intimados para reciprocamente se abonarem nas despesas da causa, devendo o supplicante justificar com testemunhas a ausencia dos interessados, confinantes em logares incertos e não sabidos, acima mencionados; requer por isso, sejam aprazados dia e hora, para ter lugar a referida justificação, a qual sendo julgada por sentença dará lugar á expedição dos editaes na forma da lei. O supplicante avalia a presente causa em seis contos de réis, e protesta contra inrevidas occupações de seus terdenos e por todo genero de provas. Pede que esta com os documentos juntos seja distribuida ao escrivão Antonio Innocencio de Oliveira. Pede deferimento. Estava devidamente sellado com quatro estampilhas de tresentos réis. Martins, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e dezesete. — Manoel Sival Moreira Dias. Nella dei o despacho seguinte: Autoado pelo escrivão Antonio Innocencio, a quem distribuiu o feito, de accordo com a vontade do requerente, marea as dez horas do dia vinte e sete do corrente mez, na sala das audiencias deste juizo, para a justificação, sendo-me deoos os autos conclusos. Cidade do Martins, vinte e quatro de novembro do mil novecentos e dezesete. — Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira. Procedida a justificação, sendo-me os autos conclusos, dei o despacho seguinte: «Julgo por sentença provada a ausencia em lugar não sabido,

dos interessados Vital Ferreira de Freitas, Marianna Maria da Conceição, Joanna Maria da Conceição e Rita de Souza Teixeira, para que produza seus effeitos legais, e mando que se passe carta de edito com o prazo de noventa dias, na forma da lei e como foi requerido, passando-se mandado para as citações dos condôminos e confinantes residentes neste districto, ou que nelle forem encontrados; espeça-se precatória ao Juizo districtal do Patú, para serem citados os que nello residem. Nomeio curador *in litem* dos ausentes o cidadão Antonio Benicio do Faria, que prestará o compromisso legal, e será citado para toda acção assim como o curador geral de orphãos e ausentes, todos para o fim mencionado na petição inicial, sob pena de revelia. Custas *ex-causa*. Cidade de Martins, vinte e sete de novembro do mil novecentos e dezeseite. — Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira. Eu, virtude desta sentença se passou o presente edital pelo qual cito os ausentes em logar não certo mencionados na mesma justificação e de todos os interessados na referida demarcação e divisão não só conhecidos, como desconhecidos para, findo o prazo de noventa dias, virem a este Juizo louvar-se como requerente coronel Pedro Regalado de Medeiros Lins em agrimensor e arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para tornar effectiva a demarcação e divisão requerida e para abonarem reciprocamente as despesas da causa e custa sob pena de revelia. E, para constar, se passou o presente edital para os fins devidos e de tudo se lavrar a competente certidão nos autos. Dado e passado nesta cidade de Martins, aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezeseite. Eu, Antonio Innocencio de Oliveira, escrivão, o escrevi. (Assignado). — Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira. (Tinha o sello seguinte: Numero quarenta e quatro. Réis, novecentos réis). Pagou novecentos réis de sello de verba em falta de estampilha Collectoria do Rendas Estaduaes do Martins, vinte e sete de novembro do mil novecentos e dezeseite. O escrivão do collector, Henoch Carvalho. E nada mais se continha em dito edital de citação, além do que, para aqui fielmente copiei, *verbo ad verbum*, do proprio original, com o qual conferi e em tudo está conforme; dou fé. Data e era supra. — O escrivão do Cível, Antonio Innocencio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Juizo Federal na secção de Matto Grosso (*)

Contracto de arrendamento de uma sala da casa numero cincoenta e dous, sita á rua Barão de Melgão, para nella funcionar o Juizo Federal, celebrado entre o excellentissimo senhor Juiz Federal deste Estado, doutor Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, e dona Adelaide da Silva Pereira, como abaixo se declara.

Aos dous dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

Grosso, e sala das audiencias do Juizo Federal, ahí presentes o excellentissimo senhor doutor Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz federal em exercicio na secção deste Estado, e dona Adelaide da Silva Pereira, brasileira, solteira, de menor idade e domiciliada nesta cidade, por esta foi dito ao juiz que vinha contractar com este Juizo o arrendamento de uma sala do predio que possui nesta cidade, á rua Barão de Melgão numero cincoenta e dous, sob as seguintes condições:

Primeira — Ella locadora dá em arrendamento ao Juizo Federal deste Estado, pelo prazo de um anno, a contar de primeiro de janeiro do corrente, uma sala de frente do predio referido, para nella funcionar o Juizo Federal.

Segunda — Ella locadora receberá pelo mencionado arrendamento a quantia de Rs. 100\$000 (cem mil réis) mensaes a partir de primeiro de janeiro do corrente anno por já se achar o Juizo funcionando na referida sala e cuja importancia lhe deverá ser paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado pela verba para esse fim consignada na lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis do janeiro do corrente anno.

Tercera — Fica ella locadora obrigada a mandar fazer por sua propria conta os pequenos concertos de que possa precisar a sala ora arrendada, como sejam a tomada de golleiras e outras obras que forem necessarias para sua conservação e para o fim a que se destina.

Quarta — O presente contracto só poderá ser rescindido mediante prévio accordo entre as partes contractantes.

E sendo pelo juiz acceitas as condições neste estabelecidas, assignaram o mesmo em tres vias com as testemunhas presentes depois de pago o sello proporcional de quatro mil réis em uma estampilha federal que abaixo vao inutilizada.

Cuyabá, dous de março de mil novecentos e dezoito. — Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz federal em exercicio. — Adelaide da Silva Pereira. Como testemunhas: João Pereira Leite. — José de Araujo Garcez. Confere com o original. — Annibal Leonel de Rezende, 3º official. Conforme. — Luciano de Oliveira, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No palacio Rio Negro apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Arminio de Mello Franco, conselheiro da legação do Brasil em Londres, que se achava licenciado, o qual se despediu do Chefe do Estado por ter de embarcar para a Europa, afim de assumir as suas funcções.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 310, 81ª extracção do anno de 1918, realizada em 13 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

7.198.....	200\$000
20.129.....	50\$000
24.726.....	200\$000
21.531.....	200\$000
2.402.....	20\$000
29.468.....	200\$000

7.822.....	210\$000
5.676.....	200\$000
24.448.....	200\$000
11.630.....	200\$000
22.415.....	200\$000
20.987.....	20\$000
21.251.....	20\$000
8.634.....	200\$00
7.219.....	20\$000
609.....	200\$000
8.792.....	200\$000
8.083.....	20\$000
21.215.....	200\$000
25.021.....	500\$000
23.283.....	20\$000
17.614.....	200\$000
5.093.....	20\$000
21.624.....	50\$000
19.233.....	20\$000
1.117.....	500\$000
12.610.....	200\$000
6.918.....	500\$000
13.529.....	20\$000
29.627.....	200\$000
211.....	600\$000
1.033.....	20\$000
22.853.....	500\$000
11.919.....	100\$000
25.776.....	200\$000
16.293.....	100\$000
14.996.....	200\$000
22.638.....	200\$000
20.420.....	20\$000
12.864.....	20\$000
6.985.....	500\$000
19.918.....	20\$000
13.121.....	200\$000
21.214.....	200\$000
9.525.....	200\$000
9.530.....	100\$000
813.....	200\$000
1.504.....	20\$000
975.....	200\$000
14.705.....	200\$000
25.102.....	200\$000
24.158.....	20\$000
28.283.....	20\$000
24.286.....	200\$000
11.980.....	200\$000
21.592.....	20\$000
24.728.....	200\$000
28.519.....	200\$000
20.414.....	200\$000
10.328.....	200\$000
10.024.....	200\$000
20.870.....	20\$000
15.355.....	200\$000
14.938.....	500\$000
14.702.....	200\$000
5.836.....	200\$000
3.720.....	200\$000
2.624.....	100\$000
7.383.....	200\$000
18.017.....	200\$000
12.836.....	200,000

Aproximações

4.116 o 4.118.....	40\$000
240 o 242.....	20\$000
6.984 o 6.986.....	100\$000

Dezenas

1.111 a 1.120.....	80\$000
241 a 250.....	60\$000
6.981 a 6.990.....	50\$000

Centenas

1.101 a 1.200.....	30\$000
241 a 300.....	20\$000
6.901 a 7.000.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 17 toem 205 e os terminados em 7 toem 105, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 13º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio militar da Marinha, montepio militar da Guerra e também as folhas já annunciadas.

São convidados a comparecer na Directoria Geral do Estatística, segunda-feira, 15 do corrente mez, ás 11 horas do dia, os candidatos inscriptos no concurso para o provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, afim de realizarem as provas escriptas de portuguez o francez.

Sepultaram-se, no dia 12 do corrente, 31 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 15; gratis, 14.

Durante o mez de fevereiro de 1918, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 452 analyses, sendo parte dellas para classificacão de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas: (Continuado do n. 87).

Particulares

Banha de uma partida de 461 caixas, marca M., vinda do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 29 de janeiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 1 de fevereiro).

Banha de uma partida de 278 caixas, marca M: procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 1 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 2 de fevereiro).

Banha de uma partida de 201 caixas, marca M: procedentes do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento dos mesmos de 2 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 5 de fevereiro).

Aspirina (acido acetil salicylico), tendo em rotulo impresso. Acido acetil salicylicum Chemische Fabrik von H.C. Blond Basel Berlin Hamburg. Requerimento do Augusto José de Lima de 18 de janeiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 6 de fevereiro).

Banha de uma partida de 447 caixas marca M: procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 6 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 8 de fevereiro).

Banha de uma partida de 497 caixas marca M: procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 9 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 14 de fevereiro).

Banha de uma partida de 381 caixas, marca M: procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento dos mesmos de 14 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel 15 de fevereiro).

Farinha idem (amostra n. 1) tendo um grão de acidez (ogr. 0,674 expressa em acido sulphurico por cento) superior ao admittido para as farinhas de trigo de uso corrente, indicando pois um principio de alteracão, em prejuizo de suas propriedades alimenticias. Requerimento dos Drs. Raul Manso Sayão e A. Martins Pereira de 7 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Baptista 15 de fevereiro).

Farinha idem (amostra n. 2) tendo um grão de acidez (ogr. 1,05 expressa em acido sulphurico, por cento) superior ao admittido idem idem. Requerimento idem (Pharmaceutico Baptista 15 de fevereiro).

Farinha idem (amostra n. 3) tendo um grão de acidez (ogr. 0,963) expresso em acido sulphurico por cento superior idem idem. Requerimento idem (Pharmaceutico Baptista 15 de fevereiro).

Sebo commum tendo por titulo 44.º, que corresponde a 48,26 de acido stearico e 46,74 de acido oleico, descontando 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas, tendo em rotulo dactylographado «Sebo do Saladero Concordia». Requerimento de Silva & Santos, de 15 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Leopoldo; 18 de fevereiro).

Banha de uma partida de 535 caixas, marca M. procedentes do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha, de 20 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel; 22 de fevereiro).

Minerio contendo 54,65 por cento de manganez e 0,07 de anhydrido phosphorico. Requerimento de Lage & Irmãos, de 26 de dezembro de 1917 (Pharmaceutico Calmon; 23 de fevereiro).

Bebida alcoolica (15,4% de alcool em volume) que não é vinho natural puro mas vinho

artificial. Requerimento de Gomes Leito Martins, de 19 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Leopoldo; 25 de fevereiro).

Banha marca Neve, de uma partida de 400 caixas, contendo 3,080 de humidade por cento. Requerimento de Jessenroun Irmãos & Comp., de 22 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel; 26 de fevereiro).

Banha contendo 1,960 de humidade por cento, marca Ancora, de uma partida de 1.000 caixas. Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel; 26 de fevereiro).

Banha contendo 4,660 de humidade por cento, de uma partida de 600 caixas. Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel; 26 de fevereiro).

Banha marca M., de uma partida de 330 caixas, vindas do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 23 de fevereiro de 1918 (Pharmaceutico Rangel; 26 de fevereiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de abril de 1918.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em fevereiro de 1918

Substancias analysadas	Allandega do Rio de Janeiro														Total
	Allandega de Pernambuco	Allandega de Paranaçu	Allandega de Uruguayana	Allandega de Santos	Collectoria F. de Taquaretinga	Collectoria F. da Ponte de Itabapoana	Principia Collectoria F. de S. Paulo (capital)	Collectoria F. de Orlândia	Collectoria F. de Carmo do Rio Claro	Collectoria F. de Santa Rita do Paraíso	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Recebedoria do Districto Federal	Particulares		
Aguardentes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
Aguas mineraes.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
Azeite.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Azeitonas.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
Bebidas gazosas artificiaes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Bebidas amargas.....	14	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	1	—	20	
Chocolate.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Chá.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
Cognacs.....	5	—	—	—	5	—	1	1	—	—	—	—	—	12	
Conservas de carnes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	4	
Conservas de fructos, doces, etc....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	
Conservas de legumes.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
Conservas de peixes.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
Farinhas.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	14	
Fios e tecidos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Fructos seccos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Leite.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Licores.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Medicamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
Molho.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	21	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	2	30	
Queijos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Tintas.....	5	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	
Vinhos communs ou naturaes.....	25	—	1	—	—	—	1	1	—	1	6	4	—	25	
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	1	1	4	1	—	—	—	6	1	16	
Vinhos espumantes.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
Whiskies.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	4	
	377	1	1	1	9	11	1	6	3	1	1	6	16	18	452

A renda produzida pelas analyses retribui-las foi de 6.915\$000.

Directoria do Serviço do Povoamento

Mapa demonstrativo das importancias apuradas por venda, em hasta publica, de materinas, utensilios, moveis e semovintes, desnecessarios aos servicos dos diversos nucleos colonias, no anno de 1916

Nucleos	Estados	Importancias	
		Parcial	Total
Itatiaya.....	Rio de Janeiro...	2:314\$000	14:015\$400
Itatiaya.....	Rio de Janeiro...	5:857\$400	
Visconde de Mauá.....	Rio de Janeiro...	5:874\$000	
Inconfidentes.....	Minas Geraes....	8:698\$000	49:307\$500
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	9:709\$000	
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	703\$300	
Bandeirantes.....	São Paulo.....	9:364\$900	10:403\$000
Monção.....	São Paulo.....	830\$000	
Apucarana.....	Paraná.....	399\$500	4:911\$700
Cruz Machado.....	Paraná.....	4:312\$200	
Vera Guarany.....	Paraná.....	170\$000	
Annitapolis.....	Santa Catharina.....		2:027\$330
			50:695\$830

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/32	13 1/32
Sobre Paris.....	673	\$682
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$445
Sobre Portugal.....	—	2\$267
Sobre Nova York.....	—	3\$893
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$743
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$041
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices gerças miudas.....	—	840\$700
Apolices gerças de 1:000\$, 5 %...	—	877\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	867\$070
Apolices Saneamento da Baixada..	—	863\$700
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	875\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	185\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	184\$500
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	863\$300
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	836\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	760\$000
Apolices Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	450\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$750
Companhia Terras e Colonização..	—	12\$000
Companhia Estrada de Ferro do Goyaz.....	—	32\$000
Companhia E. de P. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	58\$750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	70\$000

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	93\$000
Companhia Seguros Previdente...	1:080\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	193\$000
Debentures da Companhia Han- seatica.....	202\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	207\$000

Vendas a prazo

300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo v/c. 30 dias.	81\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — A. Si- monsens, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 8 de abril de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 156, de 6 do corrente, do director geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações ns. 1.047 a 1.050, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, com 50 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 18.884 a 18.933, ás transferencias ns. 2.191 a 2.201 e á operação diversa n. 633. — De-se a necessaria busca e volto para os fins convenientes.

Copia dos editaes da fallencia, decretada pelo Dr. juiz da Primeira Vara Civil, dos commerciantes Adhemar & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 20, e José

Joaquim dos Santos, estabelecido á rua Mari e Barros n. 248. — Archive-se o annote-se.

Officio do juiz do direito da Terceira Vara Civil, communicando a fallencia do commerciante Nasso Atab, estabelecido á rua D. Anna Nery n. 240. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

Da Roque de Moracs Costa, para ser admitido á matricula dos commerciantes. — Sim. passo-se carta.

De Pennsylvania Rubber Company, Estado Unidos da America, para o registro da marca «V C» em monogramma, que distingue aros de borracha para vehiculos, do sua fabricação. — Deferido.

Da Scott Paper Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «The Walderf», que distingue papel hygienico, e «Scotissue», que distingue toalhas do papel, toalhas de papel para mesa, guardanapos de papel, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Joseph Burgeus & Sons, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Challenge Tlastic» em rotulo com dizeres e a figura de um cavalleiro segurando com a mão direita uma lança, que distingue tecido elastico para calçado de sua fabricação. — Deferido.

Do Gimo Osterb/ Bruks Aktisbolag, Suecia, para o registro da marca «Dannemora», que distingue ferro e aço de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Barbosa da Rocha, para o registro da marca «Guorreiro», que distingue o café de sua fabricação. — Deferido.

De Theophilo de Andrade, para o registro da marca «913» Homeopatha, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Figueiredo & Renoff, para o registro da marca «Sul Americanos» em rotulo com dizeres e o desenho da constellação do cruziro, que distingue cofres de sua fabricação. — Deferido.

De Araujo & Barros, para o registro da marca «Casa America Central», que distingue objectos do vine, brinquedos, malas, artigos para viagem, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Constantino & Assumpção, para o registro da marca «Tinturaria S. Francisco», que distingue roupas e tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca «Calendulina» em rotulo com dizeres, que distingue o sabonete de sua fabricação. — Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca representando o desenho de uma ampoula presa por dous cordeis e dentro de cinco pequenos aneis, seguindo-se a palavra «Hypodermotherapia», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Byles & Comp., para o registro da marca «A Formosa Itana», que distingue bebidas, etc., de seu commercio. — Deferidos.

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Papel Fiel», em rotulo com dizeres e a cabeça de um cão tendo na bocca uma penna, que distingue papel para cigarros, do seu commercio. — Deferidos.

De Gustavo de Mattos, para o registro da marca representando um coração com a letra G, que distingue rapaduras com amendoim, do sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, para o registro da marca «Holsudam», que distingue fumos, cigarros, charutos, etc., do seu commercio. — Deferido.

Da sociedade anonyma Rio Jornal, para o registro da marca «Rio Jornal», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

Do Alberto Joaquim Rodrigues, para o registro da marca «Petit Bar», que distingue bebidas em geral, de seu commercio. — Deferido.

De Peres & Comp., para o registro da marca «Casa Minerva», que distingue artigos de armarinho de seu commercio.— Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Melba», que distingue fumos, cigarros, cigarrilhos, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De Pereira, Lima & Comp., para o registro da marca «Rio Lima», que distingue vinhos de seu commercio.— Deferido.

De Soares de Azevedo & Comp., para o registro da marca «Bouquet», em rotulo com dizeres e o desenho de um bouquet de flores, que distingue palha para cigarros de seu commercio.— Deferido.

De J. M. Rollas, para o registro da marca «A Brasileira» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher com uma bandeira brasileira, que distingue roupas, pannos, luvas, etc., de seu commercio.— Indeferido, de accordo com o art. 8º, § 1º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Luiz A. Fernandes, para o registro da marca «Grande Oceano» em rotulo com dizeres e o desenho de um navio, que distingue carne secca, feijões, farinhas, etc., de seu commercio.— Indeferido, por imitar as marcas nacionaes ns. 8.928 e 1.443, já registradas.

De Sebastião Pinto Leite, para o registro da marca «Aseptizador», que distingue instrumentos especiais para a asepia interdental, de sua fabricação.— Indeferido, por não estar o rotulo de accordo com a descripção da marca.

De G. Edmonds, para se juntar ao registro de sua marca n. 5.330 o certificado do registro no paiz de origem.— Deferido.

De J. A. Sardiha, E. Lualo, Ferreira Lobo, Oliveira Lopes, Silva & Comp., Martins, Araújo & Comp., H. Simen e Companhia Souza Cruz, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.932, 12.935, 12.908 e 12.932, 13.077, 13.003 a 13.006, 13.018, 13.030 a 13.032.— Deferidos.

Da sociedade anonyma Grandes Moinhos Gamba, para o deposito de sua marca do sabão «Tupy», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.498.— Deferido.

Da sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de sua marca «Moinho Matarazzo» em rotulo com uma vista maritima e no primeiro plano a figura de Mercurio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.487.— Deferido.

De O. G. Magalhães & Comp., Almeida & Durval, Carvalho & Torres, Pinto Souza & Pereira, Pacheco de Azevedo & Comp., J. N. Braga & Comp., Esteves & Pinho, Alvarez, Carneiro & Comp., Cavalcanti & Comp., Luiz Gerin & Comp., Araújo & Oceano e Diamantes, Scheinberg, para o archivamento de seus contractos sociais.— Deferidos.

De A. G. Lima & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Pereira & Mesquita, para o archivamento de seu contracto social.— Indeferido, de accordo com o parecer.

De Araújo Penna Filhos, para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Deferido.

De Faria Placido & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Nazareth & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Requerida a necessaria annotação, deferido.

De José Ignacio Coelho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Apresentando os novos socios registro complementar da firma, deferido.

De Mineiro & Comp., Luiz Gerin & Comp. e Ehrhardt & Carneiro, para o archivamento de seus distractos sociais.— Deferidos.

De Du Bois & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Ferreira, Souza & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial e da alteração do contracto social.— Deferido.

De Oscar Weinheber, Giovanni Luglio, A. Almeida Alemeijano & Comp., Eduardo Martins & Comp., O. Monteiro & Comp., Magalhães & Comp. e Brandão Mendes & Comp., para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De Felismino Soares & Comp., para o registro de sua firma.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Francisco Gonçalves de Magalhães, para o registro da escriptura de autorização para commerciar que deu a sua filha Odette Gonçalves de Magalhães.— Deferido.

De M. Tholim Lobo, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua General Camara n. 49, sobrado.

De Coimbra & Comp., para se anotar no registro de sua firma a cessação do funcionamento de suas casis matriz á rua D. Anna Nery n. 460 e filial á mesma rua n. 574, continuando com a da rua 24 de Maio n. 269.— Deferido.

De Wistremundo Alves Simões para o registro das marcas «Isohemol» e «Nacatori-cida», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.— Indeferido, por não ter junto prova de ser industrial ou commerciante, como a lei exige.

Rectificação.—Na publicação da acta de 1 do corrente, feita no *Diário Official* de 9, leia-se: De Abel Morgado & Comp., Queiroz & Corrêa, Gomes de Castro & Comp., A. Barreira & Comp., J. Alves Guimarães & Comp., Reis & Mendes, Araújo Freitas & Comp., Lourenço & Pestana, Trancoso & Mendes, J. P. Castro & irmão, M. Sabin & Comp., Jonathan de Carvalho & Comp., Costa Martins & Comp. e Gomes, Silva & Costa, para o archivamento de seus contractos sociais.— Deferidos, e não como consta da referida publicação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1918.— *Mário Soares Pinto*, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archiva-los em 12 de abril de 1918

Contractos:

De Almeida & Durval, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Ribeiro, Ribeiro de Almeida Filho e do socio Durval Delphino de Brito, para o commercio de pharmacia á rua Pinheiro Guimarães n. 1, com o capital de 3:000\$000.

De Diamantes & Scheinberg, firma composta dos socios solidarios Henrique Diamante, Germano Scheinberg e Henry Diamante, para o commercio de mercadorias, com o capital de 18:478\$000.

De O. G. Magalhães & Comp., firma composta da socia solidaria Odette Gonçalves Magalhães e do socio de industria Octavio Quintilhano, para o commercio de pharmacia, no boulevard 28 de Setembro n. 273, com o capital de 6:000\$000.

De Carvalho & Torres, firma composta dos socios solidarios Serafim Ribeiro de Carvalho e Vellozino de Oliveira Torres, para o commercio de representações, commissões, etc., á rua da Candelaria n. 77, com o capital de 50:000\$000.

De Pinto, Souza & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Maza Pinto Junior, Benjamin Pereira e José Joaquim de Souza, para o commercio de fazendas e artigos de alfaiataria, á rua Theophilo Otttoni n. 418, com o capital de 100:000\$300.

De Pacheco de Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Kastrup &

Comp. e João Pacheco de Azevedo, para o commercio de fabrico de productos chimicos, á rua de S. Pedro n. 77, com o capital de 35:000\$000.

De Esteves & Pinho, firma composta dos socios solidarios Manoel de Souza Esteves Filho e Manoel de Pinho, para o commercio de bottequim, etc., á rua General Camara n. 237, com o capital de 45:000\$000.

De J. N. Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Norberto da Silva Braga, Augusto Torres de Campos e de um commanditario, para o commercio de commissões, consignações, etc., com o capital de 15:000\$, á rua de S. Pedro n. 63, sendo o capital do commanditario de 5:000\$000.

De Cavalcante & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raul Cavalcante de Albuquerque e Eduardo Teixeira Costa e de um commanditario, para exploração de madeiras nacionaes, etc., á rua da Quitanda n. 72, com o capital de 40:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario.

De Luiz Gerin & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Luiz Gerin e Othon Rée, para o commercio de artigos de trarinho, costuras, etc., com o capital de 100:000\$, á rua Sete de Setembro n. 435.

De Araújo & Oceano, firma composta dos socios solidarios José Alves de Araújo e Manoel Gabriel Oceano, para o commercio de officina de bombeiro hyraulico á avenida Gomes Freire n. 23, com o capital de 14:000\$000.

De A. G. Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre Gonçalves Lima e Lino Carlos Pereira, para o commercio de officina de pintura, com o capital de 7:500\$, á rua do Cotovello n. 57.

De Alvarez, Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Secundino Alvarez Prudente, Joaquim Carneiro, José Gonçalves, Manoel Homem, José Baptista, Joaquim Alves Domingues, José Lugo Cill e Manoel Afonso Athayde, para o commercio de fabrica de doces, com o capital de 5:000\$000.

Alterações:
De Araújo Penna & Filhos, passando o capital de 70:000\$ para 40:000\$ e mais modificações em seu contracto social.

De Faria, Placido & Comp., o capital passa de 6:000\$ para 300:000\$000.

De Nazareth & Comp., pela sahida do socio commanditario Francisco Anunes de Nazareth, recebendo 100:000\$, passando o capital social a ser de 80:000\$000.

De José Ignacio Coelho & Comp., pela entrada dos socios Ignacio Coelho Filho e João Ignacio Coelho; o capital social passa de 600:000\$ para 80:000\$000.

Distractos:
De Mineiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Tiberio Mineiro, recebendo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio Eduardo Teixeira Costa e o Dr. Raul Cavalcante, de Albuquerque nada recebendo.

De Luiz Gerin & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Arino Pimentel, recebendo 55:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Gerin.

De Ehrhardt & Carneiro, que se dissolve pela sahida do socio Guilherme Frederico Ehrhardt, recebendo 885\$, e o socio Manoel Pinto de Souza Carneiro retira-se recebendo 571\$630.

De Du Bois & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Charles Maedior du Bois, recebendo seus herdeiros a quantia de 32:257\$532, ficando com o activo e passivo o socio Guilherme Antonio dos Santos, sendo seu capital de 100:000\$000.

Alteração e distracto parcial:
Ferreira, Souza & Comp., pela retirada do socio João Carlos da Silva Costa recebendo 607:998\$355; o capital social fica reduzido de 200:000\$300.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.— *Guilherme Barbedo*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1918.....	2.350:93\$104
Renda arrecadada em 13 de abril de 1918.....	229:303\$898
	2.380:23\$5302
Em igual periodo de 1917...	1.754:81\$217

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	443:19\$453
Em papel.....	152:77\$695
Total.....	293:96\$130
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.077:09\$872
Em igual periodo de 1917...	1.583:63\$811
Diferença a maior em 1918..	1.493:46\$061

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.019

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 11, veom apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, tendo ao lado a marca geral da casa, já registrada, e em cima as palavras «Capivaroleum Oleo de Capivara—Tablettes». Em seguida, varios pre-conicio e indicações sobre o modo de usar do medicamento. A referida marca servirá para distinguir o medicamento do fabrico dos supplicantes, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 54 minutos do dia 12 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.019 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.030

Carlos V. Bandeira, estabelecido á rua D. Romana ns. 77 a 81, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir as tintas de qualquer qualidade e para qualquer fim, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um sino, em que se acha o monogramma formado pelas iniciaes «C. V. B.»; superiormente ao mesmo sino lê-se o nome «Santa Maria». A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos vasilhames e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos productos acima declarados. Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — *Carlos V. Bandeira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 19 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.051

Araujo & Barros, estabelecidos nesta praça á rua 7 de Setembro n. 101, apresentam a marca acima, que se virá para disinguir objectos de vimo, b'inquedros, malas, artigos para viagem o uso domestico, moveis, couros, tapetes, oleados, e demais artigos do seu fabrico e commercio, consistente em um rectangulo, tendo ao centro as palavras caracteristicas «Casa America Central», podendo variar em cores e dimensões, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas, rotulos etc. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — *Araujo & Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 21 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.051 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.052

Constantino & Assumpção, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Francisco Xavier n. 916, apresentam a marca acima, consistente no nome característico «Tinturaria S. Francisco», aspeado. A referida marca é usada nas etiquetas pregadas nas roupas e demais tecidos de sua tinturaria, e bem assim, em notas, cartões, facturas, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de commercio (sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — *Constantino & Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 13 minutos do dia 21 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.052 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.053

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 11, veom apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, azul, impresso a branco, dividido em quatro faces designaes. Em uma dellas ha as palavras: «Sabonete Calendulina» Para o Toucador e Medicinal — Almeida Cardoso & Comp., 11 rua Marechal Floriano, 11 Rio de Janeiro». Nas outras faces ha, além da marca geral da casa, já registrada, varios pre-conicios e indicações sobre o uso do sabonete. A referida marca será usada pelos supplicantes nos sabonetes do seu fabrico aos quaes distinguirá, podendo o rotulo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 21 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.053, por despacho da Junta Commercial em sessão de ho e. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.063

Pereira, Lima & Comp., estabelecidos com commercio de molhados em grosso, commissões e consignações, á rua da Quitanda n. 64,

apresentam a marca acima, a qual consiste nas palavras «Rio Lima» dentro de um losango. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os vinhos de sua importação e commercio. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — *Pereira, Lima & Comp.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 18 minutos do dia 1 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios { Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser acceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, é, portanto este candidato convidado a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a contar desta data, até ás 14 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, novo trabalho impresso, de valia, na forma do art. 45 da letra a, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; e, que, na forma da referida resolução do Conselho Superior do Ensino, será licito aos candidatos já inscriptos para este concurso, que porventura tenham apresentado trabalhos já publicados e criticados, a, dentro do prazo acima, apresentarem, tambem nesta secretaria, os seus novos trabalhos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de abril de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos predios seguintes:

Rua Campos Salles n. 64 ás 14 horas.

Rua José Vicente n. 86 ás 14 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral do Sando Publica, em 10 de abril de 1918. — O secretario *Dr. A. Zamith*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motocyclista

Chamada para o dia 15 do corrente ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoria: Luiz Franco.

Resultado dos exames effectuados em 6 e 11 da corrente.

Motoristas:

Approvados—Carlos Maria de Novaes, José Francisco dos Santos, Manoel Antonio do Carmo Parra, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Hygino Patto Patto, Geraldino Rodrigues Alves e Henry Joseph Linch.

Reprovados—Prova regulamentar: Eduardo dos Santos, Severino Francisco Xavier e Arthur Gouvêa do Carmo.

Motocyclistas:

Approvados—Alfredo de Mattos Paranhos e Carlos Rodrigues Pelonia.

Inspectoria do Vehiculos, em 13 de abril de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Do ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 15 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, as provas scriptas de escripturação mercantil, por partidas dobradas, sendo chamados os seguintes candidatos:

Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.

Aleides Shoot Oliveira.

Alexandro Alvaro do Azevedo Macedo Soares.

Ardemiro Saboya de Amorim.

Antonio Semiao Pires Coudeixa.

Alberto Miranda.

Adhemar Profrudiano da Rocha.

Brazilio Camargo de Brito.

Carlos Tavares.

Carllindo Lellis Ferreira.

Carlos Zimmermann Chatriau.

Cicero Affonso Pinto.

Domingos C. Ormond.

Destino Freire de Rezende Junior.

Edgard Valença da Camara.

Eduardo Dias de Mattos Leite.

Isolino Alonso.

James Garfield de Souza Botafogo.

Jayme da Cruz Guimarães.

João Maia.

José da Rocha Baptista.

José Carlos da Silva Rocha.

José Antonio Peixoto Fortuna.

Jorge do Vasconcellos.

Luiz Gouzaga do Nascimento.

Luiz Lameira Ramos.

Luiz Sobral Pinto.

Mario C. Barreto de Almeida o Albuquerque.

Mario José Chaves Campos.

Nabuchodonosor Prado.

Newton Brandão.

Octavio da Silva Balthazar Brites.

Octavio Barbosa Lage Moretzsohn.

Pery Alves dos Santos.

Plinio Moreira de Menezes.

Raymundo Ramos Fernandes.

Ramiro Borba.

Thomaz Joaquim Parau.

Renato de Castro Lima.

Victor José de Mattos.

Walter Carlos de Magalhães Frankel.

Sala do concurso, 15 de maio de 1918.—
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolico da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 381.318, unifor-

mizada, juro de 3 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, vicia, brasileiros, vac ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 11 de abril de 1918.
O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 66

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GERTRUDES WOERMANN»

Segunda mesa

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 22, 26 e 29 de abril de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 15 do edo do porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª, e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.130 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direito, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelo vapor ex-alemão «Gertrudes Woermann», descarregadas em 4 de junho de 1917, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 15

Lote n. 1

GB — WPC — Beina: Uma caixa n. 2.372-3, pesando bruto 81 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e um kilos; obras de cobre não classificadas, pesando dous kilos; lanternas para carros, com guarnições de metal branco, pesando seis kilos; obras não especificadas de fio de arame de ferro, pesando bruto nove kilos; cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar, pesando dous kilos e quatrocentas grammas.

Lote n. 2

Aosfubrgur — GAMA — 3.531 — Luderigubt Made in Germania: Cinco fardos ns. 1 a 5, pesando bruto 736 kilos, contendo 490 cobertores de lã ordinaria, pesando liquido setecentos e quinze kilos.

Lote n. 3

Mesma marca — 5.753: Uma caixa n. 100, pesando bruto 41 kilos, contendo 45 garrafas vacias, ordinarias, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido vinte e sete kilos.

Lote n. 4

Mesma marca: Dous encapados numeros 3.814 - 1 e 3.814 - 2, pesando bruto 140 kilos, contendo cabos de madeira para-quaesquer usos.

Lote n. 5

GAMA — Luderitzbuch: Uma caixa n. 3.447, pesando bruto 206 kilos, contendo vinte e meia duzias de collarinhos de algodão, roupa feita de velludo de algodão (para homem), pesando liquido cento e cincoenta e dous kilos.

Lote n. 6

GAMA — Luderitzbuch: Uma caixa n. 3.166, pesando bruto 101 kilos, contendo 21 duzias e nove camisas de algodão não especificadas.

Lote n. 7

Losango GM: Um barril n. 67, pesando bruto 184 kilos, contendo formiato, pesando liquido cento e quarenta kilos.

Lote n. 8

Losango GL: Uma caixa n. 40, pesando bruto 268 kilos, contendo harmonicas de mão, pesando bruto cento e setenta e oito kilos.

Lote n. 9

GJH — Kom — 268 — WDM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo peças para machinas.

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 11, pesando bruto 64 kilos, contendo mancaes pesando liquido 46 kilos.

Lote n. 11

Graefe — Leipsig: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo pelles secas em bruto, dous kilos e quinhentas grammas; preciosidades indianas.

Lote n. 12

Galkast: Um encapado sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo pontas de veado, pesando liquido doze kilos.

Lote n. 13

G. Arenson — Hamburgo: Uma caixa encapada, sem numero, pesando bruto 101 kilos, contendo: pelles preparadas não especificadas, com pellos, pesando liquido nove kilos; plumas crespas, pesando liquido um kilo, oitocentas e cincoenta grammas; pelles com pello e tecido de lã, pesando liquido quatorze kilos.

Lote n. 14

GSJ: Trinta e tres cylindros de ferro, batido, sem numero, (obras de ferro) simples, pesando 1.630 kilos.

Lote n. 15

Graefe: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo miudezas.

Lote n. 16

Gelhornson — JGO — Oeynhansen: Uma caixa de madeira, sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Lote n. 17

HVB — NATAL: Tres mil trescentos e noventa e tres saccos, sem numero, contendo cascas para tinturaria, pesando bruto nos saccos duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e seis kilos (278.226 kilos).

Lote n. 18

HK: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo: fumo picado para cigarros, pesando bruto novo kilos; roupas usadas e miudezas.

Lote n. 19

HC: Quatro caixas ns. 29.153-54, 29.153, 30.062, pesando bruto 137 kilos, contendo garrafas vacias sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 62 kilos.

Lote n. 20

HM — Hamburgo: Um encapado n. 5, pesando bruto 30 kilos, contendo: obras

de madeira não classificadas, pesando liquido 12 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto tres kilos e 500 grammas.

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 95 kilos, contendo: obras de cobre bronzado, pesando bruto nove kilos e 500 grammas; obras de marfim, pesando bruto um kilo e 100 grammas; marfim em bruto, pesando 250 grammas; prata em obras de ourives (baixelas), pesando liquido 370 grammas; idem, idem, com madeira, pesando liquido 320 grammas; quadros de madeira envernizada, pequenos, pesando bruto 18 kilos; quadros pintados a oleo, aquarellas, pesando dous kilos e 700 grammas; tapetes de lã não especificados, sem o tecido grosso pelo avesso, pesando liquido cinco kilos; roupas de cama, usadas.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 8, pesando bruto 69 kilos, contendo livros impressos, pesando 40 kilos; avellorios em obras não classificadas, pesando bruto 900 grammas.

Lote n. 23

Mesma marca: Um fardo n. 6, pesando bruto 32 kilos, contendo quatro tapetes de lã não especificados, sem o tecido grosso, bastante usados, pesando liquido 28 kilos.

Lote n. 24

HG — Hamburgo: Um encapado e dous engradados, sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo pontas de veado e ossos em bruto, pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 25

HJSC—P—PSR:—East London: Dous fardos ns. 8.240-41, pesando bruto 166 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 166 kilos.

Lote n. 26

Mesma marca: Uma caixa n. 8.202, pesando bruto 15 kilos, contendo solução medicinal, pesando liquido tres kilos e 500 grammas.

Lote n. 27

Mesma marca: Uma caixa n. 8.203, pesando bruto 22 kilos, contendo aluminio e obras não classificadas, pesando quatro kilos.

Lote n. 28

Mesma marca: Uma caixa n. 8.288 ou 6.288, contendo bolsas de couro bruto novecentas grammas (simples); biscouteira de ferro nickelado pesando dous kilos; obras não especificadas, de estanho, pesando bruto um kilo e novecentas grammas; obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 700 grammas; idem, idem, n. 4, pesando liquido tres kilos e 900 grammas; obras não classificadas de aluminio, pesando um kilo e 400 grammas; correntes de ferro não especificadas, pesando 26 kilos; baixelas de cobre prateado, pesando bruto 500 grammas; 12 relógios despertadores, de metal, para cima de mesa.

Lote n. 29

HAC — 90.709: Cinco barricas ns. 1 a 5, pesando bruto 165 kilos, contendo arame (fio) de aluminio, pesando bruto 125 kilos.

Lote n. 30

HL — Berna: Uma caixa n. 292, de madeira ordinaria, pesando bruto cinco kilos, vasia:

HB&SA: — Chinde — Via Hamburgo: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 53 kilos, contendo uma bicyclette para adulto e seus accessorios.

Lote n. 31

Mesma marca: Uma caixa n. 3.464, pesando bruto 78 kilos, contendo tres espingardas para guerra; dous pares de perneiras de couro; obras de aluminio forradas de panno de lã e couro, pesando dous kilos; canhamo em bruto, pesando dous kilos; chumbo de munição, pesando liquido 12 kilos; obras de ferro batido, pintado, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas; objectos de munição, pesando 33 kilos; esmeril não especificado, pesando tres kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 3.465, pesando bruto 31 kilos, contendo cartuchos vassios de papelão, para arma de fogo, pesando bruto 24 kilos.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 3.466, pesando bruto 69 kilos, contendo obras de aluminio, pesando bruto 14 kilos; obras de folha simples, pesando seis kilos; obras não classificadas de couro, pesando bruto 350 grammas; obras de cobre simples, pesando bruto dous kilos e 360 grammas.

Lote n. 33

Mesma marca: Uma caixa n. 3.467, pesando bruto 65 kilos, contendo, carbureto de calcio impuro, pesando nas latas 47 kilos.

Lote n. 34

Triangulo — HC — 371 — Luderitz buch: Uma barreira n. 266, pesando bruto 240 kilos, contendo 190 kilos de mercadorias.

Lote n. 35

Mesma marca: Uma caixa pesando bruto 135 kilos (n. 105) contendo roupas de brim de algodão pesando liquido 95 kilos.

Lote n. 36

Mesma marca: Uma caixa n. 202, pesando bruto 71 kilos contendo: 8 e $\frac{1}{4}$ de duzias de ceroulas de lã; 11 duzias de camisas de lã.

Lote n. 37

Mesma marca: Uma caixa n. 208, pesando bruto 78 kilos, contendo roupas de brim de algodão pesando liquido 55 kilos.

Lote n. 38

HHB — Kaiserlich—Distrlhant: Uma caixa n. 145, pesando bruto 232 kilos contendo uma balança de plataforma para pesar até 500 kilos.

Lote n. 39

Hauptmann: Um encapado n. 12, pesando bruto 20 kilos, contendo pelles não especificadas, com pello, pesando 10 kilos; 2 esteiras de palha, para cama, pesando bruto 8 kilos (usadas).

Lote n. 40

A mesma marca: Um encapado numero 13, pesando bruto 18 kilos, contendo obras de palha não classificadas, pesando 12 kilos.

Lote n. 41

HLG ou Wouker: Uma caixa n. 2, pesando bruto 26 kilos, contendo obras

de madeira ordinaria não classificada, pesando 10 kilos; pontas de veado, pesando bruto tres kilos.

Lote n. 42

Herr Schirmer: Uma cesta n. 3, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos domesticos usados.

Lote n. 43

MH — Zusibor: Uma mala de madeira n. 1, forrada de ferro, pesando bruto 15 kilos, vasia, usada.

Lote n. 44

HG — Hamburgo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo: pontas de bufalo, pesando liquido quatro kilos e setecentas grammas; idem de boi, pesando duzentas grammas.

Lote n. 45

HS: Uma mala sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Lote n. 46

H. Nurußberg: Um bahu e uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Lote n. 47

Iul Doll: Uma caixa encapada sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo terras não classificadas.

Lote n. 48

H. Chrulix: Uma bengala sem numero, de madeira, com castão ordinario, pesando bruto 100 grammas.

Lote n. 49

IAG — H — Lorenzo Marques: Duas caixas ns. 2.683 e 650, pesando bruto 142 kilos, contendo 192 vidros de perfumarias e 48 sabonetes perfumados, pesando bruto 70 kilos e 500 grammas.

Lote n. 50

Mesma marca: Uma caixa n. 230, pesando bruto, 41 kilos, contendo: nove duzias de camisas de meia de lã, não especificadas.

Lote n. 51

IB — E: Duas caixas, ns. 1 e 2, pesando bruto 288 kilos, contendo uma bomba movida a vapor e seus pertences, pesando liquido 215 kilos.

Lote n. 52

AC — H: Um encapado sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo uma roda de ferro e borracha para automovel de carga.

Lote n. 53

Lozango — C — S—R: Cinco caixas ns. 687, 690, 488, 689 e 691, contendo: 236 duzias de escovas para fato e cabello; 60 duzias de escovas para cabello, com espelho.

Lote n. 54

Triangulo — A — Z—W — Johannesburg: Uma caixa n. 22.592, contendo um piano com pianista automatico ou auto-piano, marca Zeitter & Winhelmann.

Lote n. 55

K — Triangulo — L—Londres: Uma caixa n. 537, contendo: pennas miudadas, pesando um kilo e trescentas grammas; pennas para enfeite, pesando tres kilos e quinhentas grammas;

pennas para espanadores, pesando cincoenta grammas (as mercadorias deste lote foram descarregadas do vapor ex-allemao *Carl Waermann*, em 28 de junho de 1917.).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*. (:)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pe Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3 — AF: 1 caixa n. 208, avariada.

Idem: 1 dita n. 213, repregada.

Brasil: 1 barrica n. 310, repregada e avariada.

Bastos: 1 caixa n. 58, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem, idem.

Barcellos: 1 dita n. 554, idem, idem.

B — BO: 1 barrica n. 1.865, idem, idem.

Brasil: 1 dita n. 6.286, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.311, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.305, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.251, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.267, idem, idem.

G: 1 caixa n. 715, idem, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.247, idem, idem.

DP: 3 ditas n. 10 e duas sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 229 e uma sem numero, idem, idem.

Dia — F: 2 barricas ns. 23 e 24, avariadas.

Idem — F: 2 ditas ns. 21 e 26, repregadas e avariadas.

G: 1 caixa n. 5.678, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.677, idem, idem.

G: 1 barrica n. 277, idem, idem.

BMC: Duas barricas ns. 13 e 8, repregadas.

H: Uma caixa n. 4.965, repregada e avariada.

Idem: Uma dita n. 1.781, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 4.970, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 4.977, avariada.

Idem: Uma dita n. 4.968, repregada e avariada.

MC: Uma dita n. 2.663, idem, idem.

101: tres ditas sem numero, idem, idem.

Idem: Tres ditas sem numero, idem, idem.

Idem: Tres ditas sem numero, idem, idem.

Idem: Tres ditas sem numero, idem, idem.

Idem: Tres ditas sem numero, idem, idem.

O—M—OMEGA—E: Uma lata n. 14, vasando.

101: Uma barrica n. 801, repregada e avariada.

089: Uma caixa n. 2.425, idem, idem.

01: Uma barrica sem numero, idem, idem.

Idem.

RFC: Uma caixa n. 18, idem, idem.

RTR: Um barril n. 10, vasando.

RS: Uma caixa n. 7.054, repregada e avariada.

R21: Uma dita n. 728, idem, idem.

Sem marca: Um barril sem numero, repregado.

DIA—F Uma barrica n. 2, repregada e desmanchada.

Vapor nacional *Atalaya*, entrado em 1 de abril de 1918 — Armazem n. 5:

MG: Uma caixa n. 1, avariada.

MG: Dous engradados ns. 531 e 528, avariados.

Idem: Dous ditos ns. 514 e 539, idem.

Idem: Dous ditos ns. 517 e 525, idem.

Idem: Dous ditos ns. 509 e 519, idem.

Idem: Dous ditos ns. 536 e 511, idem.

Idem: Dous ditos ns. 512 e 524, idem.

Idem: Dous ditos ns. 533 e 538, idem.

Idem: Dous ditos ns. 523 e 532, idem.

Idem: Uma caixa n. 511, repregada e avariada.

AA: Quatro barris sem numero vasando.

Idem: Vinte e cinco pipas sem numero, idem.

Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em 28 de março de 1918 — Armazem n. 6:

ANX: Duas caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

Idem: Duas ditas ns. 1 e 3, idem, idem.

JP: Uma dita n. 1.054, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1.042, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1.055, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1.053, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 6, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 5, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 1, idem, idem.

Vapor italiano *Principe de Udini*, entrado em 28 de março de 1918 — Armazem n. 6:

EV: Duas caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: Uma dita n. 1, idem, idem.

EMC: Uma dita n. 4, avariada.

Idem: Uma dita n. 5, idem.

Idem: Duas ditas ns. 6 e 7, idem.

Idem: duas ditas ns. 1 e 8, idem.

GFC: Uma dita n. 7, repregada e avariada.

HJH: Uma dita n. 788, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 794, idem, idem.

L: Uma dita n. 4.999, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 5.001, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 5.002, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 5.000, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 5.003, idem, idem.

89: 2 caixas ns. 6.285/86, repregadas e avariadas.

PC: 1 dita n. 7.644, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 125, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 11, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 20, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 12 e 23, idem, idem.

Patrone: 1 dita n. 4.679, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 156 e 159, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 133 e 143, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 151 e 153, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.086, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 131 e 135, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 162 e 166, idem.

Idem: 2 ditas ns. 155 e 165, idem.

Idem: 2 ditas ns. 148 e 149, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 22, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.087, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.555, idem, idem.

CC: 1 dita n. 6.477, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.478, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.478, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.476, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.479, idem, idem.

CFIE — VE: 1 dita n. 7.316, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.319, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.

EMC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

AGC: 2 barricas sem numero, com falta.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 8 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, vazia.

BC: 16 caixas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.084, repregada e avariada.

Idem: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.

RFC: 1 dita n. 137, repregada e avariada.

RHC: 1 dita n. 10, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 127, idem, idem.

RI: 1 dita n. N, idem, idem.

Idem: 1 dita n. V, idem, idem.

Idem: 1 dita n. I, idem, idem.

Idem: 1 dita n. II, idem, idem.

Idem: 1 dita n. III, idem, idem.

RHC: 2 ditas ns. 41 e 35, idem, idem.

RFC: 2 ditas ns. 123 e 165, idem, idem.

Vapor inglez *Camocens*, entrado em 31 de março de 1918:

Armazem n. 6 — L3 — Omega: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.355, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 531, idem, idem.

RH: 1 dita n. 1.370, idem, idem.

RWC: 1 dita n. 78, idem, idem.

SC — 1916: 1 barrica n. 325, idem, idem.

SC — TA: 1 caixa n. 412, idem, idem.

APC: 1 dita n. 55, idem, idem.

AAC: 1 encapado n. 1, idem, idem.

APC: 4 caixas com diversos numeros, idem, idem.

Casa Succena: 1 fardo n. 164, rôto e avariado.

CPC: 1 barrica n. 2.155, repregada e avariada.

CNL: 1 caixa n. 23, idem, idem.

DIA: 1 barrica n. 5.281, idem, idem.

ECA: 1 caixa n. 9.725, repregada e avariada.

ESC: 2 ditas ns. 12.150 e 40.826, idem, idem.

ECA: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 65.431, avariada.

E. Salathé & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto e avariado.

ESC: 1 caixa n. 40.847, repregada e avariada.

GPCC: 1 dita n. 75, idem, idem.

G: 1 dita n. 5.596, idem, idem.

Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto e avariado.

JLM: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

101: 1 fardo n. 405, avariado.

32: 5 caixas com diversos numeros, idem.

80: 2 ditas ns. 1.723 e 7.633, repregadas e avariadas.

Idem: 1 pacote sem numero, rôto.

313: 1 caixa n. 4.357, repregada e avariada.

80: 1 dita n. 7.634, idem, idem.

Omega: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CF — 807: 107 engradados, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 10, avariadas.

DMA — 800 — DOC: 27 ditos, idem.

VA: 25 ditos, idem.
 Causer — HCH: 108 ditos, idem.
 JRCC: 11 caixas, idem.
 Casa Tavares: 1 dita, idem.
 RAC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.
 Vapor inglez Darro, entrado em 29 de março de 1918:
 Armazem n. 17 — A[S: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
 Araujo: 2 ditos ns. 12 e 21, idem, idem.
 Bastos: 2 ditos ns. 1 e 15, idem, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 21, idem, idem.
 B — BO: 1 barrica n. 1.875, idem, idem.
 Costa: 1 fardo n. 9, avariado.
 BC — A: 2 caixas ns. 2.409 e 2.766/1, repregadas e avariadas.
 Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 696, idem, idem.
 CBC: 3 ditos ns. 1, 4 e 2, idem, idem.
 BCA: 2 fardos ns. 2.774 e 2.773, idem, idem.
 CPC: 6 caixas com diversos numeros, idem, idem.
 Case Cruz: 2 ditos ns. 32 e 14, idem, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 1, idem, idem.
 DC: 1 dita n. 65, idem, idem.
 DRF: 1 dita n. 50, idem, idem.
 Drogaria Berrini: 1 amarrado de caixas n. 14/18, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 19/23, idem, idem.
 Empreza Universal: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 EC: 1 dita n. 1.005, idem, idem.
 ESC: 2 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 EBR: 1 fardo n. 898, roto e avariado.
 FBC: 1 caixa n. 46, avariada.
 Idem: 2 barricas ns. 27 e 13, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 50 e 82, idem, idem.
 FAC: 1 dita n. 17, avariada.
 Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.
 FAC&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 FAX: 3 fardos ns. 53, 51 e 36, rotos.
 Granado: 1 caixa n. 14, avariada.
 HSM: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 HC: 1 barrica n. 3, idem, idem.
 JC: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 LO: 1 fardo n. 7.316, roto e avariado.
 MJS: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas e avariadas.
 MGM: 1 dita n. 2.718, idem, idem.
 MSH: 1 dita n. 9.061, idem, idem.
 CB — 90: 1 dita n. 9.687, idem, idem.
 C — 14: 1 dita n. 1.023, idem, idem.
 22: 1 dita n. 2.846, idem, idem.
 Maia N. S. — 159: 1 dita n. 133, idem, idem.
 313: 1 dita n. 4.315, idem, idem.
 30.000 — M: 1 fardo n. 31, avariado.
 OPC: 1 caixa n. 4.386, repregada e avariada.
 OVC: 1 caixa n. 7.568, repregada e avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 14, idem, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 2.703, idem, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 31, avariada.
 PSN: 9 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RSC: 1 dita n. 7.389, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
 SCS: 1 fardo n. 124, roto e avariado.
 VCC: 1 dito n. 171, avariado.
 VRC: 1 caixa n. 7, idem.
 VOC: 1 dita n. 7.386, repregada e avariada.

VCC: 1 dita n. 9.075, idem, idem.
 CRFC: 5 ditos, repregadas.
 DAC: 1 dita, idem.
 DC: 6 ditos, idem.
 LC: 2 ditos, idem.
 OLSC: 1 dita, idem.
 TBC: 10 ditos, idem.
 OLSC: 10 ditos, idem.
 DC: 12 caixas, repregadas.
 Casa Cruz: 10 ditos, idem.
 MSC: 1 dita, idem.
 MPC: 1 dita, idem.
 Mourão: 3 ditos, idem.
 CRC: 5 ditos, idem.
 NSC: 1 dita, idem.
 NZG: 1 dita, idem.
 LC: 2 ditos, idem.
 Fracalanza: 6 ditos, idem.
 JFC: 1 dita, idem.
 F&C: 2 ditos, idem.
 CPC: 9 ditos, idem.
 CR&C: 73 ditos, idem.
 Angelino: 11 ditos, idem.
 CC: b ditos, idem.
 DAC: 2 ditos, idem.
 OLSC: 8 ditos, idem.
 Vapor inglez Plutarck, entrado em 31 de março de 1918:
 Armazem n. 18 — MM — MVC: 2 caixas n. 4.517, avariada.
 MM: 1 dita n. 101, repregada.
 101: 1 gigo n. 131, repregado.
 Idem: 1 dito n. 965, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 164, repregado.
 Idem: 1 dito n. 187, repregado e avariado.
 RWC: 7 caixas com diversos numeros, repregadas.
 WB: 1 fardo n. 210, avariado.
 101: 1 gigo, idem.
 Abbadia: 1 engradado n. 436, idem.
 APC: 1 caixa n. 686, repregada.
 101: Dous gigos ns. 596 e 1.081, repregados.
 Idem: Um dito n. 107, idem e avariado.
 Idem: Um dit on. 320, idem idem.
 R24: Uma caixa n. 2.378, repregada.
 AR: Duas ditos ns. 38 e 44, idem.
 E—A—C: Uma dita n. 9.666, idem.
 Idem: Uma dita n. 9.662, avariada.
 Idem: Uma dita n. 9.650, repregada e avariada.
 DN: Uma dita n. 480, repregada.
 FHC: Uma dita n. 126, idem.
 Conser — CHC: Dous engradados numero 8.643 e 864, idem.
 Idem: Uma caixa n. 8.639, idem.
 Idem: Um engradado n. 8.658, idem.
 Idem: Uma caixa n. 8.640, idem.
 Ideal: Um fardo n. 6, idem.
 JUST: Uma barrica n. 7, idem.
 Abbadia: Uma roda n. 36, avariada.
 Idem: Dous amarrados-peças ns. 50 e 51, idem.
 Idem: Tres P. de ferro ns. 33, 10 e 31, idem.
 Idem: Sete P. de ferro com diversos numeros, idem.
 Idem: Dous canos ns. 21 e 22, idem.
 Boa União: Uma roda n. 91, idem.
 Idem: Tres amarrados-peças, ns. 93, 131 e 132, idem.
 Idem: Onze P. de ferro com diversos numeros, idem.
 Idem: Dous canos ns. 64 e 65, idem.
 Idem: Um engradado n. 76, idem.
 Sem marca: Duas peças sem numero, idem.
 A—G—2.138—&—C: Quarenta e um engradados sem numero, idem.
 C—O—1914—C: Dous volumes numeros 1.246 e 1.249, idem.
 RWC: Um engradado n. 2.133, idem.
 PT: 1 caixa n. 21, avariada.

PCC: 1 dita n. 523, repregada e avariada.
 R: 1 dita n. 425, idem idem.
 Rainho: 1 barrica n. 165, idem idem.
 RI: 1 dita n. 103, idem idem.
 RW&C: 1 caixa n. 7, avariada.
 SSMC—N—T—D: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Vianna: 3 gigos diversos numeros, avariados.
 Vianna: 1 dito n. 95, idem.
 Francisco Ignacio Botelho: 1 pacote sem numero, roto.
 JP: 1 caixa n. 5, repregada.
 Lino: 1 dita n. 102, idem e repregada.
 M—MM—G: 2 fardos ns. 5.046 e 5.089, avariados.
 MVC: 1 caixa n. 4.618, repregada e avariada.
 MDB: 1 dita n. 21, idem idem.
 Nascimento Silva & Comp.: 2 ditos ns. 343 e 344, idem idem.
 80: 2 ditos ns. 810 e 812, idem idem.
 15: 1 dita n. 433, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 445, avariado.
 101: 1 barrica n. 143, repregada e avariada.
 86: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 PSN—HCC: 1 fardo n. 2.923, avariado.
 PARC: 2 ditos ns. 7.965 e 7.946, idem.
 Idem: 1 caixa n. 7.964, repregada.
 Idem: 1 fardo n. 7.962, roto.
 PCC: 1 caixa n. 522, repregada e avariada.
 DP: 2 gigos ns. 5 e 7, avariados.
 ESC: 3 fardos diversos numeros, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 40.822 e 40.823, repregadas e avariadas.
 E — C — A: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 9.687, avariado.
 EB: 1 dito n. 5, idem.
 FB: 1 dito, n. 156, idem.
 FBO: 1 dito n. 6, roto.
 FSH: 1 caixa n. 66, repregada.
 C — H — & — C: 1 dita n. 1.550, idem.
 GCS: 1 fardo n. 18, roto.
 HC: 1 dito n. 1.914, idem.
 IIS: 1 caixa n. 9.640, repregada e avariada.
 ARA: 1 gigo n. 232, avariado.
 AAR&C: 1 fardo n. 26, roto.
 Abbadia: 1 caixa n. 20, repregada.
 Brasil: 1 dita n. 6.632, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.714, repregada e avariada.
 BRC: 1 dita n. 315, idem, idem.
 BMC: 1 dita n. 9.175, idem, idem.
 Causer — IICH: 4 engradados, diversos numeros, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 8.657, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.653, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.655, idem.
 Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 CFI: 1 dita n. 13.021, idem.
 Casa Succena: 2 ditos ns. 222 e 223, repregadas e avariadas.
 DP: 2 tambores, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.

no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Francisco José dos Santos Werneck, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 753, 1.507/1 e 1.006, de maio de 1913, 3 de outubro do mesmo anno e 1915, respectivamente em 200\$, 30\$ e 35\$350, total 266\$350 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pela portaria n. 192, da ex-Administração do Districto Federal, de 16 de março de 1904, 501\$300 (quinhentos e um mil e trezentos réis); Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, ex-praticante, responsabilizado pela portaria n. 636/1, de 13 de setembro de 1911, 14\$875, (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco réis); Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 832, de junho de 1914, 15\$050 (quinze mil e cinquenta réis); Waldemiro Passos, ex-praticante de 1ª classe, multado pela de n. 282/2, de 2 de abril de 1912, 2\$ (dois mil réis); Arisio de Mesquita e Silva, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 1.769, de dezembro de 1914, 49\$, de outubro de 1915, 39, de janeiro de 1916, 292, de fevereiro de 1917, 502/1, de 16 de março de 1917, 768, de abril de 1917 e 2.092, de dezembro de 1916, respectivamente em 20\$, 5\$, 5\$, 2\$280, £ 0-1-5, frs 50.00 e 5\$, total 37\$280 (trinta e sete mil duzentos e oitenta réis), mais francos 50.00 e mais £ 0-1-5; Raul Saules, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.197, de 16 de outubro de 1912, 267, de fevereiro de 1913 e 970, de junho do mesmo anno, respectivamente em 100\$, 122\$700 e 3.123\$300, total 3.346\$ (tres mil e trezentos e quarenta e seis mil réis e Leonel Zeferino de Souza, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 298/2, de junho de 1912, 10\$ (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral, em 15 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios a ex-serventaria America de Macedo Moura, ex-agente do Correio do Largo dos Guimarães, afim de recolher as importancias de 171\$945 e 6\$896, pelas quaes foi responsabilizada de accordo com o despacho do Sr. director geral de 27 de junho do anno passado, pelos excessos do consumo de luz verificados na agencia em que servia, respectivamente, nos mezes do junho a dezembro de 1914 e novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1918. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-rondante da Estrada de Ferro do Itamara a Corumbá, Pedro Esteves, afim de recolher

as cores desta repartição a importancia de 373\$700, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 400/2 do Sr. director geral de 27 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados, os seguintes funcionarios e ex-funcionarios: José de França Junior, praticante de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 539, de 8 de abril de 1914, e 1911, de 20 de outubro de 1917, respectivamente em 58\$159 e 9\$400, total 67\$559 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove réis); Eurico de Brito Bastos, praticante do 1ª classe, responsabilizado pela de n. 57/1, de 16 de janeiro de 1914, 5\$538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito réis); Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso, responsabilizado pela de n. 1.410, de 19 de outubro de 1914, 67\$630 (sessenta e sete mil seiscientos e oitenta réis); Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante de 1ª classe, multado pela de n. 310/2, de 16 de abril de 1913, 5\$ (cinco mil réis); Alberto Galdino Leal, amanuense, responsabilizado e multado por diversas portarias do Sr. director geral, pela importancia total de 180\$600 (cento e oitenta mil e seiscientos réis); Luiz Garção Bragao ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 998, de 13 de julho de 1914, 10, (dez mil réis); Jorge de Menezes Werneck, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 673, de 31 de dezembro de 1915, 5\$ (cinco mil réis); Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 73, de 21 de janeiro de 1916, 77\$500 (setenta e sete mil e quinhentos réis); Alfredo de Mattos Paranhos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.842, de 12 de dezembro de 1913, 10\$ (dez mil réis); Roberto Barbosa das Santos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.084, de 10 de julho de 1916, 93\$100 (noventa e tres mil e cem réis) e Randolpho Borges Ferraz, praticante de 1ª classe, multado e responsabilizado por diversas portarias, na importancia total de 43\$123 (quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carteiro privativo de Casca, multado pela portaria n. 14, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Juvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 5\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1913 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezois mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 15\$325 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$100 e 21\$800, total 114\$900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor do malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 10\$ (dez mil réis); Ernani Glancesto Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 15\$175 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandre de Oliveira, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 20\$ (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Pontal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 20\$ (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Werneck Correia e Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de São, responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1915, respectivamente 193\$300 e 9\$300, total 28\$700, e José Marinho Salles Ruas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 10\$900. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno de Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 350\$00 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 23 de fevereiro de 1914, 10\$900 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL***Correspondencia cahida em refugo*

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas Ojiveira Flôres, Manaus.

422—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL***Correspondencia cahida em refugo*

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz da Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.032. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Relação Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candeida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO**

Tendo sido annullada a concorrência, realizada em 26 de janeiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de: 7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X×0m,36X0m,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X×0m,30 no minimo X0m,025.

O pinho deverá ser de primeira qualidade, exemplo de brocas, nós ou outros quaesquer defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado \$3150, para qualquer das dimensões pedidas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos pregos sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas a propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, nas condições já estabelecidas. Não se tomarão em consideração

quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, estiver inteiramente de accordo com

Toda e qualquer proposta que não este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez do maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/3", preço maximo de um \$ 190.00.

36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/3", preço maximo de um \$ 170.00.

16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 143.00.

36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

93 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 61 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60
120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 123.00.

13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 103.60.

350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/8", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 135.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

40 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

50 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

43 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Nova alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$300.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa de tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almofadas pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 1\$500.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 5\$300.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma 7\$00.

96 borrachas com escova Eberhard Faber Comet, preço maximo de uma 1\$400.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma 8\$90.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha 7\$00.

28 buvard de madeira de 0^m,10×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$300.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de uma 3\$300.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$730.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma \$890.
- 60 block-notte pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$2300.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$5000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 456 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$490.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$550.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$500.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 42 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 2 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$8600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$700.
- 314 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguais) preço maximo de caixa \$200.
- 243 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$100.
- 10.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$200.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$600.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$5400.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$5400.
- 154 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, preço maximo de um \$5800.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um \$3800.
- 921 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,50, preço maximo de um 16\$300.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,33, preço maximo de um \$5600.
- 5 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 12\$800.
- 29 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,35, papel japonês, preço maximo de um 15\$300.
- 30 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$3800.
- 6 copiado-res, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 13\$500.
- 3 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um 12\$800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma 2\$700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma 20\$800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo 4\$000.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 3\$900.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 6\$300.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,55×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$420.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, composição simples, preço maximo de um 24\$000.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, de ida e volta, preço maximo de um 24\$000.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um 69\$000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um 2\$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um 2\$300.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um 3\$800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um 24\$300.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$400.
- 6 esquadros de Kcmfel & Esser Co, em jogo, preço maximo de esquadro 26\$000.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um 26\$000.
- 2.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 4.400 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 300 envelopes de linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$800.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma 5\$800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas preço maximo de kilo 4\$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo 2\$950.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 143 fitas para machina de escrever (de cópia), preço maximo de uma 3\$200.
- 25 fitas para machina de escrever color, preço maximo de uma 5\$200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo 3\$900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um 2\$200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma 15\$000.
- 24 vidros de 230 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro 1\$400.
- 24 vidros de 230 grammas, gomma arabica ingleza «Stickplast's», preço maximo de vidro 3\$000.
- 163 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro 3\$300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro 1\$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro 4\$300.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, 2\$800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, 4\$500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, 3\$500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, 45\$000.
- 1.000 grampos para machina de brochear «Hofchikiss» n. 1, preço maximo milheiro, 6\$500.
- 24 vidros de 230 grammas de gomma «Stickplast's» nacional, preço maximo de vidro, 2\$300.
- 12 godet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, 1\$100.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, 2\$300.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, 2\$000.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, 8\$000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, 7\$800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, 5\$400.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,40, preço maximo de uma 11\$900.
- 3 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, 11\$100.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,35, capa de carneira, preço maximo de um, 5\$100.
- 500 ilhozes para alicato, preço maximo de cento, 2\$500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.504 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 4.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.058, preço máximo de um, \$900.
- 483 lapis verde n. 7.059, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dous usos, preço máximo de um, \$930.
- 180 lapis proto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.117, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.056, preço máximo de um, \$930.
- 684 lapis encarnados n. 7.057, preço máximo de um, \$900.
- 210 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Infelible Eberhard Faber n. 743, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 4 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel H B, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$700.
- 54 lapis tinta Vonus Hlad n. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$4750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$4500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m.22×0^m.33, com indice, preço máximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m.36×0^m.23, preço máximo de um, \$4590.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m.40×0^m.20, preço máximo de um, \$4590.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$3500.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m.21×0^m.33, preço máximo de um, \$3000.
- 548 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um \$5100.
- 255 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$5200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m.28×0^m.40, preço máximo de um, \$4590.
- 2 livros do papel quadriculado de 0^m.25×0^m.25, preço máximo de um, \$4900.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$45000.
- 83 limpa-pennas de porcellana com es-cova, preço máximo de um, \$2500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$5500.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m.07, preço máximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, \$3800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m.07, preço máximo de um, \$5000.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m.09, preço máximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louça para copiar, preço máximo de um, \$4800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$4500.
- 21 páos nankin marca dous dragões de 0^m.92×0^m.096, preço máximo de páo, \$1500.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$2600.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$2000.
- 4 caixas de 100 pennas John Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$7500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$4500.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$4500.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 598, preço máximo de caixa, \$5800.
- 195 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF. douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$500.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$5610.
- 1.203 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$5610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 290, preço máximo de uma caixa, \$3400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 4.174, preço máximo de uma caixa, \$4500.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$5000.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 830, preço máximo da carta, \$4700.
- 29 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$7880.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$7500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$7500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$6500.
- 317 folhas papel impermeavel A. Maurin, 0^m.31 × 0^m.62, preço máximo de folha, \$1500.
- 9.194 folhas papel matta-borrão, grosso, 120 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 102 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$11500.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$15500.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2, folha para cópia, preço máximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$27500.
- 100 folhas papel japoncz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.830 folhas papel para carta T. Mill Diploma, marcada, 0^m.20 × 0^m.25, preço máximo de cento, \$4500.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m.60 × 4^m.00, preço máximo de resma, \$4500.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.30 × 0^m.95, preço máximo de resma de 400 folhas, \$4500.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.00 × 0^m.66, preço máximo de resma de 400 folhas, \$4500.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$16500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.24×0^m.38, preço máximo, uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.45×0^m.68, preço máximo, uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m.31×0^m.51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 1.203 folhas papel riscado e pautado 0^m.91×0^m.33, para estatística, preço máximo de cento, \$68000.
- 1.800 folhas papel para carta T. Mill Diploma, 0^m.18×0^m.23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lincom Post. Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m.22×0^m.33, preço máximo de resma, \$26500.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.24×0^m.48, preço máximo de uma \$75000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, \$27500.
- 4.200 folhas papel para carta T. Mill Diploma 0^m.18×0^m.23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso, liso 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$16500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$16500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo «Carbonum», preço máximo de \$17500.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographico, preço maximo de rolo,
23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 106, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 523, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergaminho,
0^m,96×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com forro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,03×20^m,00,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Sten-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$300.
- 400 folhas papel para carta linho Crane
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
9\$600.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel do linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,57,
preço maximo de folha, 3\$900.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$400.
- 4 caixas percevejos de metal n. 801,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$330.
- 24 pastas de oleado n. 104, preço ma-
ximo de uma, 5\$300.
- 24 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Soennecken n. 431,
preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,23, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,33, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$300.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 3, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$100.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 24, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$000.
- 16 pegadeiras de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 3 pannos para mimio-grapho Elams,
preço maximo de duzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,018, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 18\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$300.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$100.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactu-
red by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$300.
- 4 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro réis
7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escaurlate Ste-
phens, preço maximo de vidro
4\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$930.
- 1.300 vidros de 4-onças de tinta escaurlate
nacional, preço maximo de vidro
4\$230.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 4\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo do vidro
4\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$930.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Leurilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 21 bisnagas para mimio-grapho Elams
B- 19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo do
pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,055, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,055, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Soennecken» para três tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,065, preço maximo de um,
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesours «J. Rodgers & Sons» de
0^m,23, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, preço maximo de um, 12\$000.

- 5 transferidores de cellulóide de 0^m,20 de 180°, preço máximo de um, \$5000.
- 5 transferidores de cellulóide 0^m,15 de 360°, preço máximo de um, \$5000.
- 2 triplos decímetros de marfim, preço máximo de um, 3\$500.
- 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço máximo de litro, 3\$30.
- 2 bobinas de papel para machina de sommar «Borraugh», preço máximo de bobina, 2\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, *Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Marilima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barreira.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesauraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100% e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer aumento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Bornão envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrações externas de cantaria

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:2.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 de proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

105 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As prepostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.010 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$745.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$575.
- 145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$000.
- 490 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro \$337.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzreiro» n. 610, preço maximo de litro, \$940.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 9\$ 00.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.
- 40.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.
- 12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$500.
- 12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 mancaes do ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3\$900.

- 1.900 kilos de vermetão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 1\$801.
- 852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
- 202 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$900.
- 51 fechaduras de ferro com pertence da caixa, preço maximo de uma, 1\$800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 70 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2", 30, preço maximo de um, 3\$900.
- 33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$500.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.
- 16 vidros brancos de 0", 36 x 0", 67 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0", 17 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 42 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 40 vidros brancos de 0", 22 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 120 vidros brancos de 0", 37 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 22 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 45 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0", 45 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 54 x 0", 36 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 52 x 0", 22 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 0 vidros brancos de 0", 62 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0", 52 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 42 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 31 x 0", 23 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 44 x 0", 28 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 36 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 7 vidros brancos de 0", 37 x 0", 35 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 0 vidros brancos de 0", 37 x 0", 35 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 x 0", 39 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 363 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 216 vidros brancos de 0", 54 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0", 49 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 11 vidros brancos de 0", 52 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 11 vidros brancos de 0", 49 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 52 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 36 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 60 vidros brancos de 0", 56 x 0", 53 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,63 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,38 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,363 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,43 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado, 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado, 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado, 330 réis.
- 36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado, 330 réis.
- 36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado, 330 réis.
- 2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 600 réis.
- 2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2"

- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 3/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" $\times$ 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4" $\times$ 1/4";
- 3.000 kilos de 2" $\times$ 1/2";
- 10.000 kilos de 3" $\times$ 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,515×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,275 × 0m,005.
10 de 0m,42×0m,315 × 0m,005.
10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.
10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,64×0m,11×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 25000.

Espeelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 15200.

Espeelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço

qualquer das deminsões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 15400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 15400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18500.

Espeelhos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 15200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2005 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette, a Pirapora e ramais desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não, aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 2008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôio regular 360 metros, sendo ladeado pelo proponente o peso liquido de cada rôio, sendo o preço maximo do rôio, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.090 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas,

entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 5008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entrã duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente, mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric C. (Schenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de tempo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente,

antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavelados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$6,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

"CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO B B EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Ferro B B em chapa :

- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
- 800 kilos de 8' x 6' x 1/4".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 3/8".
- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/2".
- 3.000 kilos de 10' x 4' x 1/4".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/2".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 3/8".
- 800 kilos de 10' x 5' x 5/8".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 3/16".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/16".
- 800 kilos de 8' x 4' x 1/8".
- 1.000 kilos de 13' x 4' x 3/16".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 1/4".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 1/8".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 3/16".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 1/16".
- 500 kilos de 8' x 4' x 3/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro B B em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 7/8".
- 800 kilos de 3 3/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado :

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa :

- 800 kilos de 6' x 3' x 1/2".
- 500 kilos de 10' x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12' x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14' x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira :

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 1/4".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será medio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas ressiuências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convito que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem a o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre em chapas:

500 kilos de	106"×48"×1/8"
400 "	106"×48"×3/16"
400 "	106"×48"×5/16"
500 "	106"×48"×1/32"
400 "	8"×4"×1/4"
5.000 "	8"×4"×1/2"
800 "	6"×6"×7/8"
400 "	6"×6"×5/8"
800 "	6"×6"×3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 68000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 1ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas, do dia 15 da corrente mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra :

1.000 kilos de	1"×1/4"
1.000 kilos de	1"×3/8"
1.000 kilos de	1 1/4"×1/4"
1.000 kilos de	1 1/2"×1/4"
300 kilos de	1 3/4"×1/4"
2.000 kilos de	1 1/4"×3/8"
2.000 kilos de	1 1/2"×3/8"
1.500 kilos de	2"×3/8"
1.500 kilos de	2 1/2"×3/8"
1.000 kilos de	3"×3/8"
200 kilos de	7"×3/8"
1.000 kilos de	1 1/2"×1/2"
2.500 kilos de	2"×1/2"
2.000 kilos de	2 1/2"×1/2"
1.500 kilos de	3"×1/2"
1.000 kilos de	3 1/2"×1/2"
800 kilos de	4"×1/2"
1.000 kilos de	1 1/2"×3/4"
1.000 kilos de	3"×3/4"
500 kilos de	6"×3/4"
800 kilos de	3"×1"
800 kilos de	3 1/2"×1"
3.500 kilos de	4"×1"
2.500 kilos de	5"×1"
1.500 kilos de	6"×1"
1.500 kilos de	10"×1"
3.500 kilos de	3 1/2"×1 1/4"
500 kilos de	3"×1 1/2"
500 kilos de	3 1/2"×1 1/2"
2.500 kilos de	1"×1 1/2"
1.000 kilos de	4"×2"
800 kilos de	2 1/2"×5/8"
1.500 kilos de	3"×5/8"
300 kilos de	3 1/4"×3/4"
300 kilos de	3 3/4"×1 1/4"
500 kilos de	4"×1 1/4"
500 kilos de	5 1/2"×1 1/4"
1.500 kilos de	6"×1 1/4"
1.000 kilos de	6"×1 1/2"
1.000 kilos de	7"×1"
1.000 kilos de	2"×3/4"
1.000 kilos de	4"×1 3/8"
500 kilos de	5 1/2"×1"
500 kilos de	5 1/2"×2"
500 kilos de	4"×1 1/4"
500 kilos de	2"×5/8"
1.000 kilos de	2"×1 1/4"

1.000 kilos de	1"×1/2"
500 kilos de	4"×3"
1.000 kilos de	5"×1 1/2"
2.000 kilos de	6"×2"
500 kilos de	7"×3/4"
500 kilos de	3/4"×1 1/4"
500 kilos de	2 1/2"×3/4"
500 kilos de	3 1/2"×5/8"
500 kilos de	3 1/2"×3/4"
1.500 kilos de	4"×1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2"×1 1/4"
500 kilos de	5"×1 1/4"
800 kilos de	5"×2"
800 kilos de	6"×1 1/2"
2.000 kilos de	6"×3"
500 kilos de	7"×1 1/2"
800 kilos de	7"×5/8"
800 kilos de	8"×1 1/2"
1.000 kilos de	8"×1"
2.000 kilos de	10"×1 1/2"
1.000 kilos de	12"×1"
1.000 kilos de	12"×1 1/4"
4.000 kilos de	8"×3/4"
2.500 kilos de	8"×1/2"
800 kilos de	6"×7/8"
3.000 kilos de	6"×3/4"
4.000 kilos de	4"×1 1/2"
1.200 kilos de	2 1/2"×1 1/2"
800 kilos de	2"×3/16"
300 kilos de	2"×1 1/4"
1.200 kilos de	1 3/4"×3/8"
800 kilos de	1 1/2"×3/8"
400 kilos de	1 1/2"×3/16"
100 kilos de	1/2"×1/8"
50 kilos de	5/8"×1/8"
300 kilos de	3/4"×1/4"
50 kilos de	7/8"×1/16"
200 kilos de	1"×1/4"
200 kilos de	1 1/4"×1 1/4"
35 kilos de	1 1/4"×1/16"
50 kilos de	1 1/4"×3/16"
400 kilos de	3"×5/8"
100 kilos de	3/4"×3/8"
800 kilos de	2 1/2"×5/8"
800 kilos de	2 1/2"×3/4"
400 kilos de	2"×3/8"
400 kilos de	2 1/4"×3/4"
200 kilos de	2 1/2"×3/8"
300 kilos de	1 3/4"×3/16"
300 kilos de	7/8"×1/8"
250 kilos de	1"×3/8"
50 kilos de	1"×1/8"
300 kilos de	1 1/2"×1/2"
400 kilos de	1 1/2"×1 1/4"
400 kilos de	2"×5/8"
400 kilos de	8"×1"
400 kilos de	6"×2"
500 kilos de	4"×1 1/2"
800 kilos de	3 1/2"×5/8"
500 kilos de	4"×1"
400 kilos de	3/8"×3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000 kilos de	3/8"
2.000 kilos de	1/2"
4.000 kilos de	5/8"
4.000 kilos de	3/4"
5.000 kilos de	7/8"
4.000 kilos de	1"
4.000 kilos de	1 1/8"
4.000 kilos de	1 1/4"
3.000 kilos de	1 3/8"
3.000 kilos de	1 1/2"
5.000 kilos de	1 3/4"
3.000 kilos de	2"
3.000 kilos de	2 1/2"
3.000 kilos de	3"
3.000 kilos de	2 1/4"
1.000 kilos de	2 3/4"
1.500 kilos de	3 1/2"
1.500 kilos de	4"
500 kilos de	4 1/2"
500 kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500 kilos de	1 5/8"
80 kilos de	1 1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

- 50 kilos de 1/4".
- 50 kilos de 3/8".
- 150 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/2".
- 1.000 kilos de 2".
- 1.030 kilos de 2 1/2".
- 1.500 kilos de 3".
- 1.000 kilos de 3 1/2".
- 1.500 kilos de 4".
- 1.000 kilos de 5".
- 500 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 1 3/4".
- 300 kilos de 1 5/16".
- 800 kilos de 4 1/2".

Ferro BB em cantoneira

- 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 400 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
- 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
- 400 kilos em Z de 3" x 1 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
- 450 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 450 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
- 800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo \$250.

Ferro de meia canna em barra:

- 400 kilos de 1" x 1/2".
- 400 kilos de 3/8" x 3/16".
- 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$600 réis.

Ferro suéco em barra:

- 400 kilos de 1 1/2" x 3/8".

O preço será dado para o kilo de ferro suéco em barra, sendo o preço máximo \$200 réis.

Ferro em chapas russas:

- 4.000 kilos de 5" x 2" x 1/32".
- 400 kilos de 6" 3/4 x 3" 3/8 x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo \$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendencia, dentro de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, \$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para forro e para eleats (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;
- 500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, \$400;
- 200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, \$200;
- 100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;
- 5.000 carvões aglomerados de 0,120 x 0,15 x 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, \$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 m/m, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, \$4500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, \$132.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
- 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua de tender para machina de 1m,20x2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 1.500 tubos de vidro de 14"x5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger, n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger, n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do Catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2,900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" theards per-inche, maximo de um, \$49.99.

Manometros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing

- 2 hydraulico Gauge type S F, maximo de um, \$24.50.
- 18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.24.
- 12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellypticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.
- 40 molas ellypticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caos do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o servico de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO.

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

- 500 tubos de 18"x2".
- 1.000 tubos de 20" e 3"x2".
- 500 tubos de 15"x2".
- 800 tubos de 14" e 4"x2 1/4".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12"x2 1/4".
- 1.500 kilos de 12"x2 1/8".
- 1.500 kilos de 12"x1 7/8".
- 2.000 kilos de 12"x2".
- 500 kilos de 12"x3".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caos do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer entregar no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E LUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds tipo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,41 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros

por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril cor-

rente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.

500 fronhas de linho, com monogramma EFEB, de 0m.70 por 0m.50, preço maximo de uma, 10\$000.

500 lençóis de linho, com a siniciacs EFEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.

100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.

16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.

6 cofres de ferro com as dimensões 0m.60X0m.38X0m.39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.

500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.

100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 28\$500.

25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.

25 esfregões, de cabello, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.

50 espanadores de pennas, de 0m.60, preço maximo de um, 4\$600.

100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.

2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.

50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.

500 latas de liupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.

48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.

200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.

10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.

100 vassouras pissava grande especies para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.

144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.

40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.

1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.

7 escarradeiras de louca, preço maximo de uma, 16\$000.

50 bocaes griselas de lanternas tipo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$100.

50 bocaes p. griselas lanternas tipo VII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

100 bocaes p. griselas lanterna chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.

8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.

6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.

16 tapetes 1m.90X1m.00, para carro FM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

- 2 tapetes 1m,90×1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85×0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85×0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m,93×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 21 tapetes 1m,93×1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95×1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95×0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95×1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95×0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65×1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65×0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço máximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65×1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62×1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço máximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, tipo inglezas, preço máximo de uma, 200\$000.
- 500 pares de cleats, para dous fios, preço máximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço máximo de kilo, 6\$500.
- 500 rollas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampéres, preço máximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço máximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço máximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço máximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbaote nacional de primeira qualidade, preço máximo de kilo, 3\$100.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço máximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço máximo de barra, 18\$000.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço máximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço máximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço máximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11×0m,06, preço máximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço máximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louca para fuzivel, preço máximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p. protecção de linhas telegraphicas, preço máximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço máximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço máximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço máximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço máximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço máximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço máximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço máximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço máximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço máximo de uma, 4\$600.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço máximo de metro, 4\$000.
- 111 folhas de serra para relojoaria, preço máximo de uma, \$150.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço máximo do kilo, 18\$000.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço máximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço máximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço máximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço máximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 1 video, 500 grammas, acido phenico commercio, preço máximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço máximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço máximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 58\$000.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paima do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltada, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 × 0m,80, com duas gavelas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- mo do decimetro quadrado, \$10
- 24 vidros brancos, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros brancos, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.

- 6 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, typo VIII, preço maximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, typo VII, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna typo VIII, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 4 bocças para lampeão de chave, 10 linhas, preço maximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençõs de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em

envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas a unica proposta recebida, aberta e lida hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de vigotes de madeira de lei para pontes para a 5ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — Alfredo Reis pelo intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES PARA A 5ª DIVISÃO

Ao treze dias do mez do abril de mil novecentos e dezoito, presentes, ás trezo horas, na sala da Intendencia, na estação central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi recebida uma proposta. Proposta unica do Manoel Antonio Pereira. Foi apresentada uma unica proposta. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da mesma, na integra, no *Diário Official*. Depois foi examinado o involucro da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto e lida a proposta na presença do interessado e rubricada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, quatorze. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo proponente e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de intendente. — Manoel Antonio Pereira. — O escrivão, Romeu Augusto Guimarães. — Confere. 13-4-1918. — J. Canosa, amanuense. — Conforme. Em 14-4-1918. — José Carlos Weydt, 4º escripturário. — Vi-to, 13 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Manoel Antonio Pereira, morador em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes e antigo fornecedor de madeiras a esta estrada, propõe fornecer, de accordo com o edital do *Diário Official* de 23 de março do corrente anno, 303 vigotes de madeira de lei para pontes de 3m,00x0m,23x0m,23, ao preço de 74\$809 por metro cubico, sujeitando-se ás condições do edital e condições geraes para este fim. Os vigotes em sua maior parte serão entregues na estação Porto Novo e Ramal. Junta o documento de idoneidade da firma extincta em 23 de janeiro, de Pereira & Pimenta, visto ainda não ser tempo de tirar noyos talões em seu nome individual.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Manoel Antonio Pereira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as sete propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO

Aos treze dias do mez do abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de Dias Garcia & Comp.
- N. 2, de Christovam Fernandes & Comp.
- N. 3, de Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 4, de F. Ribeiro & Comp.
- N. 5, de Souza Baptista & Comp.
- N. 6, de Borliho Maia & Comp.
- N. 7, de Mayrink Veiga & Comp.

Total sete propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas imediatamente, ficando o exame para ser feito depois da publicação das mesmas, na íntegra, no *Diário Oficial*. Depois foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diário Oficial* de amanhã, quatorze. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante de intendente. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Christovam Fernandes & Comp., *David Araújo*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *F. Ribeiro & Comp.* — Por procuração de Souza Baptista, *José Costa Brito*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confer. Em 13 de abril de 1918. — *J. Canosa*, amanuense. Conforme. Em 13 de abril de 1918. — *José Carlos Weydt*, 4º escripturario. Visto. Em 13 de abril de 1918. — *Alfredo Reis*, pejo intendente.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, de accordo com as condições do edital:

Unidade — Preço

1.000 kilos de arame zincado liso de 0 ^m ,004, kilo.....	•
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	\$239
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", par....	\$490
50.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	•
350 fechos cremones de tres metros de comprimento, um.	•
80 latrinas de louça patent com syphão e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com batente de borracha, um.....	39\$900
50 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, um.....	44\$500
2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, kilo.....	4\$190

Rio, 13 de abril de 1918. — *João Garcia*.

Proposta para fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, conforme o edital de 21 de março de 1918:

1.000 kilos de arame zincado liso de 0 ^m ,004, kilo.....	4\$993
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	\$390
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", par.....	\$393
50 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, um.....	\$1\$390
2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, kilo.....	3\$139

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Por procuração de Christovam Fernandes & Comp., *David Araújo*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 21 de março proximo passado, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

1.000 kilos de arame zincado, liso de 0 ^m ,004, kilo.....	4\$190
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	\$490
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", par....	\$490
50.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	\$239
2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, kilo.....	4\$980

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

F. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 198, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes artigos, de accordo com o edital de 21 de março de 1918, publicado no *Diário Oficial*:

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	\$390
50.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	\$238
80 latrinas de louça patente, com syphão e tampos respectivos de madeira envernizados duplos, com os batentes de borracha, uma.....	47\$800
50 lavatorios de louça marmorizada para parede, com as respectivas torneiras de metal e valvulas de sahida e corrente de metal, tudo nickelado, um.....	43\$900

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *F. Ribeiro & Comp.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, de accordo com o edital de 21 de março de 1918, publicado no *Diário Oficial*:

80 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, uma.....	49\$000
50 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, um.....	43\$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Por procuração, *Paulino da Silva Couto*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 21 de março proximo passado, publicado no *Diário Oficial*, os materiaes abaixo especificados:

1.000 kilos do arame zincado, liso de 0 ^m ,004, kilo (mil cento e sessenta réis).....	4\$160
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", par (trezentos e noventa e nove réis).....	\$399
1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", par (quatrocentos e setenta e nove réis).....	\$479

50.000 metros de estopim branco em fita, metro (duzentos e oitenta réis).....	\$239
350 fechos cremones de 3 ^m ,00 de comprimento, um (quatro mil quatrocentos e oitenta réis).....	4\$180
2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, kilo (mil novecentos e oitenta réis)....	4\$980

Os preços acima entendem-se para o material posto na Intendencia, sem mais despesas. Os proponentes declararam aceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 21 de março de 1918:

50.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	\$239
2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, kilo.....	4\$980

O material acima proposto é entregue na Intendencia, de accordo com as exigências do edital que rege a presente concorrência.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital supra mencionado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

Tendo sido omittida na 2ª via da proposta da Companhia Nacional de Electricidade, apresentada nessa concorrência e publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente mez, a declaração de que o edital a que ella se refere é de 15 de março e não 5 de abril, abaixo vai transcrita novamente a dita proposta, contendo no final a declaração mencionada.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — *Alencar Araripe*, intendente.

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no artigo numero 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta apresentada na concorrência publica para o fornecimento acima declarado, aqui realizada hoje, aberta e lida na mesma data, em presença do preposto da interessada, Companhia Nacional de Electricidade.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de abril de 1918. — Pelo intendente, *Antonio Reis*.

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendência, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas: proposta unica da Companhia Nacional de Electricidade. Foi recebida uma só proposta. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi

declarado ser a proponente idonea e que a proposta seria aberta immediatamente e lida, ficando o exame para ser feito depois da publicação da proposta na integra no *Diario Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem. Em seguida foi elle aberto e lida a proposta na presença do preposto da interessada, sendo depois rubricada para ser publicada no *Diario Official* de amanhã, dez. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelo preposto da proponente e pelo escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*.
Confere. — *J. Canosa*, amanuense.
Conforme. — *Matheus Roberto*, escrevente.

A Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, propõe fornecer a esta estrada, nos termos do edital de 5 do corrente, o seguinte material:

2.000 espiraes de cobre para
pilha Enzman ao preço de uma..... 1\$100

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*.

Declaro que o edital a que se refere esta proposta é de 15 de março e não de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*.
Visto. — *Alfredo Reis*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysiu Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira do Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesauraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher aquella thesauraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, também a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs. Arthur, Alberto, Lauro e Victor Farani; 1.123 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Vinte e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanellas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 200\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a caixa existente no pavimento terreo do mesmo immovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

- 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;
- 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentarem, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da comissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos,

de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos círculos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogêneo, apresentando, na fractura, côr acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badama. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superfície das peças de ferro fundido.

Setima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submittido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coeiciente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 5308 (quinhetos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material,

depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accôrdo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que no dia 16 haverá nesta escola exames para ajudante de machinista e machinista da marinha mercante. Os candidatos deverão trazer com os documentos necessarios a caderneta de matricula.

Haverá condução em Itacurussá no dia 15 em correspondencia com o trem das 6 horas e 5 minutos da central.

Escola Naval, 3 de abril de 1918. — O sub-secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos senhores arraes das embarcações do trafego do porto e de pesca, que não é mais permittida a passagem pelos canaes entre as fortalezas de S. João e Lage. Os infractores do presente edital ficarão sujeitos ás penas da lei.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — *José Francisco Coelho*, pelo secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRÊNCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 do maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem razruas ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento á manufatura ás costureiras matriculadas sob ns. 701 a 1.000, nos dias 15, 17 e 19 até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 13 de abril de 1918. — Capitão *Sil Laranjeira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 21 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação. Tanto os requerimentos como os do-

cumentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão resituidas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diário Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes con-

vier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, petições desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medico, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.º O candidato à inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarão ou não satisfizerem ás exigências da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commis-

são examinadora resolver, conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apaludado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hanscatic

RELAAORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBRÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 15 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas — De conformidade com a lei, vimos apresentar-vos o balanço referente ao anno social de 1917, com os respectivos annexos, pelo qual vereis o estado de nossa companhia.

O anno proximo findo, foi o peor anno commercial para a nossa empresa, contribuindo para isso varios factores que não vos são desconhecidos, permittindo-me distribuir apenas o dividendo de 6 %.

O anno corrente apresenta-se com melhor aspecto quanto ás nossas vendas, graças aos esforços da directoria na conquista de novos mercados, o que nos faz crer que, apesar do grande augmento nos preços da materia prima, teremos um anno melhor.

O Sr. Zeferino Rebollo de Oliveira, eleito membro do conselho fiscal, em 10 de março do anno findo, communicou a esta directoria que não tomaria conta do cargo e pedia que fosse chamado pela ordem a substituí-lo o Sr. Antonio José Dias Vianna, o que fizemos. Aos Srs. membros do conselho fiscal, sempre solícitos em prestar-nos o seu valioso auxilio, aqui deixamos consignados os nossos agradecimentos.

Aos nossos dedicados auxiliares, bem como aos nossos clientes, que tanto nos tem distinguido com a sua sympathia e preferencia, manifestamos as expressões sinceras do nosso agradecimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — Barão de Peivoto Serra, presidente. — Antonio Sá, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Hanscatic, sem a menor divergencia, subscvem os conceitos exarados no relatorio apresentado pela directoria; e, havendo examinado detidamente a escripturação da companhia, que se acha perfeitamente em ordem, propõem que sejam approvados todos os actos da directoria e todas as contas referentes ao exorcicio de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — João Correia Pacheco. — Antonio José Dias Vianna.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Edificio da fabrica e annexos, moveis e utensilios disponiveis, machinismos, semoventes e locomotores, moveis e utensilios e exploração da chara.....	2.987.053\$529	Capital realizado....	2.697.000\$000
Inventario e almoxarifado.....	814.087\$890	Capital a realizar...	903.000\$000
Thesouro Federal e apolices municipaes.....	4.700\$000		3.000.000\$000
Accionistas — Entradas a realizar.....	993.000\$000	Acções caucionadas.....	40.000\$000
Imposto de consumo — Stock de sellos.....	19.490\$969	Emprestimo — Debentures em circulação.....	693.000\$000
Titulos caucionados.....	210.000\$000	Caução.....	230.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000		910.000\$000
Devedores diversos.....	345.973\$940	Dividendo e gratificações a distribuir.....	152.942\$000
Caixa — Saldo em cofre.....	31.150\$720	Imposto de dividendo.....	6.291\$000
Diversos Bars.....	44.144\$300	Credores diversas.....	619.212\$350
		Fundo de reserva.....	678.157\$699
	5.466.603\$219		5.466.603\$219

Companhia Ferro Carril Carioca

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 11 DE ABRIL DE 1918, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos onze dias do mez de abril de 1918, reunidos a uma hora e oito minutos da tarde, na estação dos Arcos, sede social da Companhia Ferro Carril Carioca, sita á rua Treze de Maio numero oitenta e tres (morro de Santo Antonio), dezoito accionistas da mesma companhia, representando 23.113 acções, ou quasi totalidade do capital social, o presidente da companhia, Sr. Casimiro J. P. de Menezes verificou haver numero legal para a assembleia e abriu a sessão, passando a presidência de accordo com o artigo 20, letra a dos estatutos, convidando para exercerem as funções de primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque e Carlos Murтинho, respectivamente. Formada assim a mesa foi lida e, sem debate, approvada a acta da assembleia anterior. Em seguida o Sr. presidente declara que cumprindo um dever—com grande pesar o faz—traz ao conhecimento desta assembleia o fallecimento do senador, o Exmo. Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, illustre patrono da companhia, a quem esta é devedora dos mais inestimaveis serviços, quer como profissional, quer como amigo dedicado, que sempre foi, e propõe que se insira na acta desta assembleia um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento, o que foi approvado unanimemente. O Sr. presidente declara mais que querendo prestar ao illustre morto, em nome da companhia, a ultima homenagem, solicitara da Exma. viuva, permissão para que os funeraes corresssem por sua conta, annuindo afinal a mesma senhora, não sem relutancia, a que assim procedessemos. Infelizmente não foi possível realizar esta homenagem, por ter-se apresentado o seu Estado a querer tambem presta-la, e que pela prioridade que naturalmente deveria ter, por se tratar de um seu filho illustre, tivemos de abrir mão desso nosso desejo.

Terminando traz tambem ao conhecimento desta assembleia que os interesses da companhia se acham amparados e patrocinados pelo saber e proficiencia do illustre advogado e deputado o Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, desde 2 de janeiro proximo-passado, por indicação do fallecido, por occasião de sua viagem ao seu Estado natal.

Passando-se á leitura do relatório da directoria, foi essa leitura dispensada por proposta verbal do accionista Sr. Hermenegildo dos Santos Lobo, visto ter sido o mesmo publicado pela imprensa.

Em seguida o Sr. João F. C. Glasl, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer do mesmo conselho: «Srs. accionistas. O conselho fiscal, no uso das suas attribuições, tendo examinado o relatório, balanço e contas apresentados pela digna directoria da Companhia Ferro Carril Carioca e achando de accordo com a escripturação e documentos respectivos, propõe que sejam approvados as mesmas contas e os actos da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917. Rio de Janeiro, 22 de março de 1918.—Antonio Felemon Gonçalves Torres.—João do Rego Barros.—João F. C. Glasl».

Após a leitura desso parecer, foram unanimemente approvadas as contas e todos os actos da directoria, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal, de accordo com a lei.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, tendo a directoria da companhia terminado o seu mandato, ia proceder á eleição de novos directores, membros do conselho fiscal e supplentes.

Foi feita a chamada nominal dos Srs. accionistas e recolhidas á urna dezoito cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director-presidente: Casimiro J. P. de Menezes, 2.313 votos; Dr. Francisco Murтинho, 27 votos.

Para director secretario: José Barros dos Santos, 2.308 votos; Dr. Floresta de Miranda, 20 votos; Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, 12 votos.

Para membros do conselho fiscal: Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, 2.335 votos; Dr. João do Rego Barros, 2.335 votos; Sr. João F. C. Glasl, 2.335 votos; Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, 10 votos; Sr. Carlos Murтинho, cinco votos.

Para supplentes: Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, 2.330 votos; Sr. Carlos Murтинho, 2.332 votos; Sr. Juvenal Murтинho Nobre, 2.331 votos; Sr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, 10 votos; Sr. Hermenegildo dos Santos Lobo, 10 votos; Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, oito votos.

Verificada essa apuração o Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. accionistas mais votados, declarando-os desde logo empossados de seus cargos, com approvação unanime da assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta que, depois de lida, vac assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.—Casimiro J. P. de Menezes, presidente.—M. J. Pereira de Albuquerque, 1º secretario.—Carlos Murтинho, 2º secretario.—R. Floresta de Miranda.—Victor Machado Sampaio.—Juvenal Murтинho Nobre, como procurador do Dr. Francisco Murтинho, inventariante dos bens do finado Dr. Joaquim Duarte Murтинho.—Juvenal Murтинho Nobre.—José Antonio Senna Sobrinho.—Hermenegildo dos Santos Lobo.—Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.—Francisco Constant de Figueiredo.—José Barros dos Santos.—Alfredo Braga.—João do Rego Barros.—Antonio Felemon Gonçalves Torres.—F. A. Huetress.—Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida.—João F. C. Glasl.

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

(ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1918)

Aos vinte e tres dias do mez de março de 1918, ás 14 horas, na sala da frente do primeiro andar do prédio n. 43 da rua do Carmo, desta Capital, presentes accionistas da Companhia Auto-Viação Centro de Minas, representando mais de dous terços do capital social, conforme se vê das respectivas assignaturas no livro de presença, o Sr. Manoel Domingos Rodrigues, director-thesoureiro, declarou que havendo numero legal, convida os Srs. accionistas a elegerem a mesa que deve dirigir os trabalhos da assembleia.

Por proposta do Sr. accionista Manoel Galho Rodrigues foi aclamado presidente o Sr. accionista Dr. Luiz de Mesquita Barros, o qual, agradecendo a indicação do seu nome, convida para secretarios os accionistas Srs. Octavio Garcia Pereira da Silva e Manoel Galho Rodrigues, que occupam os respectivos logares.

O Sr. Dr. presidente, em seguida, diz que, conforme os annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, desta Capital, e no *Minas Geraes*, de Bello Horizonte, a presente assembleia tem por fim deliberar sobre o relatório, balanço, contas, actos da administração, correspondentes ao exercicio de 1917, eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1918 e qualquer assumpto de interesse social, e, por isso, ia mandar proceder á leitura desses documentos, que se achavam sobre a mesa.

Usando da palavra o accionista Sr. Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, propõe que seja dispensada essa leitura, visto os referidos documentos terem sido publicados na forma legal, e serem conhecidos de todos os presentes e que fossem os mesmos approvados. Submettida á discussão essa proposta e ninguém pedindo a palavra e a mesma posta em votos e, unanimemente, approvada, deixando de votar os administradores da companhia.

O Sr. Dr. presidente manda ler, então, o parecer do conselho fiscal, sobre o qual pede a opinião dos Srs. accionistas, e, como estes não apresentassem a menor observação, e o mesmo parecer posto a votos e unanimemente, approvado, deixando de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. Dr. presidente declara que estão sobre a mesa varias propostas de accionistas e as renuncias dos cargos de director presidente e director secretario, sendo esta feita de modo peremptorio e irrevogavel, pelo que convida a assembleia a manifestar-se sobre esses assumptos.

Pela a palavra pela ordem o Sr. accionista Octavio Garcia Pereira da Silva e diz que tratando do assumpto de interesse social, achando-se presentes á assembleia accionistas que representam mais de dous terços do capital social, aproveita a oportunidade para offerecer um projecto de reforma dos estatutos da companhia, que é o seguinte: Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º não soffrem alteração.

O art. 8º fica concebido da seguinte forma: «Os accionistas que não fizerem suas entradas no prazo de sessenta dias, contados da data da chamada constante dos annuncios, incorrerão na pena de commissão, perdendo o valor das entradas realizadas».

O art. 9º fica redigido do seguinte modo: «A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, que se denominarão director-presidente e director-thesoureiro, eleitos por seis annos, caucionario cada um delles com acções para garantia do seu exercicio».

O art. 10 fica supprimido. O art. 11 e seu paragrafo unico serão fundidos e expressos pela forma seguinte: «O impedimento por mais de seis mezes de qualquer dos membros da directoria importa em perda do cargo, que será preenchido, até a primeira assembleia geral ordinaria, pelo membro do conselho fiscal que for convidado pela directoria. Nos impedimentos inferiores a seis mezes os directores se substituirão mutuamente».

O art. 12 e seus numeros desaparecem. O art. 13 será modificado apenas no numero de acções necessarias para exercer o logar de membro do conselho fiscal, o qual será de cinco, em vez de dez acções, ficando intactos os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Os arts. 14, 15, 16, 17 e seus paragrafos permanecem como estão.

O art. 18 substituirá a expressão «modo de tratar da approvação dos estatutos» pela «tensão de tratar da reforma dos estatutos sociais».

Os arts. 10, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 não soffrem modificação.

O art. 26 fica suppresso, por haver sido cumprido o que nelle consta.

O art. 27 será substituido pelo seguinte: «Dos lucros liquidados da companhia, realizados effectivamente no anno, levar-se-ha 5 % ao fundo de reserva, 10 % para depreciação de machinas e 5 % aos directores, repartidamente. Os 80 % restantes serão distribuidos aos accionistas».

O art. 28 terá a redacção seguinte: «Os dividendos serão pagos annualmente, no mez de abril, e os que não forem reclamados no prazo de cinco annos prescreverão em favor do fundo de reserva».

O art. 28 será alterado pela forma seguinte: «A companhia será representada em juizo

ou fóra delle por seus directores, que poderão constituir e contractar advogados e procurador para a defesa dos seus direitos, negócios e interesses».

O art. 3º será redigido pela seguinte forma: «Si a companhia deliberar contrahir empréstimo por obrigações, os portadores destas poderão assistir ás reuniões da assembleia geral, tomar parte nas discussões, mas não votar».

O art. 31 e seu paragrapho unico serão substituidos pelo seguinte: «Os directores da companhia terão uma remuneração annual que lhes for marcada pela assembleia geral, sem prejuizo da percentagem a que se refere o art. 27».

O art. 32º será suppresso. O art. 33º será mantido.

O Sr. presidente põe em discussão o projecto de reforma dos estatutos sociaes e, como nenhum dos Srs. accionistas fizesse uso da palavra, é, em seguida, submettido á votação, sendo unanimemente approvedo.

De accôrdo com a reforma das disposições estatutarias, ficando suppresso o cargo do director-secretario, a assembleia acceta a renuncia do Sr. accionista José Ferreira de Macedo, sendo tambem acceta, por unanimidade, a renuncia do Sr. Anatolio Stavrovetzky do cargo de director presidente, deixando de votar os Srs. accionistas Manoel Domingos Rodrigues e José Ferreira de Macedo.

Pela ordem pe a palavra o Sr. accionista Manoel Mouço e Silva e demonstra, com longos fundamentos, a conveniencia e oportunidade da assembleia conferir aos directores da companhia uma autorização ampla para realizarem operações de credito, que consultem os interesses sociaes, terminando por enviar á mesa a seguinte proposta: «Ficam os directores da Companhia Auto-Viação Centro de Minas autorizados a effectuar operações de credito que julgarem convenientes para solução dos compromissos sociaes, podendo onerar como entenderem quaesquer dos bens, titulos ou direitos da companhia».

O Sr. Dr. presidente submete á discussão a proposta do Sr. accionista Mouço e Silva e, como ninguem pedisse a palavra, seguiu-se a votação, sendo unanimemente approveda a referida proposta.

Estabelecendo a reforma dos estatutos, que compete á assembleia determinar a remuneração dos directores, o Sr. Dr. presidente diz que se torna preciso fixar o quantum dessa remuneração.

Pelo Sr. accionista Luiz de Oliveira Ferreira foi dito que os serviços dos Srs. directores deveriam ser retribuidos de accôrdo com a importancia do cargo; mas, não tendo havido ainda distribuição de lucros, por estar a companhia em principios de exploração, pensa que, por enquanto, a remuneração deve ser fixada em doze contos de réis annuaes para cada director, devendo essa remuneração ser contada de dez de janeiro do corrente anno, data da inauguração do primeiro trecho da estrada.

O Sr. Dr. presidente submete essa proposta á discussão e depois á votação, sendo unanimemente acceta pelos Srs. accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente convia os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição dos novos directores e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1918.

Recolhidas as cedulas, representando 2.104 acções, verifica-se o seguinte resultado:

Para director-presidente;

	Votos
Serafim José Antunes.....	98
Monsenhor Antonio Pinheiro Brandão..	43
Dr. Elpidio de Mesquita.....	2

Para director-thesoureiro:

	Votos
Manoel Domingos Rodrigues.....	113
José Ferreira de Macedo.....	39

Para o conselho fiscal:

Justino Elie Vayssiére.....	142
Dr. Aristeu Ferreira de Andrade.....	142
Henrique Velho e Braga.....	128
Dr. Elpidio de Mesquita.....	8
Coronel José Ribeiro P. Magalhães....	6
Coronel Getulio Ribeiro de Carvalho...	2
Manoel Galho Rodrigues.....	1

Para supplentes do conselho fiscal:

Coronel José Ribeiro P. de Magalhães..	136
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz....	135
José Luiz de Oliveira Ferreira.....	131
Manoel Mouço e Silva.....	10
Octavio Garcia Pereira da Silva.....	8
Coronel Getulio Ribeiro de Carvalho...	7
Dr. Luiz de Mesquita Barros.....	1
Manoel Galvão Rodrigues.....	1

O Sr. Dr. presidente proclama eleitos o accionista Sr. Serafim José Antunes, director-presidente; Manoel Domingos Rodrigues, director-thesoureiro, sendo este reeleito; Dr. Aristeu Ferreira de Andrade, Justino Elie Vayssiére e Henrique Velho e Braga, membros effectivos do conselho fiscal; e supplentes desse conselho os Srs. Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, coronel José Ribeiro P. de Magalhães e Luiz de Oliveira Ferreira.

Sr. presidente, por estarem presentes os directores eleitos e acima referidos, os empossa nos respectivos cargos e declara que, não havendo mais quem quizesse usar da palavra, suspende a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que depois de lida e submettida á votação é unanimemente approveda pelos Srs. accionistas que, commigo, secretario, assignam.—Octavio Garcia Pereira da Silva.—Luiz de Mesquita Barros.—Manoel Galho Rodrigues.—Serafim José Antunes.—Manoel Domingos Rodrigues.—José Ferreira de Macedo.—Luiz de Oliveira Ferreira.—Galho & Rodrigues.—M. Mouço e Silva.—Thomaz Mendes Diniz.—Manoel José Barreira.—Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz.—Henrique Velho e Braga.—Dr. Elpidio de Mesquita.—Dr. Aristheu Ferreira de Andrade.—Coronel Francisco Julio Fernandes.—Justin Elie Vayssiére.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de abril vigente, archivou-se nesta repartição, sob n. 4.832, a acta da assembleia geral da Sociedade Anonyma Companhia Auto-Viação Centro de Minas, realizada em 23 de março expirante, que autorizou a reforma de estatutos e eleição da directoria. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Companhia Constructora e Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1918

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, de accôrdo com a convocação da directoria, publicada pela imprensa, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor numero dezeséis, sobrado, á uma hora da tarde, todos os senhores accionistas, representando quatro mil acções, como se verificou no livro de presença.

O senhor Antonio Cancelli, director-presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos da presente assembleia, o accionista, senhor Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho que, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Dr. Edgard Gomes Pereira e Luiz Pinto de Souza.

Constituida assim a mesa, o senhor presidente pediu ao segundo secretario para proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, posta a votos, foi, sem debate, approveda.

Passando-se em seguida ao fim da reunião, o senhor presidente convida os senhores accionistas para procederem á eleição da nova directoria, de accôrdo com o art. 11 dos estatutos da companhia. Apurados os votos, deram o seguinte resultado:

Para director-presidente, o senhor Antonio Cancelli, (reeleito);

Para director-secretario, o senhor coronel Pedro Carlos de Andrade (reeleito).

Os reeleitos foram logo empossados nos seus respectivos cargos.

O senhor presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente sessão, agradece não só a distincção que lhe dispensaram, como aos seus companheiros que lhe auxiliaram.

Em seguida, lavrou-se esta acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918. — Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, presidente. — Dr. Edgard Gomes Pereira, 1º secretario. — Luiz Pinto de Sousa, 2º secretario. — Antonio Cancelli. — Coronel Pedro Carlos de Andrade. — Antonio Edmundo Falcão. — Major Guilherme Fraga. — Jesuino de Oliveira. — Mario Brandão.

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA

ACTA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da companhia, com sede nesta cidade, ás onze horas, presente numero legal de accionistas Srs. Isaltino Ribeiro Caldas Bastos (110 acções), Severiano Ribeiro Cardoso (50 acções), José Francisco de Faria Junior (57 acções), por si e como procurador dos Srs. José Pereira da Rosa (50 acções), João de Carvalho Macedo Junior (25 acções), Alfredo de Carvalho Macedo (10 acções), Manoel Benedicto de Souza (25 acções), João Paulino Baptista Scarpa (15 acções), Thereza Maria de Jesus (10 acções), Maria Ribeiro de Jesus (22 acções), Dr. Antonio Maximiliano Xavier Lisboa (10 acções), por si e como procurador dos Srs. Joaquim Machado de Abreu (10 acções) e Gaspar José de Paiva Junior (10 acções), coronel João Carneiro Santiago Junior (40 acções), por si e como procurador dos Srs. Antonio Carlos de Faria (25 acções), Joaquim Carlos da Silveira (25 acções), Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (25 acções) e José Goulart Santiago Brum (25 acções); Joaquim José de Faria e Souza (25 acções), Henrique Braz Pereira Gomes (10 acções), por si e como procurador dos Srs. Carlos Alberto de Oliveira Castro (cinco acções), Manoel José Velloso Junior (15 acções), Joaquim José dos Santos (10 acções), Braulio Carneiro Santiago (25 acções), Amelia Candida Vianna Braga (25 acções), José Joaquim dos Santos Junior (50 acções), João Gomes de Lima (15 acções), Narciso José & Lima (13 acções), Companhia Industrial Sul Mineira, representada por seu director, Sr. João Antonio Pereira (50 acções), João Antonio Pereira de Mendonça (25

acções), Segismundo Ribeiro Sanches (10 acções), José Hilario de Souza Pinto (15 acções), Clementino Honorato Ribeiro (cinco acções), João Antonio (cinco acções) e Francisco José da Costa (cinco acções), no total de novecentas e doze acções (912), sob a presidência do Sr. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, presidente da companhia, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e pede á assembléa que se digne de eleger ou indicar a composição da mesa que terá de presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é aclamado para presidir a assembléa o Sr. João Gomes de Lima, por proposta do accionista Sr. Segismundo Ribeiro Sanches, que, aceitando, assume a presidência e convida para secretarios os Srs. Segismundo Ribeiro Sanches e José Francisco de Faria Junior, que tomam logar á mesa da presidência. O Sr. presidente levanta-se e declara que, conforme edital de convocação, publicado pela imprensa, a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, inventarios e mais contas referentes aos negocios sociais durante o exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem a servir no corrente exercicio. Dando começo aos trabalhos pela ordem do edital o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal apenas ao mesmo. Terminada a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal o Sr. presidente declara acharem-se os mesmos em discussão e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria, concedendo a palavra a quem quizer se pronunciar a respeito. Pede a palavra o accionista Sr. Bráulio Carneiro Santiago e propõe que, em vista do parecer do conselho fiscal que opina pela aprovação das contas apresentadas pela directoria, sejam estas approvadas, visto estar bem patente que os destinos da companhia estão presentemente bem amparados pelo criterio que os seus directores empregam para o seu desenvolvimento. O Sr. presidente submete á aprovação da assembléa a proposta do accionista Sr. Bráulio Carneiro Santiago, que, sem discussão, foi approvada por unanimidade, não tendo dado votos de aprovação os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente, em vista de ter sido approvada a proposta do accionista Sr. Bráulio Carneiro Santiago, declara approvadas as contas apresentadas pela directoria referentes ao exercicio findo de 1917. Em seguida o Sr. presidente declara que vai proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes que servirão no corrente exercicio e convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição dos tres membros effectivos e tres supplentes. Pede a palavra o accionista Sr. Henrique Braz Pereira Gomes e propõe que sejam aclamados membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Bráulio Carneiro Santiago, Segismundo Ribeiro Sanches e Companhia Industrial Sul Mineira e supplentes os Srs. José Hilario de Souza Pinto, José Francisco de Faria Junior e Clementino Honorato Ribeiro. O Sr. presidente submete a discussão a proposta do accionista Sr. Henrique Braz Pereira Gomes, que, por unanimidade, foi aceita. O Sr. presidente declara eleitos por aclamação membros effectivos do con-

selho fiscal os Srs. Bráulio Carneiro Santiago, Segismundo Ribeiro Sanches e Companhia Industrial Sul Mineira, e supplentes os Srs. José Hilario de Souza Pinto, José Francisco de Faria Junior e Clementino Honorato Ribeiro e convida o Sr. 2º secretario a officiar aos mesmos communicando a sua eleição. O Sr. presidente suspendeu os trabalhos por uma hora afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta, que não sendo contestada em nenhum de seus pontos foi unanimemente approvada e por todos assignada. E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerra a sessão. Eu, Segismundo Ribeiro Sanches, 1º secretario, a subscrevi e assigno. — *Segismundo Ribeiro Sanches*, 1º secretario. — *João Gomes de Lima*, presidente. — *José Francisco de Faria Junior*, 2º secretario, por mim e como procurador dos Srs. José Pereira da Rosa, João Carvalho Macedo Junior, Manoel Benedicto de Souza, João Paulino Baptista Scarpa, Thereza Maria de Jesus, Maria Ribeiro de Jesus e Alfredo de Carvalho Macedo. — *Izaltino Ribeiro Caldas Bastos*. — *Severiano Ribeiro Cardoso*. — *Narciso José de Lima*. — *Amélia Candida Vianna Braga*. — *Francisco José da Costa*. — *João Antonio*. — *José Hilario Souza Pinto*. — *Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa*, por mim e como procurador dos Srs. Joaquim Machado de Abreu e major Gaspar José da Paiva Junior. — *Pela Companhia Industrial Sul Mineira, João Antonio Pereira*, director. — *João Carneiro Santiago Junior*, por mim e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Faria, Joaquim Carlos da Silveira, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes e José Goulart Santiago Brum. — *Henrique Braz Pereira Gomes*, por si e como procurador de Carlos Alberto d'Oliveira Castro. — *Bráulio Carneiro Santiago*. — *Manoel José Velloso Junior*. — *Joaquim José de Faria e Souza*. — *João Antonio Pereira de Mendonça*. — *Joaquim José dos Santos*. — *José Joaquim dos Santos Junior*. — *Clementino Honorato Ribeiro*.

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBÁ

Aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da companhia, com sede nesta cidade, ás 15 horas, presente numero legal de accionistas, Srs. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos (110 acções); Severiano Ribeiro Cardoso (50 acções); José Francisco de Faria Junior (57 acções); por si e como procurador dos Srs. José Pereira da Rosa (50 acções); João de Carvalho Macedo Junior (25 acções); Alfredo de Carvalho Macedo (10 acções); Manoel Benedicto de Souza (25 acções); João Paulino Baptista Scarpa (15 acções); Thereza Maria de Jesus (10 acções); Maria Ribeiro de Jesus (22 acções); Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa (10 acções), por si e como procurador dos Srs. Joaquim Machado de Abreu (10 acções) e Gaspar José de Paiva Junior (10 acções); João Carneiro Santiago Junior (10 acções), por si e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Faria (25 acções); Joaquim Carlos da Silveira (25 acções); Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (25 acções) e José Goulart Santiago Brum (25 acções); Joaquim José de Faria e

Souza (25 acções); Henrique Braz Pereira Gomes (10 acções), por si e como procurador do Sr. Carlos Alberto d'Oliveira Castro (cinco acções); Manoel José Velloso Junior (15 acções); Joaquim José dos Santos (10 acções); Bráulio Carneiro Santiago (25 acções); Amélia Candida Vianna Braga (25 acções); José Joaquim dos Santos Junior (50 acções); João Gomes de Lima (75 acções); Narciso José de Lima (13 acções); Companhia Industrial Sul Mineira, representada por seu director João Antonio Pereira, (50 acções); João Antonio Pereira de Mendonça (25 acções); Segismundo Ribeiro Sanches (10 acções); José Hilario de Souza Pinto (15 acções); Clementino Honorato Ribeiro (cinco acções); João Antonio (cinco acções) e Francisco José da Costa (cinco acções), no total de novecentas e doze acções (912), sob a presidência do Sr. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, presidente da companhia, que verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e pede á assembléa que se digne eleger ou indicar a composição da mesa que terá de presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é aclamado para presidir a assembléa o Sr. João Gomes de Lima, por proposta do accionista Sr. Segismundo Ribeiro Sanches, que, aceitando, assume a presidência e convida para secretarios os Srs. Segismundo Ribeiro Sanches e José Francisco de Faria Junior, que tomam logar á mesa da presidência. O Sr. presidente levanta-se e declara que a presente reunião, de conformidade com o edital publicado pela imprensa, e por officio da directoria presente á mesa, tem por fim tomar conhecimento da reforma dos estatutos e eleger o vice-presidente, cargo que se acha vago desde 15 de julho de 1917. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem o vice-presidente, cargo que se acha vago e alterarem os estatutos na parte ou partes que julgarem convenientes. Pede a palavra o Sr. João Antonio Pereira, na qualidade de representante da Companhia Industrial Sul Mineira, como seu director, e apresenta uma proposta assignada por si e pelos Srs. Henrique Braz Pereira Gomes e Joaquim José de Faria e Souza. O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler a proposta, que lê: Sr. presidente da assembléa deliberativa da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá. Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá, usando das attribuições que lhe confere o art. 27 dos nossos estatutos, vem propor á presente assembléa a alteração destes, a saber: Art. 9.º Supprima-se o cargo de vice-presidente, cujas funções são dispensaveis. Para corrigir a falta desse cargo, accrescente-se onde convier: Art. 11.º O director-gerente continuará a gosar das attribuições que lhe concede os estatutos no seu art. 11, letra b, não podendo, no entanto, resolver assumpto de maior monta sem prévio accordo com o director presidente. d) em caso de divergencia, será convocado o membro do conselho fiscal effectivo mais votado para desempatar, lavrando-se uma acta em que fique consignada a resolução vencedora. Art. 14.º O presidente continuará com a quota de 5 % sobre os lucros da companhia, não podendo, porém, os seus vencimentos serem inferiores a 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes e serão abonados de janeiro do corrente anno. O director-gerente terá a mesma percentagem de 10 % (dez por cento) sobre os lucros da sociedade, não podendo, porém, os seus vencimentos serem inferiores a 1:000\$000 (um conto de réis) mensaes, a partir de janeiro do corrente anno.

Em atenção aos relevantes serviços prestados á nossa sociedade, solicitamos a digna assembléa que se digne de votar uma gratificação ao director-gerente actual, á razão de quinhentos mil réis mensaes, correspondentes ao segundo semestre do anno proximo passado, com o que praticará um acto de justiça, visto ter aquelle director, para corresponder á nossa confiança, descuidado dos seus interesses particulares, visto trazer a nossa sociedade inestimavel da sua capacidade administrativa. Paragrapho unico. Para o funcionamento normal da sociedade, o presidente será substituído, em caso de impedimento temporario, pelo director-gerente e este por um dos membros do conselho fiscal effectivo, de accordo com o art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas. Submettemos, pois, confiantes da sua aprovação, o presente projecto á consideração dos Srs. consocios. Itajubá, 17 de março de 1918. — *Henrique Braz Pereira Gomes.* — *Joaquim José de Faria e Souza.* — Pela Companhia Industrial Sul-Mineira, *João Antonio Pereira* director. Finda a leitura, o Sr. Presidente declara em discussão a proposta que acaba de ser lida pelo Sr. 1º secretario. Pede a palavra o accionista Sr. Bráulio Carneiro Santiago e diz que reconhecendo a necessidade da reforma dos estatutos, de accordo com a proposta, pede a assembléa a sua aprovação. O Sr. presidente submete a votos a proposta de reforma dos estatutos, declarando que deverão se conservar sanctados aquelles que approvarem. Conservando-se todos sentados, o Sr. presidente declara approvada a reforma dos estatutos. O Sr. presidente suspendeu os trabalhos por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta, a qual não sendo contestada em nenhum de seus pontos foi unanimemente approvada e por todos assignada. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão. Eu, Segismundo Ribeiro Sanches, 1º secretario, a subscreevi e assigno. — *Segismundo Ribeiro Sanches*, 1º secretario. — *João Gomes de Lima*, presidente. — *José Francisco de Faria Junior*, 2º secretario, por mim e como procurador dos Srs. José Pereira da Rosa, João de Carvalho Macedo Junior, Alfredo de Carvalho Macedo, Manoel Benedicto de Souza, João Paulino B. Scarpa, Thereza Maria de Jesus e Maria Ribeiro de Jesus. — *Isaltino Ribeiro Caldas Bastos.* — *Severiano Ribeiro Cardoso.* — *Amelia Candido Vianna Braga.* — *Francisco José da Costa.* — *Nasciso José de Lima.* — *João Antonio José Hylario de Souza Pinto.* — *Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa*, por mim e como procurador dos Srs. Joaquim Machado de Abreu e major Gaspar José de Paiva Junior. — Pela Companhia Industrial Sul-Mineira, *João Antonio Pereira*. — *João Carneiro Santiago Junior*, por mim e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Faria, Joaquim Carlos da Silveira, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes e José Goulart Santiago Drum. — *Henrique Braz Pereira Gomes*, por si e como procurador de Carlos Alberto de Oliveira Castro. — *Bráulio Carneiro Santiago.* — *Manoel José Veloso Junior.* — *Joaquim José de Faria e Souza.* — *João Antonio Pereira de Mendonça.* — *Joaquim José dos Santos.* — *José Joaquim dos Santos Junior.* — *Clementino Honorato Ribeiro.*

Sociedade anonyma Lloyd Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM ONZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da sociedade anonyma Lloyd Nacional, na séde da sociedade, á rua Primeiro de Março numero vinte e nove, primeiro andar, conforme convocação inserta no *Diário Official* do dia nove do corrente mez, á pagina numero quatro mil oitocentos e setenta e uma, tendo comparecido, conforme assignatura deixada no livro de presença, os seguintes senhores accionistas, que depositaram as suas acções na séde da sociedade, na forma da lei: José Martinelli, tres mil setecentas e cincoenta acções; sociedade anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presidente senhor José Martinelli, setecentas e cincoenta acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, cincoenta acções; Thomas Bishop Southgat, cem acções; Piero de Capnist, cem acções; David Haguenaucur, cincoenta acções; Luiz Vicente Giovanetti, cinco acções; doutor Carlos S. Bandeira de Mello, vinte e duas acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor Piero de Capnist, cem acções; doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, representado pelo seu procurador senhor Raphael Pereira de Assumpção, mil acções; Manrico Parodi, cinco acções; doutor Leopoldo Cunha Filho, duzentas acções; Raphael Ferreira de Assumpção, dez acções e Julio de Souza, cinco acções.

Na ausencia do presidente da sociedade a assembléa designou para dirigir os trabalhos o director secretario da sociedade o senhor doutor Piero de Capnist, o qual, agradecendo, convidou para secretarios os senhores Julio de Souza e doutor Carlos S. Bandeira de Mello.

A pedido do senhor presidente o senhor segundo secretario procedeu á leitura da proposta da directoria que deu motivo á convocação da presente assembléa, proposta que é do seguinte teor:

PROPOSTA

A directoria da sociedade anonyma Lloyd Nacional, tendo usado das autorizações que lhe tem sido dadas pela assembléa geral, para a compra de material fluctuante, á medida que tem apparecido navios a venda, tendo tido a felicidade de realizar as aquisições já conhecidas dos accionistas, já todas incorporadas ao seu material fluctuante, e, em plena actividade, vem de novo recorrer á assembléa dos Srs. accionistas para obter nova autorização, que a habilite a fazer as compras reclamadas pelo crescente desenvolvimento dos serviços.

A directoria acha que não precisa adduzir mais nenhuma consideração em abono do seu modo de pensar, tão intuitiva é a sua procedencia e tão importante o interesse dahi decorrente para a sociedade e tem, portanto, a honra de propor á assembléa:

1º, autorizar a directoria a realizar a compra e a contractar a construcção de mais 30.000 toneladas de material fluctuante, dando-lhe a liberdade de o fazer pelo menor preço que lhe fôr possível obter, concedendo-lhe prazo até 15 de junho de 1919 para essas compras e autorizando-a a effectuar as operações de credito necessarias, a seu criterio, para realizar o fim proposto;

2º, autorizar a directoria a designar quem, com plenos poderes da sociedade, derivantes da approvação da presente proposta, deverá aqui ou no estrangeiro assignar os respectivos contractos;

3º, ratificar as vendas de pequenas unidades secundarias cujo producto contribuiu para

diminuir os compromissos assumidos em virtude das aquisições de navios de grande tonelagem e evitou até hoje de recorrer á autorização emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — *P. Capnist.* — *José Martinelli.*

Finda a referida leitura o Sr. presidente declarou achar-se a proposta em discussão e que, si ninguém pedisse a palavra, a submeteria á votação.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetten a proposta á votação sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que o Sr. presidente declara a directoria autorizada em virtude da deliberação da assembléa a adquirir ou contractar a construcção de mais trinta mil toneladas de material fluctuante, nos termos da propria proposta apresentada pela dita directoria, designando a mesma directoria quem deverá aqui ou no estrangeiro assignar as respectivas escripturas de compra, e declarou ainda approvado e ratificado tudo quanto se contem na referida proposta transcripta na presente acta.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão e lida a acta pelo Sr. segundo secretario, o Sr. presidente declarou e tar a mesma em discussão e, ninguém tendo pedido a palavra, foi a acta submetida á approvação da assembléa pelo Sr. presidente e unanimemente approvada, pelo que eu, Julio de Souza, que a lavrei, a assigno com a mesa e demais accionistas presentes. — *Dr. Piero de Capnist*, presidente. — *Julio de Souza*, 1º secretario. — *Dr. Carlos S. Bandeira de Mello*, 2º secretario. — *José Martinelli*, pela sociedade anonyma Martinelli, *José Martinelli*, director presidente. — *Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.* — *Thomas Bishop Southgat.* — *David Haguenaucur.* — *Luiz Vicente Giovanetti.* — Por procuração de João Baptista Cardoso, *Piero Capnist.* — Por procuração do Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, *Raphael Ferreira de Assumpção.* — *Manrico Parodi.* — *Dr. Leopoldo Cunha Filho.* — *Raphael Ferreira de Assumpção.*

Banque Française & Italien-ne pour l'Amérique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 13.407.219,31

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba e Porto Alegre
Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara e Ponta Grossa

Argentina — Succursul: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASH EM 31 DE MARÇO DE 1918

Activo	
Caixa.....	48.316:233\$160
Titulos descontados.....	24.949:326\$330
Letras a receber.....	27.181:272\$740
Letras caucionadas.....	17.369:143\$110
Contas correntes garantidas.....	36.212:721\$930
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	28.180:454\$360
Correspondentes no estrangeiro.....	10.695:772\$670
Filiaes.....	1.219:015\$290
Valores depositados.....	208.443:153\$470
Diversas contas.....	6.201:981\$540
	408.835:076\$870

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500.000\$000
Caixa matriz.....	3.561.776\$960
Fundo previdencia pos-sal.....	532.876\$100
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	11.974.616\$100
Depositos e contas co-muntes com e sem juros....	96.793.453\$550
Correspondentes no estrangeiro.....	16.360.353\$010
Credores por titulos em cobrança.....	47.816.910\$819
Depositos e cauções.....	208.143.135\$170
Diversas contas.....	13.869.700\$510
	408.833.076\$870

S. Paulo, 12 de abril de 1918. — Banque Francoise & Italienne pour l'Amérique du Sud. — Frontini. — Rossi — Contador, R. L.

COMPANHIA SOUZA CRUZ

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial, do 4 de abril vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.831, a acta da assembleia geral ordinaria da Companhia Souza Cruz, realizada em 25 de março expirante, referente á aprovação do relatório, balanço e eleição de directoria. E eu, Horacio Postana do Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES CIVIS

ASSISTENCIA DA COLONIA PORTUGUEZA DO BRASIL AOS ORPHÃOS DA GUERRA

Extracto dos estatutos

A associação instituida pela colonia portugueza do Brasil denomina-se Assistencia da Colonia Portugueza do Brasil aos Orphãos da Guerra, tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e destina-se a amparar os orphãos pobres, filhos dos soldados e marinheiros portuguezes mortos em combate em consequencia de ferimentos recebidos ou de enfermidades contrahidas em campanha. Para a realização de seus fins, incumbem especialmente á associação:

1º, fundar em Portugal, nos logares que a directoria julgar mais convenientes, asylos e estabelecimentos de educação e instrução maternal, primaria e professional para ambos os sexos, abrangendo serviços agricolas e domesticos, officios industriaes e commercio, onde os pupillos da colonia portugueza do Brasil, que não tenham ascendentes em condições de os sustentarem e educarem, recebam agasalho, educação e instrução, até a idade fixada no regulamento:

2º, conceder pensões pecuniarias, em condições que serão devidamente regulamentadas, aos pupillos que por motivos de averiguada conveniencia devam ser criados e educados na familia e instruidos em estabelecimentos de ensino não pertencentes á associação, mas sempre sob a vigilancia da directoria ou de seus delegados, para que não se desvirtuem os objectivos moraes e utilitarios que presidem á obra da associação.

Quando os rendimentos da associação excederem do necessario para a cabal satisfação dos encargos previstos no paragrapho precedente, ou quando não haja mais orphãos de guerra a socorrer, poderá a associação, nas mesmas condições e pela ordem de preferencia em seguida indicada, amparar e instruir:

1º, os filhos pobres dos soldados e marinheiros invalidos ou mutilados na guerra e dos que, por actos de heroismo, se tenham tornado credores da gratidão nacional;

2º, os orphãos pobres de portuguezes fallecidos no Brasil, preferindo sempre aquelles cujos paes tenham sido socios da associação, e os orphãos de pae e mãe, aos que tiverem algum dos progenitores ainda vivo;

3º, quaesquer outros orphãos dignos de protecção, observando-se as mesmas precedencias do numero anterior.

A associação promoverá o emprego dos seus pupillos no commercio, nas industrias ou na agricultura, quer no Brasil, quer em Portugal, desde que hajam concluido a sua instrução, prestando-lhes a conveniente assistencia moral, afim de ser utilmente aproveitada, em beneficio delles e da sociedade, a educação que lhes foi ministrada.

Quando, proventura, e apesar de todos os esforços da associação, não for possível fundar ou manter os asylos e os estabelecimentos de ensino de que trata o § 1º, do art. 1º, os rendimentos do patrimonio social, a que se refere o art. 14, e seu paragrapho, serão destinados a amparar com pensões mensaes aos orphãos a que se refere o citado art. 1º e seus paragraphos, com as preferencias nelle estabelecidas.

A associação é administrada por uma directoria composta de seis membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e por um conselho deliberativo. A directoria é auxiliada no exercicio de suas funções pelas commissões estaduais Pro-Patria e pela delegação em Lisboa. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da associação não são reformaveis no tocante á administração.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação terá caracter de perpetuidade, não podendo ser dissolvida, salvo nos casos em que a lei expressamente o determinar, revertendo, no caso de dissolução, o patrimonio social em beneficio de uma ou mais associações beneficentes, fundadas e sustentadas pela colonia portugueza do Brasil, e que sejam para esse fim escolhidas pela assembleia geral extraordinaria da associação.

Associação Brasileira de Sports Athleticos

(SEDE RUA SANTO CRISTO N. 281)

Da ordem do Sr. presidente, faço publico que em assembleia geral, realizada no dia 12 do corrente, ás 20 horas, foram eleitos para formarem a directoria que tem de dirigir os destinos desta associação, durante o corrente anno, os seguintes representantes dos club filiados: presidente, Miro Frederico da Silva (do Real Grandeza F. C.); vice-presidente, Firmino Gonçalves Costa (do Sport Club Boa Vista); 1º secretario, Joaquim Luiz Moreira (do Japonez F. C.); 2º secretario, Luiz Antonio Pereira (do Matá F. C.); 1º thesoureiro, Alfredo Pereira (do Real Grandeza F. C.); 2º thesoureiro, Paulo Rio (do São Paulo, Rio F. C.).

Secretaria, 13 de abril de 1918. — O 1º secretario, Joaquim Luiz Moreira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.881 — Memorial descriptivo da invenção de «uma caixa, denominada «Interceptora Excelsior», de ferro, zinco ou qualquer material estanque á agua, destinada a collectar gorduras de agua-de-cosinha ou outras antes de lançadas nos collectores publicos ou domiciliarios de esgotos ou em fossas absorventes ou scepticas», invenção do engenheiro civil Manoel Ribeiro de Almeida, domiciliado em Nilheoy, Estado do Rio de Janeiro.

A caixa que denominei «Interceptora Excelsior» destina-se a collectar as gorduras das aguas de cosinha e das aguas gordurosas em geral, nas installações de esgotos antes de serem essas aguas lançadas nos collectores publicos de esgotos, nas fossas absorventes ou em tanques scepticos. Consiste, schematicamente, em um syphão em U cujo ramo do montante tenha sido alargado de modo a constituir uma caixa ou deposito que assim forma o corpo principal do apparelho e no qual a agua gordurosa penetra conforme adiante se explica. Esse corpo principal da caixa póde ter formas e dimensões variaveis. No desenho junto elle é representado como uma caixa cylindrica de secção recta circular e geratrizes verticaes, cujo diametro interno mede 0m,15 (quinze centimetros). Essa caixa cylindrica poderia ser substituida por uma caixa prismatica de secção quadrada ou rectangular ou polygonar qualquer. Poderia mesmo esse corpo da caixa ser inclinado em relação á vertical ou ser conico ou em pyramide. O essencial é que a penetração da agua gordurosa no corpo da caixa se faça de modo a determinar um movimento em turbilhão em torno do eixo do corpo principal a que me referi e que as dimensões desse corpo principal sejam fixadas para cada classe de casos de applicação, tendo-se em vista a porcentagem de gordura que se deseja reter.

Assim, quanto ao movimento em turbilhão, a penetração da agua gordurosa na caixa faz-se, quando o corpo principal desta é cylindrico, como é figurado no desenho junto, essa penetração faz-se, repito, nesse caso, por um tubo dirigido segundo uma tangente ou uma secante a esse corpo cylindrico.

Semelhantermente seria nos casos em que esse corpo fosse conico; e, quando fosse prismatico ou pyramidal, esse tubo de entrada teria ser tangente ou secante a um cylindrico ou a um cono cujo eixo coincidisse com o do prisma ou da pyramide e que fosse capaz de ser inscripto neste ou nesta.

Quanto ás dimensões devem estas crescer com a porcentagem de gordura que se deseja

reter e com as condições da descarga da agua gordurosa na caixa, pois a retenção da gordura será tanto maior quanto maior for a velocidade de penetração da agua e quanto menor for a velocidade com que a agua se deslocar no corpo principal da caixa no sentido do eixo desse corpo principal, velocidade esta que, para uma mesma descarga, variará na razão inversa da superficie da secção recta do corpo principal citado e que, para perfeito funcionamento do aparelho, não será preciso fazer menor do que aquella com que a gordura subia á superficie da agua em repouso.

A agua sahe do corpo principal da caixa por abertura proxima ao fundo e que, dirigindo-se para cima até certa altura, conforme se vê no desenho junto, forma o ramo de jussante ou ascendente do syphão de que falei em começo e determina a permanencia de certo volume de agua dentro desse corpo principal.

O tubo de entrada da agua pôde ser disposto de modo que a agua penetra no corpo da caixa abaixo ou acima do nivel d'agua que ali fica quando a caixa está em repouso e foi previamente cheia, ou mesmo exactamente segundo esse nivel — até o qual, para ser posta em funcionamento, deve ser a caixa previamente cheia de agua.

Este aparelho pôde ser construido de ferro fundido ou de qualquer outro material estanco á agua — de alvenaria, de cimento, de barro vibrado ou não, etc. Deve ser construida de dimensões variaveis, conforme a quantidade de agua gordurosa que se destinar a receber e conforme a porcentagem de gordura existente na agua e a que se deseja reter, conforme acima expliquei. No desenho junto figurei o typo de quinze centímetros de diametro e nelle indico a traço cheio o tubo de entrada segundo a tangente ao corpo cylindrico e a traço interrompido o tubo de entrada segundo á secante ao mesmo corpo da caixa. Essas dimensões e o valor do angulo do tubo de entrada com a superficie cylindrica do corpo da caixa poderão ser variados á vontade (semelhantemente quando o corpo da caixa tem forma não cylindrica) conforme os casos de applicação, tendo-se sempre em vista a produção de um movimento turbilhão em torno de um eixo, que é o eixo do corpo principal da caixa, e evitar-se que a agua ali se desloque de cima para baixo com velocidade capaz de produzir o arrastamento da gordura em porcentagem superior ao limite que em cada caso se queira fixar.

A retirada da gordura faz-se por meio de uma chapa furada ou uma pequena grelha ou peneira que se adapta á superficie interna do fundo da caixa, dotada de haste, conforme indica o desenho junto.

Reivindico como características da minha invenção o seguinte:

«Uma caixa denominada «Interceptor Excelsior», de ferro, zinco ou qualquer material estanco á agua, destinada a collectar gordura de aguas de cozinha ou outras antes de lançadas nos collectores publicos ou domiciliarios de esgotos ou em fossos absorventes ou septicos, fazendo-se a entrada da agua na caixa segundo uma tangente ou secante ao corpo da mesma, quando este é cylindrico ou conico, ou segundo uma tangente ou secante ao cylindro ou cone que nelle possa ser inscripto, quando esse corpo principal não é cylindrico nem conico e fazendo-se depender as dimensões da caixa da velocidade com que a gordura subia á superficie da agua em repouso.»

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Manoel Ribeiro de Almeida, engenheiro civil.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 5 de dezembro de 1917.

N. 9.893 — Memorial descriptivo de um novo processo para o fabrico de imagens religiosas, invenção de Aurelio Monteiro & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro.

O processo da nossa invenção consiste na preparação de uma massa composta de gesso, pó de pedra, estopa, colla e gelatina, massa esta que é um pro-ucto *sui generis* para o fabrico de imagens religiosas.

O principal elemento dessa massa é o gesso, que é geralmente usado no fabrico das massas congeneres.

O ingrediente pó de pedra tem por fim, principalmente, dar á massa a necessaria dureza.

Os ingredientes estopa, colla e gelatina tem por fim, principalmente, dar corpo á massa, evitar que se torne quebradiça e fazer com que se torne mais plastica.

Reivindicamos como pontos característicos da nossa invenção: — Uma nova massa, para o fabrico de imagens religiosas, composta de gesso, pó de pedra, estopa, colla e gelatina, misturadas em proporções adequadas; collocando-se a massa assim constituída em uma forma de cimento e barro, de onde é retirada a imagem, por essa forma obtida, para ser pintada e adornada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — Por procuração, Mario de Souza Caravana.

N. 9.896 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho electrico, radio-activo, para ionização, immunização e esterilização de materias animaes, vegetaes e mineraes, para o qual pretende privilegio Althair Pereira de Mello, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto um aparelho electrico gerador de radiações que produzem a ionização por exemplo de carne, café, chá, malte e outros productos a immunização, compo de todos os cereaes, a esterilização da agua e muitos outros effeitos.

O aparelho de minha invenção é um gerador de novas radiações que decompõe quasi todos os corpos compostos, bem como é capaz de effectuar a synthese de outros corpos.

Innumeras experiencias feitas com o meu aparelho demonstraram que applicadas as suas novas radiações por exemplo sobre o café, malte, chá e carne, obtem-se productos inteiramente desconhecidos quanto á sua natureza physica, porém, com a mesma constituição chimica, sem a menor alteração de seus elementos.

O pro-ucto tratado apresenta-se em estado de fina divisão, sendo neste estado o café, malte, chá e a carne perfeitamente solaveis na agua.

No desenho anexo apresento, a titulo de exemplo, o aparelho de minha invenção, indicado nas figs. 1 e 2, respectivamente, para funcionamento em sentido vertical e horizontal.

Compõe-se o aparelho de um tubo de crystal natural A, fechado e com vacuo, contendo uma pequena quantidade de mercurio e tendo dispostos internamente, supportados por discos de mica a-a', dous electrodos b-b', de aço, cujas extremidades livres c-c', estão recurvadas uma contra a outra, guardando entre si uma distancia de um centimetro, tendo o extremo do electrodo de polo positivo uma capsula de aluminio d e o extremo do electrodo de polo negativo uma capsula de platina e; as outras extremidades f-f' dos electrodos, pelas quaes entra a corrente electrica, estão encaixadas em um tubo de vidro g sendo constituídas de uma parte intermedia h de ouro, soldada ao electrodo de aço e uma parte do

platina i, soldada a dita parte de ouro, partindo da parte de platina os fios k-k' para os bornes l-l' de tomada de corrente.

No caso do aparelho vertical (fig. 1.) os electrodos estão dispostos parallelamente no tubo A encontrando-se o mercurio X na parte inferior do tubo para fechar o circuito com as extremidades livres recurvadas e afastadas, dos electrodos, trazendo a extremidade superior do tubo A um soculo ou supporte C com os bornes e-e'.

No caso do aparelho horizontal (fig. 2) os electrodos estão dispostos no tubo A um de frente do outro, isto é, nas suas extremidades livres recurvadas encontram-se na linha mediana vertical do tubo, afastadas de um centimetro uma da outra, e a lha electrodos tem seu borne em um dos extremos do tubo.

O vacuo no tubo A deve ser perfeito e o mercurio nelle empregado deve ser redistillado.

Reivindicações

1), um novo aparelho electrico, radio-activo, para ionização, immunização e esterilização de materias animaes, vegetaes e mineraes, caracterizado pela combinação, dentro de um tubo de vidro fechado, com vacuo, contendo uma pequena quantidade de mercurio, de dous electrodos (positivo e negativo) montados sobre discos reflectores, de mica, tendo dous extremos livres recurvados e porteados, dos quaes o do polo positivo traz uma capsula de aluminio e o do polo negativo uma capsula de platina, tendo os outros extremos encaixados em um tubo de vidro e constituidos de uma parte de e e terminando em uma parte de platina, da qual partem os fios para os bornes em uma armadura, substancialmente como descripto.

2), um novo aparelho electrico, radio-activo, para ionização, immunização e esterilização de materias animaes, vegetaes e mineraes, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de produzir radiações que produzem ao estado de fina divisão, sem modificar a composição chimica, corpos compostos, animaes e vegetaes, como por exemplo a carne, café, chá, malte e outros productos e de produzir radiações que immunizam completamente cereaes e esterilizam a agua, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — Por procuração C. Buskman.

N. 9.883 — Memorial descriptivo da invenção de um liquido para destruir as vegetaes nas vias publicas e exterminar os formigueiros e o cupim, para que pretende privilegio Leopoldo Ribeiro e Octavio Barroso, domiciliados na cidade do Rio de Janeiro

O fim principal da invenção é o emprego de um liquido que, com pequeno dispendio, destrói as vegetaes nas vias publicas, extermina os formigueiros e o cupim. Baseados na solubilidade do Anhydrido arsenioso na lixivia de soda, preparamos um liquido, empregando, com muito bom resultado, o carbonato de sodio do commercio, em substituição á lixivia, para dissolver o Anhydrido arsenioso.

Por ser o liquido inodoro, aromatizamos com phenol, para evitar os accidentes que poderão ter lugar com o seu emprego.

O processo por nós adoptado é o seguinte: Em trescentos kilos de uma solução concentrada de carbonato de sodio do commercio, na temperatura de 8°, mais ou menos, ajuntamos, agitando sempre, para facilitar a dissolução do Anhydrido arsenioso, cincoenta kilos do referido Anhydrido. Continuamos a agitar a mistura, mantendo a mesma temperatura, até que esteja completamente dissolvido o Anhydrido, e ajuntamos quantum satis

de agua quente, para completar quinhentos kilos do liquido.

Depois de frio o liquido, adicionamos phenol na proporção de um por cento, para aromatizal-o.

O liquido assim preparado deve ser empregado na proporção de dous para vinte, na destruição dos vegetaes nas vias publicas, na de vinte e cinco por cento para exterminar os formigueiros, e puro ou diluido a cincoenta por cento para matar o cupim.

Em resumo, reivindicamos como de nossa invenção:

«Um liquido para destruir os vegetaes nas vias publicas e exterminar os formigueiros e o cupim», preparado pela dissolução do Anhydrico arsenioso em solução concentrada de carbonato de sodio do commercio, na temperatura de mais ou menos 80° C., e aromatizado com a addição do phenol a 1 %.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—Pharmaceutico, Leopoldo Ribeiro.—Pharmaceutico, Octavio Barroso.

Nota.—Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 3 do março de 1918.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas para no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfândega n. 28, sobral-o, se reunirem em assembleia geral ordinaria, afim de elegorem um director, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegorem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Está á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonyms.

Ficam, até que se realize a assembleia geral convocada, suspensas as transferencias de acções nominativas, e devem ser depositadas na caixa da companhia as ao portador, tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—A directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de abril, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório referente ao anno de 1917, eleição de director, dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.—A directoria.

Companhia de Cordoaria e Celluloso

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 14 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 com parecer do conselho fiscal e elegorem os membros do conselho fiscal para o anno de 1918.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Ficam desle já, até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—A directoria.

Club Sirio Brasileiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente communico a todos os socios deste club para comparecerem á assembleia geral, domingo, 14 do corrente, ás 15 horas, para assumptos sociaes e interesses do club e para as eleições dos cargos do segundo thesoureiro e membros do conselho fiscal.

Distrito Federal, 11 de abril de 1918. — O secretario, M. Sal Janina da Gamra.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 29 do corrente mox, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 72, 1º andar.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — A directoria.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 3 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, a avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, prestação de contas do exercicio findo, parecer do conselho fiscal e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—A directoria.

Comissão Central dos Funcionarios Publicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devendo encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscripção organiza la entre todo o funcionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a comissão pode com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda conservam as listas a fineza de dovel-as acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, thesoureiro da comissão, á rua Hilario de Gouveia n. 9 (Conacabana) ou praça Mauá n. 10

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL

De, accôrdo com o art. 41, § 16, dos estatutos, convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assembleia geral no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, para os seguintes fins de conformidade com o art. 63 dos mesmos estatutos: 1º, leitura e votação do relatório; balanço e contas relativos ao exercicio de 1917; 2º, preenchimento de duas vagas de supplentes de directores; 3º, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio corrente; 4º, resolver sobre transferencias de associados da carteira de pensões para a de seguros de vida.

Nos termos do art. 64, para a constituição dessa assembleia será necessaria a presença da metade dos respectivos membros effectivos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—M. Augusto de Carvalho, presidente.

Sociedade Anonyma Fazen das do Carmo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua da Alfândega n. 99, 1º andar.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—A directoria.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber o dividendo na razão de 10\$ por acção relativo ao anno de 1917, no escriptorio dos agentes desta sociedade John Moore & Comp., á rua da Candelaria n. 8, desde o dia 3 do abril em diante, das 12 ás 14 horas, trazendo os seus titulos antigos afim de serem substituidos pelos da nova emissão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—A directoria.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular»

SEDE—RUA SACHET N. 25, 1º ANDAR—RIO DE JANEIRO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao que determina o art. 47 dos estatutos, convido os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de abril, ás tres horas da tarde, na sede social á rua Sachet n. 25, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1917 e o parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e eleger novos fiscaes e supplentes. De accôrdo com o que determinam os estatutos, esta assembleia deliberará validamente com a presença de 50 associados, podendo tomar parte na reunião todos os socios quites, mas só poderão votar e ser votados, além dos socios fundadores, os que tiverem integralizado suas acções.

Cada grupo de cinco acções integralizadas dá direito a um voto. Os Srs. associados podem se fazer representar por procuradores que tambem sejam accionistas, devendo as procurações ficarem depositadas na sede social até a vespéra do dia da reunião para que os procuradores possam tomar parte na mesma.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.—V. de Paula Ramos, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899...	\$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.	\$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.	\$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Alfonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... .	\$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais.	5\$000
Automoveis (Tabellas para os preços dos).	\$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno.	1\$900
---	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897	1\$000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis.	\$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908.	\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crokatt de Sá (M).	10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M). 10\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5\$00

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. . . . 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). 4\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894..... 4\$300

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$500

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... \$5000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1820..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$5500

de 1828..... \$5000

de 1830..... \$5200

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5600

de 1834..... \$5200

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5600

de 1837..... \$5000

de 1838..... \$5300

de 1839..... \$5400

de 1840..... \$5000

de 1841..... \$5900

de 1842..... \$5500

de 1843..... \$5500

de 1844..... \$5800

de 1845..... \$5300

de 1846..... \$5600

de 1847..... \$5600

de 1848..... \$5800

de 1849..... \$5400

de 1850..... \$7000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$5600

de 1855..... \$5600

de 1856..... \$5300

de 1857 — 2 volumes..... \$5600

de 1858 — 2 volumes..... \$5600

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$5000

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5600

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7600

de 1867 — 2 volumes..... \$6000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$9000

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10000

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8000

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7000

de 1881 — 3 volumes..... \$10000

de 1882 — 3 volumes..... \$12000

de 1883 — 3 volumes..... \$10000

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6000

de 1887 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8000

de 1891..... \$11000

de 1892..... \$12000

de 1893..... \$8500

de 1894 — 2 volumes..... \$12000

de 1895..... \$8000

de 1896..... \$8500

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Marchandarias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteo das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.